

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
LEI MUNICIPAL Nº 071/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	8
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 SRP	8
LEI MUNICIPAL Nº 11/2025	9
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	13
PORTARIA Nº 104- GAB	13
PORTARIA Nº 105- GAB	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	14
DECRETO DE Nº 114 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	14
EDITAL 13/2025, NOTIFICAÇÃO PÚBLICA PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE	14
RESENHA DO CONTRATO Nº 479/2025 - SEMED	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2025 - DMT	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 532/2025 - DMT	15
RESENHA DO CONTRATO Nº 535/2025 - DMT	15
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 462/2025 - SEMUS	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	15
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 125/2025	15
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 126/2025	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025	16
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2450/2025	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	16
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	31
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025	31
PORTARIA Nº 056 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	33
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 113/2025.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	33
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 010/2025	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025 - SEMAFIN	33
PORTARIA Nº 47/2025 - GAB/PREFEITO	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	34
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016.001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	34
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	34
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 17/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2025	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	34
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025	35
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2025	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	35
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 005/2025	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	35
LEI Nº 284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	35
EXTRATO DO CONTRATO 351/2025	35
EXTRATO DO CONTRATO 352/2025	36
EXTRATO DO CONTRATO 353/2025	36
EXTRATO DO CONTRATO 374/2025	36
EXTRATO DO CONTRATO 375/2025	36
EXTRATO DO CONTRATO 378/2025	36

EXTRATO DO CONTRATO 379/2025	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	37
LEI Nº 467/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	56
LEI Nº 275/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	56
LEI Nº 276/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	56
LEI Nº 278/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	59
ERRATA DO DECRETO Nº 026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025 - SEMPLANF	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025 - SEMED	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 - SEMUS	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025 - SEMAST	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	60
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	60
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	60
PORTARIA Nº 446/2025	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025	61
TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025.	61
TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025.	61
TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025.	61
TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAIBA	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025	62
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	63
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.	63
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.	79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.	85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025.	88
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.	92
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025.	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.	104
AVISO DE LICITAÇÃO	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	107
DECRETO N.º 18 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012/2025	108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.012/2025	114
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.012/2025	118
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.012/2025	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.012/2025	127
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.012/2025	131
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025, ASSINADO EM 17/10/2025	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	136
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	136
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP	140
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.03/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	141
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025	141
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	144

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025	144
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 341/2025	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	145
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025	145
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025	145
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025- SRP	145
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	145
RESENHA DO CONTRATO Nº 192/2025	145
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	145
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599.589/2025	145
EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.01/2025. ADESÃO Nº 12/2025	146
EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.02/2025. ADESÃO Nº 12/2025	146
EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.03/2025. ADESÃO Nº 12/2025	146
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	146
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 651/2025	146
LEI Nº 651 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.	146
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	147
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025	147
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025	147
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025	148
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025	148



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 071/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, no âmbito do município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências.” O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da Regularização Fundiária Urbana Art. 1º.** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Alto Parnaíba/MA, normas complementares as normas gerais e procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - Reurb, prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. **Parágrafo único.** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma Lei Federal nº 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016. **Art. 2º.** São objetivos da Reurb: I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior; II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes; III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados; IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda; V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade; VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; VII - garantir a efetivação da função social da propriedade; VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo; X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais; XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária. **Art. 3º.** Para os fins da Reurb, consideram-se: I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita com o rural; II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização; III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matriculados imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município; V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do Projeto de Regularização Fundiária aprovado, do Termo de Compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos; VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse; VII - Legitimação Fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb; VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais. **Art. 4º.** Para fins da REURB ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios previstos nas Legislações Federal, Estadual e Municipal. **Art. 5º.** Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município, a Reurb observará o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, conforme o § 2º, § 3º e § 4º do art. 11, da Lei Federal nº 13.465/2017. **Art. 6º.** Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em Decreto do Poder Executivo Federal. **Art. 7º.** Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972. **Art. 8º.** A aprovação da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental. **§ 1º.** Os estudos referidos no art. 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. **§ 2º.** Os estudos técnicos referidos no art. 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente. **Art. 9º.** A Reurb compreende duas modalidades: I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo. **§ 1º.** Poderá ser adotado o rito simplificado da Reurb Inominada para a titulação dos beneficiários de glebas parceladas inseridas em núcleos urbanos informais que tiveram sua situação consolidada antes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. **§ 2º.** População de baixa renda para fins de classificação da Reurb é a com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos. **§ 3º.** As isenções de custas, emolumentos e atos registrares relacionados à Reurb-S estão previstos no §1º do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018. **§ 4º.** A classificação do interesse visa à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas. **Art. 10.** Na Reurb, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado. **Art. 11.** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal. **Seção II Dos Legitimados para Requerer a Reurb Art. 12.** Poderão requerer a Reurb: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente,



diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e V - o Ministério Público. **§ 1º.** Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro. **§ 2º.** Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais. **§ 3º.** O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA REURB Seção I Disposições Gerais Art. 13. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos: I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017; II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; XII - a concessão de uso especial para fins de moradia; XIII - a concessão de direito real de uso; XIV - a doação; e XV - a compra e venda. **Art. 14.** Na Reurb-E, promovida sobre bem público de domínio do Município, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por comissão, da qual participe engenheiro, mediante laudo devidamente fundamentado, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. **§ 1º.** Na Reurb-E, promovida sobre bem público de outro ente federado, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. **§ 2º.** As áreas de propriedade do Poder Público registrado no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, homologado pelo juiz. **Art. 15.** Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do Projeto de Regularização Fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente. **Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017. **Art. 16.** O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território. **§ 1º.** Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por lei municipal específica, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo. **§ 2º.** A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS. **Seção II Da Demarcação Urbanística Art. 17.** O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado. **§ 1º.** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos: I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis. **§ 2º.** O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações: I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou III - domínio público. **§ 3º.** Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb. **Art. 18.** O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias, e a contagem do prazo terá início dez dias após a última publicação. **§ 1º.** Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias. **§ 2º.** O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado. **§ 3º.** A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística. **§ 4º.** Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada. **§ 5º.** A critério do poder público, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado. **§ 6º.** A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. **Art. 19.** Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos. **§ 1º.** Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo. **§ 2º.** Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis, objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade. **§ 3º.** A mediação observará o disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada. **§ 4º.** Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem. **Art. 20.** Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele

alcançadas. **§ 1º.** A averbação informará: I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado; II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores. **§ 2º.** Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente. **§ 3º.** Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro. **§ 4º.** Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas. **§ 5º.** A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores. **§ 6º.** Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III Do Título Definitivo de Regularização Fundiária Art. 21. O título definitivo de regularização fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. **§ 1º.** Apenas na Reurb-S, será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições: I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural; II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano como mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação, com fundamentada justificativa, no projeto de regularização fundiária. **§ 2º.** Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado. **§ 3º.** Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária. **§ 4º.** Na Reurb-S de imóveis públicos o Município (e as suas entidades vinculadas), quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária. **§ 5º.** Nos casos previstos neste artigo, o poder público municipal encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária - CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam. **§ 6º.** Poderá o poder público municipal atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial. **Seção IV Da Legitimação de Posse Art. 22.** A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade. **§ 1º.** A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato intervivos. **§ 2º.** A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público. **§ 3º.** A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário. **Art. 23.** O título de legitimação de posse será cancelado pelo poder público municipal quando constatado que as condições estipuladas na Lei Federal nº 13.465/2017 e nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Seção I Disposições Gerais Art. 24. A Reurb-S obedecerá às seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - encaminhamento de processo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para cadastro de imobiliário de lotes; VI - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; VII - expedição da CRF pelo Município; e VIII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Município (ou da Comarca, conforme o caso). **Art. 25.** A Reurb-E obedecerá às seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - busca com certidão relativa a existência ou não de matrículas ou encravamento em área maior; III - documentos pessoais como descrito em checklist do município; IV - planta de situação e localização, no tange a regularização por quadra e demais instrumentos descritos em legislação; V - saneamento do processo administrativo; VI - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; VII - encaminhamento de processo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para cadastro de imobiliário de lotes e cobrança de taxas e valores devidos; VIII - expedição do título definitivo de regularização fundiária pelo Município; e IX - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Município ou da Comarca, conforme o caso. **Art. 26.** Compete ao Município: I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb; II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; III - emitir a CRF; IV - emitir o Título. **§ 1º.** Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador. **§ 2º.** O Município irá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento. **§ 3º.** A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária. **§ 4º.** A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique. **Art. 27.** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado. **§ 1º.** Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. **§ 2º.** Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. **§ 3º.** Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e esta Lei. **§ 4º.** A notificação do proprietário e dos confinantes será feita pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço. **§ 5º.** A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo. **§ 6º.** A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a

Reurb. **§ 7º.** Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia do Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível. **§ 8º.** O requerimento de instauração da Reurb por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento. **§ 9º.** Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística. **Art. 28.** A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e esta Lei, ou de ofício, por decisão própria da municipalidade. **Parágrafo único.** Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso. **Art. 29.** Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas. **Parágrafo único.** A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos: I - na Reurb-S: a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município, se for o promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, podendo o município dispor de profissionais para colaborar na realização da mesma; III - na Reurb-E sobre áreas públicas municipais, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários. **Seção III Da Taxa de Serviço de Regularização Fundiária Art. 30.** Fica instituída a Taxa de Serviço de Regularização Fundiária (TRF). **§ 1º.** O valor da Taxa será correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor venal estimado do imóvel regularizado, considerada apenas a terra nua, e será recolhida ao final do processo de regularização fundiária, por meio de documento próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. **§ 2º.** Será dispensada a cobrança da Taxa quando a regularização fundiária for de interesse social, mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências: I - o interessado auferir renda familiar inferior a três salários mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família; II - o interessado não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge; III - o imóvel regularizando possuir área total igual ou menor que quatrocentos metros quadrados. **§ 3º.** A comprovação da renda, para fins da isenção de que trata o §2º deste artigo, poderá ser efetuada por meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de Alto Parnaíba/MA. **Seção II Do Projeto de Regularização Fundiária Art. 31.** O Projeto de Regularização Fundiária conterá, no mínimo: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV - projeto urbanístico; V - memoriais descritivos; VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e nesta Lei, quando for o caso; IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. **Parágrafo único.** O Projeto de Regularização Fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso. **Art. 32.** Considera-se levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o art. 28 do Decreto Federal nº 9.310/2018, o conjunto de: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017; II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária; III - planta do perímetro; IV - memorial descritivo; V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização. **Parágrafo único.** O levantamento topográfico georreferenciado deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua. **Art. 33.** O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo, o estabelecido no Decreto Federal nº 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua, em especial o seu art. 32. **Art. 34.** O Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária deverá conter, no mínimo, indicação: I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; V - de eventuais áreas já usucapidas; VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias; VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias. **§ 1º.** Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III - rede de energia elétrica domiciliar; IV - soluções de drenagem, quando necessário. **§ 2º.** A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial. **§ 3º.** As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb. **§ 4º.** O Município definirá os requisitos para elaboração do Projeto de Regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, por Decreto. **§ 5º.** A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Federal de Técnicos (TRT), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, do ente que está realizando o trabalho. **§ 6º.** Na Reurb de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público Municipal, em momento posterior, de forma coletiva ou individual, também pode o município se utilizar do Provimento nº 010/2022 da CGJ-MA para averbação de mera notícia da área edificada. **Art. 35.** Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção. **Art. 36.** Na Reurb-E, o Município definirá, por ocasião da aprovação dos Projetos de Regularização Fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela: I - implantação dos sistemas viários; II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos

estudos técnicos, quando for o caso. **§ 1º.** As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E. **§ 2º.** Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E. **Art. 37.** Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada. **§ 1º.** Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados. **§ 2º.** Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado. **Art. 38.** Ficam dispensados os Projetos de Reurb caso o imóvel ou o núcleo se enquadre nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017, por conta da impossibilidade de reversão de parâmetros urbanísticos do núcleo por tempo de consolidação. **Seção III Da Conclusão da Reurb** **Art. 39.** O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá: I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; II - aprovar o Projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais. **Art. 40.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: I - o nome do núcleo urbano regularizado; II - a localização; III - a modalidade da regularização; IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por Título de Legitimação Fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação. **CAPÍTULO IV DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS** **Art. 41.** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60. **Art. 42.** Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do *Habite-se* e, no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias. **CAPÍTULO V DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES** **Art. 43.** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63. **Parágrafo único.** O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal nº 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 44.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69 da lei supramencionada. **Art. 45.** Serão regularizadas, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana. **Art. 46.** Fica facultado ao Município utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/21, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 13.465/2017. **Art. 47.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 48.** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 033, de 10 de novembro de 2014. **Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**
Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0e6128a661928a20c667386a202e8f85

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025-PMAP

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba inscrita no CNPJ sob nº. 06.997.571/0001-29, sediada à Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Agente de Contratação, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 27/2025**, no dia **06 de novembro de 2025 às 08:00min (quinze), horas** no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/> - Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC). O objeto do certame é Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do site oficial da Prefeitura de Alto Parnaíba/MA, <http://www.transparenciadministrativa.com.br/licitacaotm/> Outras informações pelo e-mail comissaocontratospmmap@gmail.com das 09:00

às 12:00 h. Base Legal Lei nº 14.133/2021 e seus Articulados.

Alto Parnaíba/MA, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: af6b5f04ec38eb8c005ac9387be902fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 SRP

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00000043/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Camionetes Tipo Picape 4X4 Diesel, 0Km, para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA.

A Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura de Arame-MA, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 SRP, foi declarado **FRACASSADO**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

ARAME/MA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.
INGRACIANE FEITOZA
Pregoeira

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b363878020752d900d08702477fbdcf

LEI MUNICIPAL Nº 11/2025

LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - de Arame, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa, consultiva e fiscalizadora sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Arame.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d. 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por preferencialmente pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

§ 3º O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos.

Art. 6º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice – Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10º O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º – O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Arame.

§ 3º – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15º O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas,

projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

- I. – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;
- II. – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- III. – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16º Constituirão receitas do Fundo:

- I. – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II. – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III. – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. – transferências do exterior;
- VI. – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VII. – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. – valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX. – outras receitas.

X – o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 17º Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

- I. – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- II. – no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- III. – na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV. – no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V. – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI. – na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- VII. – no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não



tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18º Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20º A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame/MA, em 20 de outubro de 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b985a8dde6348c11daa1330b574275d2

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA PROCESSO Nº 0000046/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para manutenção de poços do sistema de abastecimento de água do Município de Arame - MA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 38.439.109/0001-00, com sede na Rua Apostolo Pedro, 24, bairro Betânia, na cidade de PARAUAPEBAS-PA,

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 165, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”

O Recurso Administrativo e suas contrarrazões foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise pontual das alegações das recorrentes.

1. A empresa PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA alega que “- Ocorre que a proposta da recorrente foi recusada pela Comissão de Licitação, sob o argumento de ausência de assinatura do responsável técnico nas planilhas orçamentárias, entendendo-se tratar de desconformidade com o CREA, ainda que a empresa tenha solicitado prorrogação de prazo justamente para assegurar a conformidade e a precisão das informações apresentadas. Com a desclassificação da Recorrente, restou habilitada e classificada como vencedora a empresa M DE S PENHA LTDA, cuja proposta foi aceita pela Administração. Durante a condução do processo, observa-se que a proposta da recorrente foi formalmente aceita no dia 24/09/2025, às 17:03:17, sendo o processo suspenso logo em seguida, com retomada em 25/09/2025, às 08:47:20, conforme registros da plataforma Licitanet. Na sequência, às 08:49:15 do dia 25/09/2025, o Agente de Contratação comunicou que o prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares estaria disponível pelo módulo Habilitanet, no período de 25/09/2025, das 08:48:00 às 10:48:00. Atendendo à solicitação de prorrogação feita pela recorrente, o prazo foi estendido até às 12:49:00 do mesmo dia, sendo o envio realizado pontualmente no dia 25/09/2025 às 12:43:24, dentro do novo período autorizado. Posteriormente, às 15:13:45, o processo foi suspenso, permanecendo assim até a decisão de inabilitação da recorrente, proferida somente em 02/10/2025, às 15:30:03, ou seja, vários dias após o cumprimento tempestivo das exigências pela empresa. Curiosamente, após a desclassificação da recorrente, o processo foi novamente suspenso e retornou somente no dia 06/10/2025, abrindo prazo para a empresa M DE S PENHA LTDA enviar seus documentos de habilitação, determinação que foi cumprida no mesmo dia, às 16:32:52, e, em menos de 24 horas, no dia 07/10/2025, às 15:29:23, já houve decisão favorável declarando a empresa habilitada e vencedora do Lote 1, no valor de R\$ 6.098.141,22. O que demonstra além da celeridade incomum, a demora em reabrir o processo para envio dos documentos de habilitação, deixando evidente a condução desigual do certame. Assim, a decisão que desclassificou a PARA POÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA é incompatível com os princípios que regem as licitações públicas, uma vez que toda a responsabilidade técnica pela proposta já estava comprovada por meio da ART devidamente registrada, sendo a ausência de assinatura nas planilhas um vício meramente formal e plenamente sanável, não havendo qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade ou à substância da proposta. Ao analisar a linha do tempo do processo licitatório, é evidente que houve tratamento desigual entre as licitantes, especialmente entre a recorrente PARA POÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa posteriormente habilitada M DE S PENHA LTDA. A análise cronológica dos atos praticados pela Comissão de Licitação evidencia discrepância no rigor, na celeridade e na observância das etapas procedimentais, afrontando diretamente os princípios da isonomia, da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, princípios norteadores do processo licitatório. Às 08h49min15s do mesmo dia, o Agente de Contratação comunicou a abertura do prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, fixando das 08h48min às 10h48min. Atendendo à solicitação fundamentada da recorrente, o prazo foi prorrogado até 25/09/2025, às 12h49min, sendo o envio concluído tempestivamente às 12h43min24s. De acordo



com as imagens a seguir: Ainda assim, às 15h13min45s, o processo foi novamente suspenso e entre suspensões e reaberturas, o processo reabriu no dia 02/10/2025, às 15h30min03s, quando foi publicada a decisão de inabilitação da recorrente, ou seja, cinco dias úteis após o cumprimento pontual de todas as exigências. Conforme dispõe a imagem abaixo: No mesmo dia da desclassificação da recorrente, no dia 02/10/2025, o sistema informou que a proposta da empresa M DE S PENHA LTDA foi aceita, assim, a empresa já possuía ciência que deveriam apresentar os documentos de habilitação. Ocorre que logo após a mensagem de desclassificação da recorrente, o processo foi suspenso, com previsão de reabertura no dia 06/10/2025 às 15:00, ou seja, quase dois dias úteis depois. Fato contrário ao ocorrido com a recorrente, que teve logo no dia seguinte, nos primeiros minutos de expediente, o retorno da sessão. Ou seja, houve demora para o retorno da sessão para solicitar os documentos de habilitação e celeridade na análise dos documentos apresentados. O inverso do ocorrido com a recorrente, que houve celeridade no retorno da sessão e morosidade na análise dos documentos de habilitação. Essa demora desarrazoada contrasta frontalmente com a celeridade aplicada à empresa M DE S PENHA LTDA, cuja documentação foi recebida em 06/10/2025, às 16h32min52s, e, em menos de 24 horas, em 07/10/2025, às 15h29min23s, já havia decisão favorável declarando a empresa habilitada e vencedora do certame, com adjudicação do Lote 1 no valor de R\$ 6.098.141,22. O intervalo entre o envio da documentação e a publicação da decisão é incompatível com o volume e a complexidade dos documentos apresentados, cuja análise criteriosa demandaria um tempo consideravelmente maior para conferência e verificação de autenticidade. O tratamento desigual é evidente, enquanto a recorrente foi submetida a um exame moroso e pormenorizado, culminando em desclassificação por mero vício formal sanável (ausência de assinatura do responsável técnico nas planilhas orçamentárias, ainda que acompanhadas de ART específica), a empresa vencedora teve análise sumária e célere. Essa discrepância viola frontalmente o princípio da isonomia, que impõe à Administração o dever de conferir tratamento igualitário a todos os participantes do certame, assegurando que as mesmas regras e critérios sejam aplicados indistintamente. Tal violação reflete uma condução administrativa parcial, em que o rigor e o tempo de análise variaram conforme o licitante, gerando quebra da paridade procedimental. Além disso, o episódio afronta o princípio do julgamento objetivo, que veda decisões baseadas em critérios subjetivos ou discricionários. No presente caso, a celeridade da análise da documentação da empresa M DE S PENHA LTDA não se justifica tecnicamente, pois o exame de tantos documentos, envolvendo diferentes órgãos fiscalizadores, não poderia ser concluído em tão curto espaço de tempo. O ato revela falta de uniformidade e ausência de controle técnico, comprometendo a transparência e a credibilidade do certame.(...) 4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE A decisão de desclassificação da empresa PARA POÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA foi fundamentada unicamente na ausência de assinatura do responsável técnico nas planilhas orçamentárias, o que a Comissão de Licitação entendeu ser descumprimento do edital e das exigências do CREA. Contudo, desde o início do certame a recorrente demonstrou plena observância às exigências editalícias, apresentando toda a documentação necessária para comprovar sua

capacidade técnica, financeira e operacional. Foram juntadas ARTs devidamente registradas e quitadas no CREA-MA, comprovando a responsabilidade técnica direta sobre as planilhas e sobre a elaboração dos orçamentos apresentados. Também foram anexadas Certidões de Registro e Quitação dos engenheiros e geólogos responsáveis, além de CATs e atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e empresas privadas, comprovando experiência concreta na execução de obras de perfuração e construção de poços tubulares profundos, atividades diretamente relacionadas ao objeto licitado. As planilhas orçamentárias encaminhadas pela recorrente são completas, apresentando memórias de cálculo, composições de custo unitário, quantitativos detalhados e referências oficiais, todos em consonância com o Termo de Referência e o edital do certame. A ausência de assinatura manual do profissional responsável em nada compromete a validade, autenticidade ou exatidão das informações apresentadas, uma vez que a ART vinculada já confere validade jurídica à responsabilidade técnica e cumpre integralmente a função de autenticação técnica prevista na legislação profissional. No item 8.12 estabelece de forma inequívoca que “erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”, facultando ao licitante corrigir ou ajustar eventuais falhas desde que não haja alteração de valores ou majoração do preço. O mesmo dispositivo reforça que o ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, justamente a hipótese do presente caso(...)Da documentação apresentada pela empresa M DE S PENHA LTDA Além disso, ainda que se admitisse a interpretação rigorosa da Comissão quanto à exigência de assinatura do responsável técnico, seria indispensável aplicar o mesmo critério à empresa M DE S PENHA LTDA, em respeito ao princípio da isonomia. A proposta da empresa vencedora não contém a identificação completa do responsável técnico, nem o número de registro profissional no CREA, conforme o art. 56 da Lei n. 5.194/1966, que impõe a indicação expressa do responsável técnico e dos respectivos dados de habilitação. Consta apenas uma assinatura eletrônica inserida por meio de certificado Gov.br, sem a menção ao cargo, título profissional ou número de registro no conselho de classe, o que também configura falha formal e de igual natureza àquela atribuída à recorrente. Enquanto a proposta da PARA POÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA identifica de forma clara o nome do responsável técnico ao final do documento e apresenta assinatura digital da empresa. A proposta da empresa vencedora se limita a um certificado digital pessoal, sem qualquer referência documental que permita relacionar a assinatura à função técnica desempenhada no certame. Assim, o tratamento dado às duas propostas foi dissociado dos princípios de igualdade e julgamento objetivo, pois a falha formal de uma resultou em desclassificação, enquanto falha idêntica foi ignorada no caso da outra licitante.

Ao contrário do informado pela Recorrente a Comissão sempre agiu com imparcialidade durante todo o certame licitatório, garantindo sempre a transparência no processo licitatório.

Conforme a própria empresa demonstra em sua peça recursal, mesmo quando não apresentou a proposta no prazo solicitado, foi aceito pela Administração o pedido de prorrogação para que a mesma anexasse ao sistema a proposta de preços em novo prazo, conforme último lance apresentado.

Ocorre que a Recorrente não apresentou qualquer assinatura do engenheiro da empresa na proposta de preços, contrariando frontalmente o art. 14 c/c 56 da Lei n. 5.194/1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

(...)

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

A desclassificação de uma empresa licitante deve ocorrer quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, no caso a Lei que regulamenta o exercício da profissional que elabora a proposta, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública. Conforme verificado no chat, já havia sido prorrogado o prazo para a apresentação da proposta.

A proposta classificada foi assinada digitalmente (egov) tanto pela Engenheira quanto pela empresa:

Estando todas as informações acerca da engenheira em declaração anexa a proposta de preços:

Quanto aos prazos de análise de cada proposta apresentada, esta Comissão necessita da Assessoria do setor de engenharia do Município para análise, sendo assim, as informações de suspensão, as quais todas foram informadas no chat do sistema, dependiam de respostas do setor competente.

O processo respeitou estritamente a legislação vigente, com o parecer técnico para análise das propostas, sendo ferramenta de verificação das normas aplicáveis ao caso concreto.

Cabe enfatizar que não há qualquer ilegalidade quanto a suspensão da sessão para análise de documentos. A Administração possui a prerrogativa de conduzir os certames da melhor forma que julgar necessária.

Quanto a alegação que na documentação de habilitação a recorrente apresentou os dados do responsável técnico, cabe esclarecer que a fase de análise de habilitação ocorre apenas se a empresa for classificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações.

Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que

lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Neste caso não houve erro de preenchimento de planilha, como quer alegar, a qual pudesse ser suprido pela Recorrente, houve sim, afronta direta ao art. 14 c/c 56 da Lei n. 5.194/1966

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

1) CONHECER DOS RECURSOS para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA na Concorrência Eletrônica nº 09/2025.

Arame/MA, 16 de outubro de 2025

.....
David do Vale Paiva

Subprocurador Municipal
OAB/MA nº 23.394

.....
INGRACIANE FEITOZA

Pregoeira/Agente de Contratação

DECISÃO

De acordo com o Parecer emitido, decidimos:

MANTER a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PARA POCOS & CONSTRUÇOES LTDA na Concorrência Eletrônica nº 09/2025.

Arame-MA, 17 de outubro de 2025

JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9f78143799abaa6413fea1b052a9b4b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 104- GAB

Dispõe sobre a exoneração de servidor, para desocupar o cargo de Secretário Adjunto de Pesca do Município de Bacabeira/MA. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município: RESOLVE Art. 1º - Exonerar o Sr. **WILLIGTON CARVALHO VILAÇA**, portador do CPF nº 080.441.863-28, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA do Município de Bacabeira/MA. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 17 DE OUTUBRO DE 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b6a54a70f378ae79f4e68fb1f434377e

PORTARIA Nº 105- GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Pesca do

Município de Bacabeira/MA. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município: RESOLVE Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIGTON CARVALHO VILAÇA**, portador do CPF nº 080.441.863-28, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA do Município de Bacabeira/MA. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 17 DE OUTUBRO DE 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: eadb2e06db273508b4b427e3029d65b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO DE Nº 114 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE Nº 114 de 22 de setembro de 2025.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 103, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e institui a Mesa Dirigente do referido Conselho e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 103, de 28 de fevereiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Nomeia os demais membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, abaixo explicitados:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- 1º Titular: **Maria de Lourdes Luso Portela**, inscrita no CPF de nº 605.518.193-24;
- 1º Suplente: **Walbina Nascimento Serrão**, inscrita no CPF de nº 023.534.863-55;
- 2º Titular: **Andrea de Jesus Teixeira França**, inscrita no CPF de nº 605.942.013-30;
- 2º Suplente: **Iracema Carvalho França**, inscrita no CPF de nº 021.208.763-04.

II - Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes:

- 1º Titular: **Maria da Nazaré Teixeira**, inscrita no CPF de nº 718.801.603-82;
- 1º Suplente: **Maria das Neves Costa Oliveira**, inscrita no CPF de nº 206.637.303-68;
- 2º Titular: **Cândida Cristina Farias Silva**, inscrita no CPF de nº 806.927.293-72;
- 2º Suplente: **Ildenê Silva de Almeida**, inscrita no CPF de nº 806.927.293-72.

III - Representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino:

- 1º Titular: **Eliane Pinheiro Barros**, inscrita no CPF de nº 021.208.773-86;
- 1º Suplente: **Leide Daiane Sousa**, inscrita no CPF de nº 053.932.093-55;
- 2º Titular: **Almiceia Correa Frade Soares**, inscrita no CPF de nº 036.295.573-50;

- 2º Suplente: **João de Jesus Frade Soares**, inscrito no CPF de nº 529.004.523-68.

IV - Representantes indicados pelo Poder Executivo:

- Titular: **Rita de Cassia Costa Serrão**, inscrito no CPF de nº 176.349.893-04;
- Suplente: **Linaldo Costa**, inscrito no CPF de nº 009.773.583-30.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 5f8a5fa662c91fb5e03ba249feedbfcc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EDITAL 13/2025, NOTIFICAÇÃO PÚBLICA PARA TITULAR DE DIREITO REAL OU CONFRONTANTE

Assunto: Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, REURB-E.

Destinatários: Confrontantes, demais Interessados e possíveis detentores de direitos sobre o imóvel.

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, por seu Departamento de Regularização Fundiária, informa à todos os interessados que está em trâmite neste órgão o proc. Adm. nº 13/2025, de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) do **Lote urbano 27, com a área de 126,00m², Rua Vicente Milhomem (Rua 09), Quadra 274, Bairro Potosí, nesta cidade**, requerida pela detentora da posse, Sra. **STEFANIA RODRIGUES DA SILVA, CPF 054104243/28**.

O imóvel possui **área de 126,00m²**, com as seguintes definições: Frente para a Rua Vicente Milhomem (Rua 9), **medindo 05,94 metros**; lado direito limita-se com o Lote 28, **medindo 25,07 metros**; lado esquerdo limita-se com o Lote 26, medindo 25,19 metros em dois seguimentos com 12,25 metros e 12,94 metros; fundo limita-se com o Lote 28, medindo 04,72 metros.

O perímetro do imóvel não se encontra inserido em matrícula individualizada em nome da requerente no cartório de imóveis da cidade, dada a sua irregularidade. Desta feita, **NOTIFICO** os confrontantes, titulares de domínio, bem como terceiros eventualmente interessados, de acordo com o mandamento previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017, **para que se manifestem**, caso queiram, **no prazo de 30 dias**, se existe alguma impugnação ao presente procedimento de regularização.

Advirto que a ausência de manifestação ou impugnação será considerada como concordância, implicando na perda de eventual direito que o notificado possua sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada. Os documentos referentes ao presente procedimento estão à disposição para consulta na sede do Departamento de Regularização Fundiária do Município de Balsas/MA, na Rua Ritinha Pereira, nº 306, Centro, local onde também será recebida eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,
Balsas/MA, 10 de outubro de 2025.

Departamento de Regularização Fundiária

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c0cadd863621c23a778a511bf662c897

RESENHA DO CONTRATO Nº 479/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 479/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.491,94 (onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-063 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-078 3.3.90.30.00.00 12.361.0811.2-078 4.4.90.52.00.00 12.361.0083.2-104 3.3.90.30.00.00 12.361.0083.2-104 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-065 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-065 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 3.3.90.30.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.366.0451.2-067 3.3.90.30.00.00 12.366.0451.2-067 4.4.90.52.00.00 12.367.0083.2-068 3.3.90.30.00.00 12.367.0083.2-068 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025. ASSINATURAS: José Nilton Dourado da Silva (CONTRATANTE) e Adão Gomes Maia (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 517f0a44ab9af06a660e1d241193a5a7

RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2025 - DMT

RESENHA DO CONTRATO Nº 531/2025 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2025. PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e a empresa LICITASHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.011/0001-57. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.548,40 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0191.2-091 3.3.90.30.00.00 26.782.0191.2-091 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Edwin Araújo Fonseca (CONTRATANTE) e Francinete Ramos dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b399d3aa29b45585f73a8d77a8b11991

RESENHA DO CONTRATO Nº 532/2025 - DMT

RESENHA DO CONTRATO Nº 532/2025 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2025. PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, destinados ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo

estimado total da contratação é de R\$ 706,60 (setecentos e seis reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0191.2-091 3.3.90.30.00.00 26.782.0191.2-091 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Edwin Araújo Fonseca (CONTRATANTE) e Adão Gomes Maia (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 645204121a411194f6646cbf0acc0194

RESENHA DO CONTRATO Nº 535/2025 - DMT

RESENHA DO CONTRATO Nº 535/2025 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2025. PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e a empresa DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.647/0001-97. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.073,95 (três mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0191.2-091 3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025. ASSINATURAS: Edwin Araújo Fonseca (CONTRATANTE) e Danilo Lessa Bernardineli (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 0bb6b0415211f5ac1309aea2e1479bcf

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 462/2025 - SEMUS

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02 DO CONTRATO Nº 462/2025 - SEMUS. Referente à Dispensa de Licitação 28/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SERVTHEO DETETIZADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.952.664/0001-56. OBJETO: tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas, destinada às unidades vinculadas à Secretaria de Saúde de Balsas - MA, com o aceite da Contratada decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408.04/2025, para modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária do Contrato nº 462/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0072.2-047 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2025. ASSINATURA: Felipe Queiroz Fonseca Neto (CONTRATANTE)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: d58488b34467cb93880215d576568398

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 125/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 125/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.025.275/0001-03. CONTRATADA: R. NONATO REGO MARINHO, CNPJ nº 03.515.166/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 06/10/2025 à 06/10/2026. DATA DE

ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. BASE LEGAL: Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de outubro de 2025. Maria dos Milagres Lima Martins - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 119c6a65be4eb864d23f2f1ccd945819

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 126/2025

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 126/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ nº 06.116.743/0001-08. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.VALOR CONTRATADO: R\$ 116.970,00 (cento e dezesseis mil e novecentos e setenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 06/10/2025 à 06/10/2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2025. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMFAZ - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 20 de outubro de 2025. Pablo Jefferson Martins Castro - Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 3413d194e8d1f458c62252aa8def462f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2450/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2025; **TIPO DE CONTRATO:** locação de imóvel; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº **30.623.324/0001-47**, como CONTRATANTE e a pessoa física **ANTONIO DA ROCHA CARDOSO**, como CONTRATADA; **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 17.712,84 (dezessete mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** De 20/10/2025 à 19/10/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; **RECURSOS:** ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa física; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 290 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30% CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Cleane de Jesus Costa, CPF nº xxx.xxx.403-00, Secretária Municipal de Educação, como CONTRATANTE, ao Sr. **ANTONIO DA ROCHA CARDOSO**, CPF nº xxx.xxx.833-30, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 20 de outubro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7a7b62e944ee36d48c53e7c0fb907bf1

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2450/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** ANTONIO DA ROCHA CARDOSO. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.476,07 (mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 17.712,84 (dezessete mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 20 de outubro de 2025. Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 80d0d2a41991334f52b3b5e26c27e893

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cajapió
CNPJ: 06.054.266.0001-01
Gabinete do Prefeito

PREÂMBULO

Nós representantes do povo cajapioense, constituído em Poder Legislativo Orgânico e reunido onde funciona a Câmara Municipal de Cajapió, à Praça das Mercês s/nº, sob a proteção de Deus, invocando a defesa da democracia, da solidariedade, da dignidade e garantia do direito da pessoa

humana, no exercício das atribuições conferidas pelo Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Artigo 143 da Constituição do Estado do Maranhão, promulgamos seguinte: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ.

TÍTULO I

Do Município

CAPÍTULO I

Das disposições primeiras e principais

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º - A soberania popular se manifesta pela garantia de condição de vida digna para todos e será exercida:

I - Pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

II - Pelo plebiscito;

III - Pela consulta e aprovação popular;

IV - Pela iniciativa e participação popular no processo legislativo.

Art. 3º - O Município de Cajapió é a expressão da vontade de seu povo, através da pessoa humana no exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - Ficam instituídos o dia de fundação do Município de Cajapió que será comemorado a 10 de abril e o dia comemorativo dos seus símbolos a 19 de junho de cada ano.

Art. 4º - O Município é entidade autônoma e básica da Federação, integrando o Estado do Maranhão, e garantida sua independência política, administrativa, legislativa e financeira, nos termos da Constituição do Estado e desta Lei.

Art. 5º - O Município de fundamentara no respeito aos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da segurança dos direitos sociais, incluído, o da propriedade, voltada para o benefício social.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso do solo nas áreas urbanas ou rural serão conferidos ao homem, à mulher ou a ambos, independente do estado civil.

§ 2º - A desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, será feita mediante justa e prévia indenização em dinheiro, admitida a indenização em título de dívida pública somente em caso de interesse social relevante, previsto na Constituição da República.

Art. 6º - Não será admitido no território do Município de Cajapió discriminação, prejuízo ou privilégio de qualquer natureza por motivo de nascimento, idade, raça, cor, sexo, estado civil, profissão, religião, convicção política, filosófica, deficiência física, mental e sensorial ou qualquer particularidade e condição social ou ainda por ter cumprido pena.

Art. 7º - O Município de Cajapió tem direito a participação no proveito de exploração de petróleo ou gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros minerais de seu território.

CAPÍTULO II

Da organização do Município

Art. 8º - São poderes do Município independente e harmônicos, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Parágrafo Único - É proibido a qualquer um dos poderes delegar atribuições, e o exercício de um dele proibirá o do outro, ressalvadas as regras constitucionais.

Art. 9º - O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos para o mandato de quatro anos, obedecidas as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado e ao que dispuser a Justiça Eleitoral.

Art. 10º - São símbolos do Município a bandeira, o escudo e o hino, instituídos por lei, representativos da sua história, riquezas e cultura.

Art. 11º - O Município só poderá ser desmembrado, incorporado ou fundido se permanecer integral a continuidade histórico-cultural em seu ambiente urbano,

conforme o disposto no Art. 18, § 4º, da Constituição Federal e Arts. 9º e 10º da Constituição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO III

Da competência do Município

Art. 12º - Compete ao Município:

I - Fazer Lei sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar as legislações, federal e a estadual, que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como, aplicar suas rendas, sem prejuízo de obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados nesta Lei Orgânica;

IV - Cuidar da saúde e da assistência pública, em especial da criança, do adolescente e do idoso, proteger e estimular o tratamento das pessoas portadoras de deficiências de qualquer natureza;

V - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar:

a) Conscientizar o lavrador e criador da necessidade de ordenamento das cercas do manejo e manutenção da criação de bovinos, bubalinos, caprinos e suínos, com o fim de abastecimento da população;

b) O Município incentivará a organização dos produtores rurais para, através de cooperativas, equipamentos para o tratamento da terra;

c) De exportação do gado bovino, bubalino, caprino e suíno, será destinada ao abastecimento do Município, 30% (trinta por cento) da produção;

VI - Dispor sobre.

a) Tudo quanto respeitar ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

b) Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e plurianual operações de crédito e dívidas públicas;

c) Planos Municipais, locais e setoriais de desenvolvimento e o plano diretor do Município;

d) Concessão de inserção e anistia fiscais e recursos de dívida e crédito tributário;

e) Criação, organização e extinção de distrito e povoados;

f) Organização de quadro de servidores municipais, instituição de planos de carreira, cargos e renumeração e regime único dos servidores



observado as regras das Constituição Federal e Estadual;

g) Criação transformação e extinção de cargos emprego e funções publicas;

h) Criação e atribuições dos secretários e órgãos da administração municipal;

i) Seguridade social dos seus servidores;

j) Depósito e venda de animais apesado e mercadorias apreendidas em decorrência a infringência à Lei;

k) Ordenamento territorial mediante controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

l) Registro, guarda, vacinação e captura de animais com fins de controlar, erradicar e evitar a propagação de moléstia que possa ser portadores ou transmissores;

m) Comercialização, industrialização, armazenamento e propaganda de produtos nocivos à saúde;

n) Denominação de prédios, vias e logradouro publico;

o) Afixar leis, decretos e editais na sede do poder, em lugar visível ou publica-los em local oficial se houver.

VII - Planejar, regulamentar, conceder licenças, fixar, fiscalizar e cobrar preços ou tarifas pela prestação de serviços públicos;

VIII - Organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços;

a) Abastecimento de agua e esgotamento sanitário;

b) Mercados, feiras e matadouros locais;

c) Cemitérios e serviços funerários;

d) Iluminação publica;

e) Limpeza publica, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

IX - Regular a aquisição, administração, utilização e alienação dos bens e patrimônio municipal, com prévia autorização da câmara municipal;

X - Instituir, conforme a lei dispuser a guarda municipal, que não faça uso de armas destinadas somente a:

a) Proteger seus bens, serviços e instalações;

b) Organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território;

c) Zelar pela segurança da população, dos recursos naturais e do meio ambiente.

XI - Regular, licenciar, conceder, permitir ou autorizar e fiscalizar os serviços de carros de aluguel;

XII - Estabelecer as normas de transito e orientar a população para sua segurança;

XIII - Cumpre ao Município:

a) Conceder licença para localização de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e qualquer outro, submetido o projeto industrial anteriormente à apreciação de uma comissão de técnicos especialista em assunto ambientais, bem como renovar a licença e determinar fechamento de estabelecimento que funcionar ilegalmente, se comprovada a irregularidade;

b) Disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar tonelagem máxima permitida para veículos que circularem em vias publicas municipais, respeitado o horário de silencio disposto em lei especial;

c) Assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimento de situação e interesse pessoal, esclarecendo-se prazo nunca superior a 30 (trinta dias) para o atendimento;

d) Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivos e de taxi fixando as respectivas tarifas;

e) Fixar as zonas de silencio e de transito e trafego em condições especiais;

f) Tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária;

g) Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizara sua utilização.

XIX - Compete ainda ao Município:

a) Ordena as atividades urbanas, fixando condições e horários para o funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços observadas as normas federais pertinente;

b) Estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis, posturas e regulamento;

c) Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar, fiscalizar a fixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de qualquer outro meio de publicidade e propaganda nos locais sujeito ao poder da policia municipal;

d) Realizar atividade de defesa civil, inclusive auxilio de combate a incêndio e prevenção de acidente materiais em cooperação com a União e o Estado;

e) Executar obras de abertura, conservação e pavimentação de vias publicas e drenagem.

Art. 13º - Além das competências previstas no artigo anterior, o município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumerada no Art. 23 da Constituição Federal e Art.12 da Constituição Estadual, no que for de interesse de Cajapió.

CAPÍTULO IV

Dos bens do Município

Art. 14º - Incluem entre os bens do Município:

I - Os bens móveis e imóveis de seu domínio pleno ou útil;

II - As rendas proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação dos seus serviços

Art. 15º - Os bens imóveis de domicilio do Município, conforme sua destinação é de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais:

§ 1º - Os bens imóveis do Município não pode ser objeto de doção, salvo se:

I - O beneficiário, mediante autorização do Prefeito, for pessoa jurídica de direito publico interno;

II - Tratar-se de entidade componente da administração direta ou indireta do Município, ou fundação por ele instituída.

§ 2º - A alienação, a titulo oneroso, de bens moveis do Município, dependerá de previa autorização de 2/3 dos membros da Câmara Municipal;

§3º - É vedada a qualquer titulo, alienação ou cessão de bens do patrimônio municipal, no período de nove meses anteriores a eleição, até o termino do mandato do prefeito;

§4º - Compete ao prefeito a administração dos bens do Município, respeitadas a competência da Câmara de Vereadores, quando aquele bem tiver a serviço desta;

§5º - A concessão de administrativa de bens do Município dependerá de lei em vigor e será realizada mediante contrato ou outra forma que resguarde o patrimônio público;

§6º - Será dispensada a licitação nos casos previstos na legislação aplicável;

§7º - Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito pedido de demissão, sem que o órgão competente forneça certidão

de que não se apropriou de bens do patrimônio do Município, dentro do prazo improrrogáveis de 30 (trinta) dias;

§8º - O Município terá a obrigação de restaurar e preservar os bens que constituem patrimônio público que somente serão demolidos com a aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Da administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 16º - O Município organizará sua administração dentro de planos de atividade que atenda às características locais, obedecendo as regras da legalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas, serão de livre acesso aos brasileiros que atendam aos requisitos legais;

II - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas de preferência por servidores Municipais;

III - É assegurado ao servidor público municipal a livre associação sindical e garantido o direito de greve que será exercido no limite definido em lei complementar.

SEÇÃO II

Dos servidores públicos

Art. 17º - Os servidores públicos constituem os recursos humanos dos poderes públicos municipais, assim entendidos os que ocupam ou desempenham cargo, função ou emprego com ou sem remuneração.

Parágrafo Único - São considerados funcionários públicos aqueles que ocupam cargos decorrentes de concursos públicos, empregados públicos, possuidores de vínculo empregatício por tempo indeterminado e servidor público temporário aquele que é contratado para serviços especiais no entendimento de tarefa de necessidade ou interesse temporário.

Art. 18º - A entrada no serviço público municipal se dará a partir da promulgação desta Lei Orgânica por concurso público, ressalvando-se os cargos de serviços gerais de livre contratação com vínculo sujeito à rescisão e servidor público temporário, devendo ser conhecido a lista de contratados pela Câmara Municipal que a aprovará por 2/3 de seus Membros.

Art. 19º - Os funcionários públicos municipais terão garantidos a não redução de seus salários, pagamento do mínimo ou de equivalente à remuneração que represente atendimento às necessidades da cesta básica mensal de uma família padrão, jornada de trabalho não superior 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, seis horas diárias para categorias especiais, repouso semanal remunerado, gozo de férias, licença-gestante, paternidade e todos os outros direitos garantidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Parágrafo Único - O Município adaptará o seu quadro administrativo de pessoal dentro do recolhimento que dispuser da receita, despesas com as atividades essenciais, implantando regularidade no pagamento de salários e vencimento que deverão ser pagos até o décimo dia útil de cada mês vencido.

Art. 20º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo informativo ou de

orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Parágrafo Único - Os atos de desonestidade e corrupção administrativa sujeitarão o agente à perda da função, bloqueio dos bens e indenização do erário municipal na forma e graduação prevista em lei.

SEÇÃO III

Do servidor com mandato eletivo

Art. 21º - Aplicam-se ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo federal, estadual e municipal as seguintes funções:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual será afastado do cargo, emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo permitido escolher a remuneração que melhor lhe convier;

III - Investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será somado para todos os efeitos da lei, exceto para promoção por merecimento.

SEÇÃO IV

Da aposentadoria

Art. 22º - O servidor público será aposentado:

I - Por invalidez permanente sendo os proventos integrais quando decorrentes de serviço, moléstias profissionais, ou de doenças graves contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - Aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais a tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) Aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 30 anos, se mulher com proventos integrais;

b) Aos 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 anos, se professora com proventos integrais;

c) Aos 35 anos de serviço, se homem, e aos 25 anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60 anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço .

§ 1º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários, contando-se em qualquer dos casos do Artigo 22, o tempo de serviço federal ao estadual ou municipal para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, entendendo-se aos inativos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, inclusive quando



decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo, emprego ou função em que se deu aposentadoria.

Art. 23º - Aplicam-se aos servidores públicos do Município, quanto aos seus direitos e deveres, os princípios constantes na Constituição Federal, Artigo 40.

CAPÍTULO VI

Do poder legislativo

SEÇÃO I

Da câmara municipal

Art. 24º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, na forma da Lei Federal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos correspondente cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 25º - É de onze o número de vereadores à Câmara Municipal do Município de Cajapió.

Art. 26º - Salvo disposições em contrário desta Lei Orgânica, as determinações da Câmara Municipal, de sua Mesa Diretora e de suas Comissões serão adotadas por maioria de votos presentes ou a maioria absoluta de seus membros.

Art. 27º - A Câmara terá sua sede própria para seu regular funcionamento, devendo ser repassada verba para sua aquisição ou partir da data da promulgação desta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Das atribuições da câmara

Art. 28º - Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, nos termos estabelecidos pelas Constituições Estadual e Federal.

Art. 29º - A Câmara Municipal se reunirá anualmente de 15 Fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, ressalvadas as convocações extraordinárias e especiais provocadas pelo Poder Executivo, pela autoconvocação, ou iniciativa popular.

§1º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º No dia 1º de janeiro, no princípio do ano da Legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessão solene de instalação sob a presidência do Vereador mais idoso para posse de seus membros e eleição da mesa diretora na eleição subsequente.

§ 3º A mesa Diretora da Câmara Municipal será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 30º - Qualquer componente da Mesa da Câmara poderá ser destituído justificadamente, assegurando-se-lhe direito à ampla defesa, na forma que dispuser o Regime Interno.

Parágrafo Único - A destituição ocorrerá pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, depois de apurado, em procedimento regular, que o denunciado se revelar faltoso, desonesto, negligente ou sem decoro no desempenho de suas atribuições e sua vaga será preenchida, na ordem de chamada de suplência, logo em seguida por outro Vereador, através de eleição.

Art. 31º - Havendo conveniência de ordem pública e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara se reunir temporariamente em qualquer distrito do Município sempre em prédio público ou, no caso de ausência deste, em particular, cediço para essa finalidade.

Parágrafo Único - A câmara municipal se reunirá obrigatoriamente em sessões especiais de três em três meses, nos principais povoados do Município, para debater suas realidades e tomar conhecimento dos seus interesses e problemas que necessitem de soluções urgentes.

Art. 32º - A convocação extraordinária da câmara se dará:

I - Por seu Presidente em caso de posse do Prefeito ou apreciação de matéria de interesse público;

II - Pelo Prefeito, ou a requerimento da maioria de seus membros em caso de urgência, ou de interesse público relevante ou pela iniciativa popular.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias da Câmara só poderão deliberar sobre matérias pelas quais constem a ordem de convocação.

Art. 33º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

I - Assuntos de interesse local, suplementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que diz respeito:

a) A saúde, a assistência pública, na promoção do bem-estar da comunidade;

b) Incentivo à Indústria e ao Comércio;

c) Ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

d) Ao uso de armazém de agrotóxico, ou afins, e seus componentes.

II - Tributos municipais, arrecadação, aplicação de rendas, bem como autorizar isenções fiscais;

III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, assim como a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, remissão de dívida e de crédito tributário, observadas a forma e os meios de pagamento;

V - Concessão de auxílios e subvenções, desde que justificados os fins sociais e culturais;

VI - Concessão do direito real de uso de bens do patrimônio municipal;

VII - Alienação e concessão ou permissão de bens imóveis;

VIII - Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

IX - Criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas e a fixação e respectiva remuneração incluindo a determinação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

X - Plano Diretor do Município;

XI - Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros;

XII - Criação, organização e supressão de Distritos do Município Público

XIII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 34º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - Dar a posse aos seus membros;

IV - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observadas as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Empossar o Prefeito, o Vice-Prefeito e conhecer de suas renúncias ou afastá-los, na forma da lei, dos cargos respectivos;

VI - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores quando se ausentarem do Município por mais de quinze dias;

VII - Zelar pela preservação de sua competência, sustentando atos normativos do Poder Executivo que prejudiquem ou ponham em risco a saúde, a habitação, a ecologia e o meio-ambiente;

VIII - Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora;

IX - Apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, operações de crédito, dívida pública, aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, concessão ou permissão de serviços públicos, e seu andamento, ampliação e cancelamento de convênios, a situação dos bens imóveis do Município, ao número de servidores públicos, e ao preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como a política salarial e ainda apreciação dos relatórios da Mesa Diretora da Câmara;

X - Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos da administração indireta fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XI - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - Convocar o Prefeito ou os seus secretários, os dirigentes de empresas públicas e fundações ou qualquer titular de órgãos públicos, se de interesse social para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - Criar Comissões Especiais de Inquérito;

XIV - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XV - Conceder títulos honoríficos, desde que justificados;

XVI - Eleger e destituir sua Mesa Diretora;

XVII - Formar suas Comissões Técnicas;

XVIII - Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observadas a legislação federal pertinente;

XIX - Emendar esta Lei Orgânica, promulgar lei em caso de silêncio do Prefeito e expedir decretos legislativos e resoluções;

Art. 35º - A Câmara Municipal exercerá todas as competências que não lhe sejam implícita ou explicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

SEÇÃO I

Dos subsídios

Art. 36º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias das eleições municipais, vigorando para a seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 37º - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada, determinando-se o valor em moeda corrente do País.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizado na forma da lei.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e de uma verba de representação.

§ 3º - A subsídio corresponderá a quinze por cento da remuneração mensal do Deputado Estadual.

§ 4º - A verba de representação corresponderá no mínimo a cinquenta por cento do que é percebido a título de subsídio pelo Prefeito.

§ 5º - Os valores de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser atualizados na forma da lei.

§ 6º - A remuneração do Vice-Prefeito corresponderá a setenta por cento do que percebe o Prefeito, a título de subsídios.

§ 7º - A remuneração dos Vereadores será equivalente a oito por cento da remuneração mensal do Deputado Estadual.

§ 8º - A Lei fixará os critérios de despesas de viagens do Prefeito do Vice- Prefeito e dos Vereadores, quando do interesse público.

SEÇÃO II

Da competência da mesa diretora da câmara

Art. 38º - Compete a mesa diretora, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno:

I - Enviar ao prefeito até o dia 1º de março os custos do exercício anterior;

II - Propor ao plenário projeto de resolução que criem, transformem ou elimine os cargos, empregos ou funções da câmara municipal, assim como a fixação de respectiva remuneração, observada às determinações legais;

III - Declarar a perda do mandato de vereador "de ofício" ou por aprovação dos membros da câmara, nos caso previsto na constituição do estado e na presente lei orgânica;

IV - Elabora e encaminhar ao poder executivo, até o dia trinta e um de agosto, a proposta parcial de orçamento da câmara, para ser incluída na proposta geral do município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário a proposta elaborada pela mesa diretora, com a anuência dos líderes da bancada de cada partido representado na câmara municipal

Paragrafo Único - A mesa decidirá sempre pela maioria dos seus membros.

Art. 39º - A câmara se reunira em seções extraordinária, solene e secreta, conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º - As seções da câmara serão publicas, salvo deliberação em contrario, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo justificado.

§ 2º - As seções somente poderá ser aberta pelo presidente da câmara ou por outro membro da mesa com a presença mínima de 1/3 de seus membros.

§ 3º - Será considerado presente o vereador que houver assinado o livro de presença e participado da sessão

Art. 40º - A câmara municipal disporá de comissões permanentes e especiais, constituída na forma e com as atribuições definidas no regimento interno ou no ato de que resulta sua criação.

§ 1º - Na constituição das mesas e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara municipal.

§ 2º - Inexistindo acordo para o cumprimento do disposto no paragrafo anterior, a composição das comissões será decidida pelo plenário.

Art. 41 - às comissões cabe, em razão da material de sua competência;

I - Discutir e dar parecer, através do voto da maioria de seus membros, aos projetos que forem de competência das comissões especiais;

II - Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da câmara municipal.

III - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

Art. 42 - As reuniões das comissões parlamentares de inquérito serão públicas.

Art. 43 - No segundo período de cada legislatura será eleita a comissão representativa composta de cinco membros, que terá por atribuição dar continuidade aos trabalhos da câmara no período de recesso parlamentar.

§ 1º - A comissão será eleita em escrutínio secreto, por chapa, observadas, no que couber, as disposições desta lei orgânica e do regimento interno da câmara municipal pertinente à eleição da mesa diretora.

§ 2º - A comissão se instalará no dia seguinte ao da eleição e escolherá por maioria dos votos, seu presidente, vice-presidente, secretário e suplente.

§ 3º - As atribuições da comissão representativa e as normas relativas ao seu funcionamento serão definidos pelo regimento interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Do presidente da câmara e dos vereadores

Art. 44 - Compete ao presidente da câmara municipal, além de outras atribuições estabelecidas em regimento interno:

I - Representar a câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir os trabalhos legislativo e administrativo da câmara municipal;

III - Fazer cumprir o regimento interno e interpreta-lo no caso omissio.

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção, e aquelas cujo veto tenha sido rejeitadas pela câmara municipal e não tenham sido promulgado pelo prefeito;

V - Fazer Publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados e pelo prefeito;

VI - Declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;

VII - Apresentar ao plenário e fazer publicar até o dia vinte de cada mês o balancete de execução orçamentária da câmara municipal;

VIII - Requisitar o numerário para as despesas da câmara;

IX - Exercer em substituição a chefia do poder executivo, nos casos previstos em lei;

X - Designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - Mandar prestar informações, por escrito e expedir certidões requeridas, para a defesa de direito e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

XII - Administrar o serviço da câmara municipal, fazendo lavra os atos pertinente a essa gestão;

XIII - Encaminhar requerimento de informação aos destinatários no prazo máximo de dez dias;

XIV - Responder aos requerimentos enviados à mesa diretora pelos vereadores no prazo máximo de dez dias, prorrogável somente uma vez pelo mesmo período.

Art. 45 - O presidente da câmara municipal ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipótese:

I - Na eleição da mesa diretora;

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da câmara municipal;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º - O presidente não poderá presidir a seção, discursão e votação de proposição de sua autoria.

§ 2º - Estende se a proibição de presidir votação e discursão, na forma do paragrafo anterior ao vereador que substituir o presidente na direção das seções.

SEÇÃO V

Das garantias e Prerrogativas

Art. 46 - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 1º - Desde a expedição e até a inauguração da legislatura subsequente, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente sem licença da Câmara Municipal.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, a fim de que esta, pelo voto

secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa;

§ 4º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ 5º - As prerrogativas subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensa mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 6º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º - A incorporação às Forças Armadas de Vereadores embora militar e ainda que em tempo de guerra, dependerá da prévia licença da Câmara Municipal.

Art. 47 - Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, ou qualquer empresa concessionária, salvo contrato de adesão.

II - Desde a posse:



- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica, de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “**ad nutum**”, nas entidades referidas nas alíneas anteriores;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidades a que se refere o inciso I, alínea **a**;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 48 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer em cada legislatura, à terça parte das sessões ordinárias salvo por motivo de licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VI - Que usar o mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Parágrafo Único - Os casos de falta de decoro e abuso de prerrogativas serão definidos no Regimento Interno.

Art. 49 - Não perderá o mandato, o Vereador:

- I - Investido no cargo de Secretário Municipal;
 - II - Licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.
- § 1º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.
- § 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador pode optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO VI

Do processo Legislativo

Art. 50 - O processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;
- VI - Resoluções.

Parágrafo Único - A lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis Municipais; sobrevindo legislação complementar Federal ou dispondo esta diferentemente, à Lei Complementar Municipal será a ela adaptada.

SEÇÃO VII

Das emendas a Lei Orgânica

Art. 51 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - De dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
 - II - Do prefeito;
 - III - Da população, subscrita por três décimos por cento do eleitorado do Município, registrada na última eleição com respectivos dados dos títulos eleitorais.
- § 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada, na vigência da intervenção Estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio;
- § 2º - A proposta de emenda será votada e discutida em dois turnos, com intervalos de dez dias, e considerada aprovada se obtiver a maioria absoluta de seus membros em dois turnos dos votos dos membros da Câmara Municipal;
- § 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número;
- § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda no sentido de :
- I - Arrebatado do Município qualquer porção de seu território;
 - II - Abolir a autonomia do Município;
 - III - Alterar ou substituir os símbolos do Município.
- § 5º - A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou tida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO VIII

Da iniciativa das leis

Art. 52 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, Mesa Diretora, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - São de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I - Criação de cargo, empregos ou funções de âmbito do Executivo, e que tratem do regime jurídico dos servidores, fixação e aumento de sua remuneração e vantagens, além da estabilidade e da aposentadoria;
- II - Organização administrativa do Executivo.

Art. 53 - A iniciativa popular de projetos de lei será exercida mediante inscrição por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

- § 1º - Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem-do-dia da Câmara.
- § 2º - Os projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de quarenta e cinco dias, garantida a defesa em Plenário por um dos cinco primeiros signatários;
- § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Projeto irá automaticamente à votação, independente do parecer.





§ 4º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o Projeto estará inscrito para votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

SEÇÃO IX

Das despesas

Art. 54º - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa do prefeito municipal, ressalvado o processo legislativo orçamentário e disposto no parágrafo único desse artigo;

II - Nos projetos sobre organização do administrativo da câmara municipal;

Parágrafo único - No projeto de iniciativa privativa do prefeito só será admitida emenda que aumente a despesa prevista, subscrita pela maioria dos vereadores, e desde que indicado os recursos orçamentários a serem alocados.

Art. 55º - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Não se manifestando a câmara sobre a proposição no prazo quarenta e cinco dias, será esta incluída na ordem-do-dia, suspendendo-se a deliberação dos demais assuntos, para que se realize a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recessão.

SEÇÃO X

Dos vetos

Art. 56 - Apreciado, jugado e aprovado o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, voltará dentro de quinze dias,

contado da data do recebimento, o presidente da câmara comunicará ao prefeito, dentro de quarenta e oito horas os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

§ 2º - Esgotado o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito resultará em sanção;

§ 3º - O veto será apreciado em sessão única, no prazo de trinta dias em votação secreta, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto;

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao prefeito para a promulgação;

§ 5º - Decorrido sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será posto na ordem-do-dia da sessão seguinte, suspensa as demais proposições até sua votação;

§ 6º - Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e cinco dias pelo prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 4º, o presidente da câmara a promulgara e, se este não o fizer, fará-o em igual prazo, o vice-prefeito;

§ 7º - Caso o projeto de lei seja vetado durante o recesso da câmara, o prefeito comunicará o veto à comissão representativa a que se refere o artigo 43, e dependendo da urgência e relevância da matéria, poderá convocar extraordinariamente a câmara para se manifestar.

Art. 57º - A matéria constante do projeto de lei rejeitada poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara ou mediante a proposta de cinco por cento do eleitorado do município, cidade, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou a abrangência da proposta.

Art. 58º - As resoluções e decreto legislativo serão feitos na forma do regimento interno.

Art. 59º - É proibida a delegação legislativa.

SEÇÃO XI

Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária

Art. 60º - A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e funcional, quanto à legalidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncias de receita, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e verbas públicas ou pelos quais o Município, responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

§ 2º - O controle interno será exercido com auxílio do Tribunal ou órgão de contas competente que deverá emitir parecer circunstanciado, no prazo de sessenta dias sobre as contas dos Poderes Legislativo e Executivo, enviadas conjuntamente até o dia trinta e um de março do exercício seguinte;

§ 3º - Decorrido o prazo de sessenta dias de que trata o parágrafo segundo do Artigo 60, sem que a Câmara tenha se pronunciado a respeito, considerar-se-á o mesmo prorrogado não podendo ser o último mês de exercício financeiro, sem deliberação sobre a matéria.

Art. 61º - Aplica-se ao Município, no que couber o disposto nas Constituições Federal e Estadual, referente ao poder fiscalizador da Câmara Municipal.

SEÇÃO XII

Do julgamento de contas

Art. 62º - O julgamento das contas do Município se dará no prazo de noventa dias úteis, após o recebimento do parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de contas competente.

§ 1º - Estando a Câmara em recesso, a apreciação se dará até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte;

§ 2º - Decorrido o prazo do artigo e esgotado o do parágrafo antecedente, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas nos termos da conclusão do parecer emitido pelo Tribunal ou órgão de contas competente;

§ 3º - Ocorrida a hipótese do disposto no presente artigo, o prazo começará a correr na data em que a Câmara Municipal houver conhecimento, inclusive por iniciativa do Poder Executivo, do decurso do prazo previsto no parágrafo primeiro;

§ 4º - As contas que receberem parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável ou desfavorável, poderão ser rejeitadas por dois terços da Câmara Municipal;

§ 5º - As contas do Município ficarão a disposição de qualquer contribuinte, na Sede da Câmara, durante sessenta dias antes do julgamento para

exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Das atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 63º - O Poder Executivo do Município manterá sistema de controle a fim de:

- I - Criar condições indispensáveis à eficácia do controle externo e dar regularidade à realização da receita da despesa;
- II - Acompanhar a execução de programas de trabalho e de orçamento;

III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. 64º - O Tribunal ou órgão de contas competente mediante provocação da Câmara, do Prefeito e do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive no decorrer de contratos deverá:

- I - Assinar prazo para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei;
- II - Solicitar se não atendido, à Câmara Municipal, determine outras medidas garantidoras dos preceitos legais.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II, no prazo de trinta dias.

Art. 65º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 66º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito se realizará ao mesmo tempo, noventa dias antes da data da posse.

§ 1º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito com ele registrado;

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato, que registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não somados os votos em brancos e os nulos.

Art. 67º - O Prefeito e o Vice- Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo cajapiense, sustentar a democracia, a união, a integridade e autonomia do Município.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago;

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, incluída a seu cônjuge, repetida quando o término do mandato.

Art. 68º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucederá no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais;

§ 2º - O cargo de Secretário Municipal poderá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 69º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão necessariamente chamados para o exercício do Executivo Municipal o Presidente e, no caso de ausência deste, o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 70º - Vagando os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, será realizada eleição trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§ 1º - Ocorrendo vacância, nos últimos dois anos de mandato, a eleição será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei;

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o mandato de seus antecessores.

Art. 71º - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período seguinte e terá início de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição;

Art. 72º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perder o cargo.

SEÇÃO II

Da competência do Prefeito

Art. 73º - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II - Exercer com auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal;
- III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - Sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V - Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;

VI - Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII - Celebrar acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos e delegar competência aos Secretários Municipais para fazê-los, quando cabível;

VIII - Remeter mensagem e Plano de Governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - Enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - Prestar anualmente à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, enviando-as, dentro do mesmo prazo, ao Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio;

XI - Prover os cargos públicos municipais, na forma da Lei;

XII - Autorizar a contratação e dispensa do pessoal da administração indireta, autárquica e fundacional, na forma da Lei;

XIII - Demitir funcionários públicos, na forma da Lei;

XIV - Comparecer à Câmara Municipal, ordinariamente, acompanhado de seu Secretário, uma vez ao ano, para prestar informações sobre o Governo ou, extraordinariamente, por convocação da Câmara Municipal, na forma da Lei.

Art. 74º - Compete ao prefeito autorizar aplicações no mercado aberto no mercado de recursos publico disponível no âmbito do poder executivo.



§ 1º - As aplicações que tratam este artigo serão comunicadas a câmara municipal e deverão ser título de dívida pública do município de Cajapió, ou de responsabilidade do estado do maranhão ou de suas instituições financeira, ou em outro título de dívida pública, sempre através de instituições financeiras oficiais;

§ 2º - As aplicações referidas no paragrafo anterior não poderão ser realizada em prejuízo da execução orçamentaria programada e do orçamento de obras ou funcionamento de serviços públicos nem determinar atraso no processo de pagamento da despesa publica, à conta dos mesmos recursos.

SEÇÃO III

Da responsabilidade do Prefeito

Art. 75 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentam contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

- I - A existência da União, do Estado e do Município;
- II - O livre exercício do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;
- III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - A segurança interna do País, do Estado e do Município;
- V - Atentar contra probidade da administração;
- VI - A Lei Orçamentária;
- VII - O cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - As normas de processo e julgamento, bem como a definição desses crimes, são as estabelecidas por Lei Federal.

Art. 76 - Acolhida a acusação contra o Prefeito, por dois terços da Câmara, será ele submetido a julgamento pelo Juiz de Direito da Comarca, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

- I - Nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- II - Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não tiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular andamento do processo;

§ 3º - Enquanto não houver sentença condenatória nos crimes comuns o Prefeito não estará sujeito à prisão.

SEÇÃO IV

Dos crimes político-administrativos

Art. 77 - São crimes político-administrativos do Prefeito, aqueles definidos em Lei Federal, e também:

- I - Deixar de fazer declaração de bens nos termos do Artigo 63, parágrafo segundo, desta Lei Orgânica;
- II - Impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;
- III - Deixar de repassar no prazo estabelecido por lei o Numerário da Câmara Municipal;
- IV - Impedir o uso de livros, folha de pagamento ou documento que devam ser conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, bem como a verificação de obras de serviços por Comissão de Investigação da Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes;
- V - Desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informação, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;
- VI - Descumprir o orçamento para o exercício financeiro;
- VII - Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar-se na defesa do dinheiro, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

Parágrafo Único - Sobre o Vice-Prefeito ou quem vier substituir o Prefeito, incidem os crimes político-administrativos de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente inda que cessada a substituição.

SEÇÃO V

Dos impostos municipais

Art. 78 - O Município cobrará os impostos estabelecidos por Lei, além de taxas de contribuição de melhoria e quaisquer tributos sobre rendimentos e atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - Os tributos municipais, as taxas de contribuição de melhoria serão criados por Lei Municipal, atendidas as regras da Constituição Federal e as normas do Direito Tributário, não podendo ter o mesmo fato gerador e base de cálculo semelhantes.

SEÇÃO VI

Tipos de tributos

Art. 79 - Os tributos municipais serão os seguintes:

- I - Sobre propriedade predial e territorial urbana;
- II - Sobre transmissão inter-vivos a qualquer título;
- III - Sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com exceção do óleo dieses;
- IV - Sobre serviços de qualquer natureza abrangidos na competência da União ou do Estado previstos em Lei Complementar no Artigo 155 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Será detalhada em Lei Complementar a progressividade e gradação dos tributos criados pelo Município.

SEÇÃO VII

Da receita



Art. 80 - A receita do Município será constituída pelos tributos recolhidos pela União e pelo Estado, instituída pela Constituição Federal, obedecidos os critérios para as parcelas da receita a que terá direito, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 81 - A Lei Complementar Municipal definirá aplicação das Leis Complementares Federal e Estadual previstas nos Artigos 163, da Constituição Federal e 133, da Constituição Estadual.

Art. 82 - A disponibilidade de caixa e verbas do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas deverão ser depositadas nas instituições financeiras oficiais, em nome do Município, ressalvados os casos previstos em Lei, inclusive aplicações em decorrências do processo inflacionário.

SEÇÃO VIII

Do orçamento

Art. 83 - As Leis de iniciativa do orçamento do Poder Executivo estabelecerão:

I - Plano Plurianual;

II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais;

§ 1º - A Lei do plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual,

disporá sobre as alterações na Legislação Tributária Municipal e estabelecerá política de aplicação e fomento da produção agrícola;

§ 3º - O Poder Executivo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

§ 4º - Os planos e programas setoriais ou de qualquer natureza previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados de acordo com o Plano Plurianual e parecidos pela Câmara Municipal;

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o orçamento fiscal referente ao orçamento do Município, seus respectivos fundos, o orçamento de investimento das empresas em que a União disponha de capital social e o orçamento da seguridade social com os órgãos a ela vinculados;

empresas em que a União disponha de capital social e o orçamento da seguridade social com os órgãos a ela vinculados;

§ 6º - O detalhamento do Projeto de Lei Orçamentária e das previsões de receita e fixação de despesas serão estabelecidos por lei complementar, sendo proibidos projetos não incluídos na Lei Orçamentária, ressalvados os casos especiais.

TÍTULO II

Da ordem econômica e social

Art. 84 - O Município observará os preceitos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, e atuará para a melhoria e obtenção de condições de vida digna e justa para a população, valorizando e estimulando a produção econômica, implantando a Justiça Social e elevando o padrão de consumo alimentar, por meio de programas sociais concretos de participação individual ou coletiva, destinados ao crescimento econômico e social.

§ 1º - O Município incentivará programas voltados para eliminação da pobreza e da miséria, como fatores de marginalização e discriminação, com vistas à conquista da cidadania e da emancipação social da comunidade cajapiense;

§ 2º - Será estimulado o turismo e a exploração das belezas naturais do Município, como atividade econômica, reconhecidos como forma de promoção social e cultural;

§ 3º - A Guarda Municipal será orientada no sentido de prestar atendimento à população e aos turistas, possuindo os seus componentes bom nível de

conhecimento da história, das tradições e do folclore locais, para esclarecimento e proteção dos mesmos;

§ 4º - O Município disciplinará a atuação dos setores envolvidos com a produção artesanal típica do local, valorizando e estimulando estas atividades, através de cadastro, assistência efetiva, divulgação e colocação de seus produtos no mercado consumidor;

§ 5º - O Município incentivará a pequena e micro empresa com tratamento prioritário e diferenciado, isentando-as de obrigações tributárias e facilitando sua criação e desenvolvimento, em especial, as de caráter de produção familiar;

§ 6º - O Município favorecerá a unidade e organização dos trabalhadores rurais em cooperativas e associações agrícolas com vistas à produção de serviços, abastecimento militar e obtenção de sementes e equipamentos para a lavoura e cultura da terra.

CAPÍTULO IX

Da política urbana e rural

Art. 85 - O município estabelecerá zoneamento e as respectivas zonas urbanas, de expansão urbana e rural, preservando as áreas verdes as de beleza incomuns, os recursos não renováveis e o meio ambiente característico.

§ 1º - A política urbana atenderá o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e do bem estar da comunidade do município;

§ 2º - A propriedade urbana e rural só cumpre sua função social quando atende às necessidades da ordenação urbano-rural e dos habitantes, em benefício da ocupação com trabalho edificado e de serventia para utilização como moradia familiar e de exploração econômica racional.

Art. 86 - O Poder Público Municipal para assegurar a finalidade do benefício social da cidade e da propriedade, promoverá correto aproveitamento do solo urbano não utilizado e, subutilizado, com as seguintes medidas, de conformidade com a Lei:

I - Parcelamento e edificação compulsória;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III - Desapropriação com pagamento mediante Título da Dívida Pública, obedecidas as regras das Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - Para melhoria das condições de habitação, o Município promoverá a regularização fundiária, a urbanização e programa de habitação e construção comunitária;

§ 2º - AS áreas de utilização industrial estarão sujeitas ao atendimento das exigências da Prefeitura Municipal e somente poderão funcionar após a

concessão de Alvará de Construção e Certificado de Funcionamento, sujeitando-se ainda a inspeções e verificações por comissões especializadas, podendo ser interditas seu funcionamento em caso de desobediência a essas exigências.

SEÇÃO XIII

Da política agrícola

Art. 87 - A Política Agrícola será orientada no sentido de fixação do homem na zona rural no esforço conjunto com o Estado e a União para a melhoria das condições e qualidade de vida, observadas as normas das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Na orientação da Política Agrícola o Município exercerá:

- I - Controle de estoques para garantia do abastecimento local;
- II - Controle de qualidade dos produtos ofertados à comercialização;
- III - Geração de oportunidade de empregos para mão-de-obra rural;
- IV - Fiscalização dos produtos comercializados nas feiras, mercados públicos e no comércio em geral.

Art. 88 - Salvo os casos de interesse público, as terras públicas do Município serão utilizadas para:

- I - Áreas de reservas ecológicas e proteção ao meio ambiente;
- II - Assentamentos rurais e loteamentos rurais e urbanos;
- III - Projetos de interesse para o desenvolvimento do Município;

§ 1º - O Município orientará os criadores no sentido de desenvolverem suas atividades de criação bubalina, suína e caprina, com racionalidade e manejo dessas espécies, evitando a criação extensiva, e predatória, bem com os obrigará a retê-las em seus cercados ou soltas, utilizadas como servidão ou de propriedade dos mesmos, sem prejuízo de atentar para os usos e costumes locais em obediência à normas do Direito Civil;

§ 2º - Será criado um Fundo de Manutenção Assistencial aos Pescadores para que os mesmos venham a ser estimulados na exploração e produção da pesca de mariscos destinados ao abastecimento da população do Município.

CAPÍTULO X

Da educação, da cultura e do desporto.

SEÇÃO I

Da educação

Art. 89 - A educação, direito de todos, e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e valores culturais, será promovida e incentivada pelo Município com a colaboração da União, do Estado e da Sociedade, visando o desenvolvimento do educando como pessoa e sua orientação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 90 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso à escola e permanência na mesma;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, proibida qualquer discriminação;
- III - Pluralidade de ideias e concepção pedagógica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade de ensino público para todos os estabelecimentos oficiais, excluída a cobrança de taxa, a qualquer título, na rede pública municipal;
- V - Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público e para os demais profissionais de educação pública com piso salarial profissional de acordo com a responsabilidade pela instrução e formação escolar da criança e do adolescente e ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, a partir da promulgação desta Lei Orgânica;
- VI - Direção democrática das escolas públicas, na forma da Lei, atendendo as diretrizes contidas no Art. 206, inciso 4º, da Constituição Federal e Art. 219, da Constituição Estadual;

VII - Garantida de padrão de qualidade de ensino, sendo asseguradas as condições mínimas para tal;

- a) Salário condigno para profissionais da área da educação;
- b) Material escolar atualizado e eficiente;
- c) Estabelecimento de metas que garantam a produtividade dos profissionais de educação;
- d) Obrigatoriedade do ensino da ecologia e meio-ambiente entre o currículo escolar

VIII - Educação não diferenciada entre sexos, etnias e padrões culturais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático.

Art. 91 - É obrigação do município fomentar o ensino público, por meio:

- I - Do ensino fundamental, gratuito, com mínimo de cinco horas diárias;
- II - Da oferta do ensino fundamental, completo e gratuito aos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- III - Do atendimento gratuito e especial em creche as crianças de cinco anos no Pré-escolar, às crianças de cinco a sete anos de idade;
- IV - Do atendimento a crianças de creches "Pré-escolar" e escolas de primeiro grau, através de programas de alimentação suplementar e assistência social.

Art. 92 - É assegurado o plano de carreira do magistério público previsto no Estatuto, garantida a valorização e qualificação e da titulação profissional do magistério, independentemente do nível escolar em que atue, inclusive, mediante a fixação de piso salarial e demais vantagens consignadas.

Art. 93 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e fiscalizador com representação paritária dos Poderes Municipais e da sociedade civil.

Art. 94 - A Lei estabelecerá o plano municipal de educação, com duração plurianual e de acordo com os planos nacional e estadual, visando a articulação e integração das ações públicas que conduzem:

- I - A eliminação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria de qualidade de ensino;
- IV - Orientação voltada para o trabalho e vocação que se manifestarem através das ciências, letras e artes.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo Municipal de Educação para recolhimento, alocação e administração de todos os recursos destinados a

educação pública, e também fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Da cultura

Art. 95 - O Município estimulará a produção, valorização e da cultura em todas as suas manifestações, em como apoio e incentivo ao intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados da Federação e outras instituições locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo tratarão de proteger o Patrimônio Cultural através do inventário, tombamento e outras formas de preservação e cuidados especiais;

§ 2º - O acesso ao patrimônio cultural do Município será franqueado a qualquer interessado no estudo ou divulgação do mesmo ou à instituição que se

volte para esse fim, de acordo com o previsto, nos Artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

Do desporto

Art. 96 - O Município estimulará a prática desportiva assegurando a independência das entidades, seu funcionamento e, dedicando especial trato para o esporte amador, e construirá quadras e complexos esportivos destinados a promoção do desporto educacional e comunitário.

CAPÍTULO XI

Da saúde e seguridade social

Art. 97 - A saúde é um direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que previnam doenças físicas e mentais e outros agravos, o acesso igual e de todas as ações de saúde e à livre escolha dos serviços, quando esse integrarem o Sistema Único de Saúde do Município de Cajapió, respeitada a regionalização para sua prevenção, proteção e recuperação.

Art. 98 - O Município nos limites de sua competência possibilitará às comunidades rurais assistências médico-odontológica, utilizando-se de unidades móveis de atendimento, vinculadas ao sistema de referência existente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará programas mensais e anuais de atendimentos às populações da cidade e dos povoados, fazendo constantes

acompanhamentos e avaliação para efeito de diminuição da mortalidade infantil e de gestantes;

§ 2º - O material permanente e de consumo para atendimento à saúde pública será conservado no hospital municipal ou unidade de posto de saúde, à disposição da população, pós consultas e tratamentos, proibida sua utilização para outros fins e desvio de finalidade, incluindo as ambulâncias públicas;

§ 3º - Será instituído o Conselho Municipal de Saúde, com participação de pessoas da comunidade, agente de saúde indicado por associação e dirigente de entidade hospitalar, além de um representante da Câmara Municipal da Prefeitura e associação de mulheres.

SEÇÃO III

Desporto

Art. 99 - O Município poderá criar planos de programas de atuação isolada ou em conjunto com a Previdência e Assistência Social para seus servidores na forma assegurada por Lei.

Parágrafo Único - As ações do Município, na Área de Assistência Social, contarão com a participação da sociedade civil através de organização representativa para garantia de um política voltada para os direitos da crianças, do idoso e do adolescente.

CAPÍTULO XII

Do meio-ambiente

SEÇÃO I

Das regras principais

Art. 100 - Todos têm direito ao meio-ambiente sadio e equilibrado, patrimônio comum do povo do Município de Cajapió e necessário às condições de qualidade de vida saudável, impondo-se à coletividade em especial ao Poder Público a obrigação de defendê-lo, garantida sua recuperação e proteção em favor das gerações atuais e futuras.

Art. 101 - Visando a defesa das regras ambientais e ecológicas, a que se refere o artigo 23, incisos IV, VI e VIII, da Constituição Federal e 241, incisos I à XI da Constituição Estadual, não permitir:

I - A devastação das florestas e das nascentes e margens dos rios, riachos e ao redor dos lagos e lagoas do seu território;

II - A devastação da fauna e as práticas que submetam os animais a crueldade;

III - A implantação de projetos ou qualquer outro meio de ocupação em locais de pouso e reprodução de espécies migratórias nativas;

IV - Destruição de paisagens notáveis;

V - A ocupação de áreas definidas como de proteção ao meio ambiente.

Art. 102 - O Município assegurará:

I - Preservação, de acordo com o Código Florestal, dos córregos, rios e igarapés na área de seu território;

II - Proteção aos palmeirais, como babaquais, arrizais e carnaubais, para uso folclórico e outros fins;

III - Proteção aos manguezais e aos campos naturais.

Parágrafo Único - Fica proibido o lançamento nas praias, lagos, rios, e córregos de Cajapió de lixo, detritos, e objetos de toda natureza, estando sujeitos os infratores sanções por danos ambientais nos termos da Lei.

Art. 103 - Na defesa do meio-ambiente compete ainda o Município:

I - Proibir a partir da promulgação desta lei, depósito de lixo por qualquer entidade ou cidadão em lugarejo, praças rios ou outra localidade de uso

do povo;

II - Proibir a prática da pesca em período de reprodução, incluindo a utilização de malhadeira, uso de timbó e quaisquer produto tóxico.

§ 1º - O município zelará pela preservação de espécie raras, como jacaré, respeitando os limites de sua competência;

§ 2º - O município proibirá a caçada indiscriminada e predatória de pássaro, aves e animais no período de reprodução, estabelecidas pelas normas dos órgãos federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, em especial na ilha do Caranguejos.

Art. 104 - Fica transformado em reserva biológica o "tanque da saída", objeto de permanente proteção do município.

Art. 105 - Fica proibido a produção, o armazenamento e o transporte de material nuclear, assim como seus resíduos no município de Cajapió, como forma de proteção da população e do meio ambiente.

Art. 106 - O município somente permitirá pesca de carangueijo, marisco e outras espécies para consumo alimentar ou por aqueles que já exploram economicamente, ficando proibido o abate de e comercialização de aves e animais aquáticos, em escala predatória e destrutiva da espécie.

Parágrafo Único - Será garantido o direito de pesca artesanal e a conservação dos campos de propriedade e do uso comum do povo, sendo proibido cerca-los, vendê-los ou arrendá-los.

CAPÍTULO XIII

Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 107º - A família, como base da sociedade, terá especial proteção do poder público municipal na forma desta lei orgânica e das constituições estadual e federal.

Art. 108º - É dever do município promover ações voltadas para assegurar, com prioridade absoluta à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-se a salvo de toda forma de negligência, discriminação exploração, opressão e crueldade.

TÍTULO II

Das disposições gerais finais

Art. 109º - A criação de distritos será regulada em lei complementar, atendidas regras constantes nas constituições federal e estadual.

Art. 110º - As zonas urbanas de Cajapió compreendem as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes que possuem meio-fios, calçamento, abastecimento de água, sistema de esgoto, rede de iluminação pública, escola primária, posto de saúde, templo religioso e arruamentos.

Art. 111º - O município fixará os seus feriados nos termos da legislação federal.

Art. 112º - São inalienáveis e impenhoráveis na forma da lei federal os bens do patrimônio municipal.

Art. 113º - Os pagamentos devidos pela fazenda pública municipal, em virtude de sentença judiciais serão efetuados na ordem de apresentação dos respectivos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos e pessoas na dotação orçamentárias e nos créditos adicionais aberto para esse fim.

Art. 114º - Ninguém deverá ser discriminado ou de qualquer forma prejudicado por litigar contra a fazenda pública municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 115º - O uso de carro oficial, só será permitida ao presidente da câmara e ao prefeito.

Parágrafo único - A lei regulará o uso de carros oficiais destinados ao serviço público

Art. 116º - fica criando o conselho municipal de defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - O conselho municipal do meio ambiente, de natureza consultiva e fiscalizadora das agressões à natureza, será composto de um representante da câmara municipal, um representante da colônia de pescadores, um do sindicato dos trabalhadores rurais, um da associação comunitária e um do magistério público, devendo ser coordenado pelo presidente, escolhido por eleição, dentre os seus membros.

Art. 117º - Fica instituída a biblioteca municipal.

Art. 118º - Na composição de todos os conselhos criados por esta lei orgânica, fica assegurada a participação de um membro da câmara municipal.

Art. 119º - Os hospitais e casa de saúde no município de Cajapió são obrigados a promover a incineração do lixo hospitalar, sob pena de serem interditado por decisão do conselho municipal de saúde.

Art. 120º - Fica assegurada a pensão vitalícia a vereadores, prefeito e vice-prefeito, com cinco mandatos eletivos, consecutivos ou alternados, percebendo quarenta por cento da remuneração mensal do vereador se comprovado não perceber remuneração de outra fonte.

Atos das disposições transitórias

Art. 1º - O prefeito, o presidente da câmara e os vereadores prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a presente lei orgânica do município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - Promulgada a lei orgânica, caberá ao município, no prazo de um ano, instituir e adaptar as normas nela contidas, a contar da data de sua promulgação:

I - O regimento interno da câmara municipal;

II - O código tributário do município;

III - Lei de organização administrativas da prefeitura;

IV - Estatuto dos funcionários públicos municipais;

V - O código de postura municipal.

Art. 3º - O Município de acordo com o Parágrafo 2º, do Artigo 12 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal promulgará, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, podendo para isso fazer alteração e compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidades das populações limítrofes.

Parágrafo Único - Em sendo difícil essa demarcação, recorrerá o Município ao Estado para execução dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais em exercício na data da promulgação da Constituição Federal e que não tenham sido admitidos na forma do Artigo 19 da Constituição do Estado, são considerados estáveis no serviço público municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de doze meses da promulgação desta Lei Orgânica, o plano de carreira,

cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variação de despesa e verba, o Município providenciará projeto de revisão da lei orçamentária para o exercício de 1990.

Art. 7º - O Município procurará construir escolas e, no prazo mínimo, torná-las confortáveis, de boa estrutura e qualidade gratuita, para todos, proporcionando assistência técnica às escolas comunitárias desde que voltadas para profissionalização, a nível médio, e sirvam comunidades urbanas e rurais onde não existam escolas públicas.

Parágrafo Único - Serão realizados, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Orgânica, exame de proficiência para os professores leigos da Rede Municipal de Ensino e para os que ingressem posteriormente.

Art. 8º - A Lei regulará a transferência para o patrimônio do Município das terras remanescentes de processos de demarcação, divisão ou discriminação, destinadas ao pagamento de ausentes na forma do Artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 9º - O Poder Público Municipal custeará a publicação desta Lei Orgânica no Diário Oficial do Estado e distribuirá a todas as repartições oficiais municipais, e órgãos ou entidades representados em Cajapió, e bem como a divulgará distribuindo-a, gratuitamente, aos cidadãos cajapienses.

Cajapió, 05 de abril de 1990.

Darialva Dias Costa

Presidente - José de Jesus Ferreira, Vice-Presidente - José Rocha Costa, 1º Secretário - José Ribamar Mendes, 2º Secretário - Antônio Carvalho - Benedito Braz Soares - Francisco Duarte Oliveira - João Batista Diniz Silva - Mário Lucas Pinto Filho - Manoela Barros Farias - Manoel Pedro França Costa.

Câmara Municipal Constituinte de Cajapió
Lei Orgânica Municipal
1990

Comissões

Política Agrícola e Urbana:

Manoel Pedro França Costa

José de Ribamar Mendes

José de Jesus Ferreira

Educação, Cultura, Saúde e Higiene:

José Rocha Costa

João Batista Diniz Silva

Administração Municipal, Tributação, Finanças e Orçamentos:

Benedito Braz Soares

Francisco Duarte Oliveira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 64b87f71725fb835b66e9a2a37a60423

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 049/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2025.

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos diversos, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DA FORNECEDORA/DOS ITENS /VALORES:

SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.652.289/0001-33, localizada na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Bairro Centro, CEP: 99.950-000, Tapejara - RS, neste ato representado pelo senhor Marcelo Simoni, inscrito no CPF nº 977.786.130-34.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.10 X 0.25	Und	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00

3	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.35 X 0,35	Und	900	R\$ 5,30	R\$ 4.770,00
4	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.45 X 0,30	Und	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
5	AGENDA DA GESTANTE COLORIDA CAPA P.COUCHE MIOLO 120 GRM	Und	500	R\$ 30,70	R\$ 15.350,00
6	ALVARÁ FORMULÁRIO TAM 21X30CM IMPRESSÃO 4X1 CORES COM PAPEL AP 240KG	Und	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
7	APOSTILAS COM 30 PÁGINAS 1x0	Und	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
44	CAPA DE PROCESSOS FORMULÁRIO 32X46CM IMPRESSÃO 1X0 COR PAPEL AP 60KG	Und	15.000	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00



54	CARTÃO DE APRAZAMENTO PRE NATAL DE ALTO RISCO FICHA -	Und	20.000	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00	148	VENTAROLAS 23X32 PAPEL SUPREMO - SENDO 10 MODELOS DIFERENTES	UNID	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
55	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA - MENINA F-8 P.SUFIT. 180 GRM COL.	Und	4.250	R\$ 1,25	R\$ 5.312,50		IMPRESSÃO DE LIVRETO CAPA EM PAPEL COUCHET, COR: 4X0, ACABAMENTO DOBRADO E				
56	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO TAMANHO 10X21	Und	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00	164	GRAMPEADO. MIOLO EM PAPEL AP 75 G, COR: 1X1. ACABAMENTO DOBRADO E	Und	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
57	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL TAMANHO 10X21 IMPRESSÃO 2X2 COR PAPEL AP 60KG	Und	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00		GRAMPEADO COM 20 PÁGINAS. PASTA CONFERENCIA				
58	CARTÃO SOMBRA DA CARTEIRA DE CRIANÇA TAMANHO 09X07	Und	14.000	R\$ 0,15	R\$ 2.100,00		TAMANHO 46 X 63 CM (ABERTO), IMPRESSO EM PAPEL				
62	CARTEIRA DA GESTANTE TAMANHO 10X10 1X0	Und	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00	183	CARTÃO DUO DESIGN 250G, IMPRESSÃO 4/0 CORES. PASTA COM	Und	1.833	R\$ 3,40	R\$ 6.232,20
63	CARTEIRA DA SAÚDE DA MULHER (EXAME PREVENTIVO E DE MAMA) TAMANHO 10X10	Und	5.000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00		BOLSO. ACABAMENTO: CORTE E VINCO				
64	CARTEIRA DE GESTANTE F-8 PAPEL SUFIT 180 GRM COLORIDO	Und	8.000	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00		LAMINAÇÃO ESPECIAL, BOPPFRENTE				
65	CARTEIRA DE HIPERDIA F-32 PAPEL SUFIT. 180 GRM COLORIDO F/V	Und	4.000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00	184	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO, FORMATO 4, PAPEL	Und	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
66	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TAMANHO 10X7CM NO PAPEL 60KG	Und	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00	185	60 GRAMAS, PASTA INDIVIDUAL DO FUNCIONÁRIO, FORMATO 4. PAPEL	Und	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
67	CARTEIRA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	Und	4.000	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00	186	60 GRAMAS, PASTAS PADRONIZADA C/ABAS 1 COR	Und	1.020	R\$ 2,10	R\$ 2.142,00
68	CARTEIRA PROGRAMA SAÚDE DA MULHER F-8 PAPEL SUFIT. 180 GRM	Und	4.000	R\$ 1,70	R\$ 6.800,00	188	OFFSET 180GR PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	Und	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
69	CARTILHA PROGRAMA F-32-16 PAG. CAPACOUCHE MIOLO SUFIT 75 GRM - PROJÓVEM	Und	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00	189	TAMANHO 20X30 NO PVC PLACAS DE PVC PARA PORTA	Und	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
71	CERTIFICADO DIVERSOS FORMULÁRIO TAMANHO 21X30CM IMPRESSÃO 4X1 CORES COM PAPEL AP 120KG	Und	5.000	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00		TAMANHO 0,20X0,20				
86	ESTATUTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - 4X4 CORES-32 PÁG	Und	850	R\$ 8,40	R\$ 7.140,00						

Prefeitura municipal de Carolina - MA, 09 de outubro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b2abef1465aa9baf369d39f49fe448b5

PORTARIA Nº 056 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA nº 056 de 20 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença para atendimento de interesses particulares do servidor Rayman Lima Mendonça, matrícula nº 8001869-1 e dá outras providências”



O Secretário de Administração Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 188, II da Lei nº 056/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração para atendimento de interesses particulares, para o servidor Rayman Lima Mendonça, matrícula nº 8001869-1, ocupante do cargo de agente de arrecadação e fiscalização, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2027, conforme artigos 186, VI e 221 da Lei nº 056/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina)

Art. 2º A presente licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por interesse da administração ou a pedido do servidor, mediante requerimento formal e devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2025.

Carolina(MA), 20 de outubro de 2025.

Sérgio da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 164/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: fec9d46ec7223f9359183891232d9a22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2025, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossa séptica, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, anteriormente marcada para o dia **21 de outubro de 2025, às 09:30hs**, fica adiada para o dia **23 de outubro de 2025 às 09:30hs**. Centro Novo do Maranhão, 20 de outubro de 2025. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA**. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 08fbf05b13d04fb130e53ec05067e855

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 113/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO CONTRATO Nº 113/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO e a Empresa: T DEM LIMA - ME, CNPJ nº 14.222.171/0001-70, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de valor. OBJETO: Contratação de

empresa para fornecimento de peças e acessórios para suprimento da frota de veículos pertencente a Prefeitura Municipal de Colinas - DO VALOR: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, o valor do aditivo é de R\$ 165.545,70 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), - BASE LEGAL: com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

Colinas/MA, 30 de setembro de 2025.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 73c2e5b2e2e515671c872ccb17efa19f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 010/2025

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que **ADIARÁ A REALIZAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Pessoa (s) jurídicas (s) para Execução dos CONCLUSÃO DA OBRA: ESCOLA 04 SALAS – POVOADO SANTA VITÓRIA (27392), com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Dom Pedro – MA. com data de abertura agendada anteriormente para **21 de outubro de 2025 às 10:00**. Fica a presente licitação **ADIADA** para a data de **07 de novembro de 2025 às 09:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC Compras, bnccompras.com e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As motivações para o presente adiamento estão expostas na aba de mensagens e avisos na capa do sistema onde será realizado o presente processo.

Dom Pedro - MA, 20 de outubro de 2025.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 3703fa62008d1e146e5cbdd39c416bcc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 227/2025 – SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0818.002/2025, vinculado a Inexigibilidade nº 010/2025; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO/MA/SEMAFIN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 21.488.092/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais); OBJETO: Contratação do cantor de renome nacional (Rey Vaqueiro) para a comemoração do

aniversário de 73 (setenta e três) anos da cidade de Dom Pedro (MA), conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; Vigência 02(dois) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: b26fb278585e7c51da2aa43158007a93

PORTARIA Nº 47/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 47/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração de Presidente da Comissão Permanente de licitação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**, CPF nº 003.128.033-11, do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e todas as portarias e atos normativos emitidos em relação ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 20 de Outubro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c22eb480b628fd672e4dddc914baf13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016.001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 016.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410016/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Administração, Representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares. **CONTRATADA**: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A. Redentora; nº 2356; Edif. Loewen Sala 117; Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010. **OBJETO**: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Lei nº 14.133/21. **VALOR DO CONTRATO**: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). **DATA DA ASSINATURA**: 17 de outubro de 2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADE/PROJETO 24.131.0009.2021 MANUT. E DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL ELEMENTO 3.3.90.39 88 OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de impostos. 17 de outubro de 2025. Roberta Regina Rodrigues Soares,

Secretária Municipal De Administração e Finanças.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9bde7c62105f348a179773dd332b0a75

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. A Secretaria Municipal de Administração de Fortuna/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, que tem por objeto a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Lei nº 14.133/21, com fulcro no art. 74, inciso I, §1º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, **RATIFICA**, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LIDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Izabel A. Redentora; nº 2356; Edif. Loewen Sala 117; Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010, pelo valor estimado de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Fortuna- MA, 16 de outubro de 2025. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6d1cc7691432844aea31f203f1aa5c3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 17/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 17/2025**, Processo Administrativo nº **54/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação e construção de drenagem pluvial em diversas ruas na cidade de Gonçalves Dias - MA.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicação e Homologado	Diferença
WILSON MOREIRA BRUNO FILHO - 40.247.914/0001-76 jpasseirosaemlicitacoes@gmail.com - (98) 98500-5614	983.226,55	737.518,23	245.708,32 Proveito (24,99%)
Totais	983.226,55	737.518,23	245.708,32 Proveito (24,99%)

Gonçalves Dias, 16 de Outubro de 2025.

Autoridade Competente: VALDENIRA FERNANDES DIAS OLIVEIRA

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 0b95aac669e5d5c194e05efdc2aa095c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁU



**AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 28/2025**

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio da Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal 004/2024, AVISA aos interessados que a PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025, tendo por objeto Registro de Preços para a Prestação de serviços de Hotelaria para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Grajaú/MA, com abertura prevista para o dia 15/10/2025, às 14:00, FICA ADIADO para o dia 29/10/2025 às 08:00. Grajaú/MA, 15 de outubro de 2025. Raquel Carvalho Jorge Araújo - Secretária de Administração, Planejamento e Gestão Portaria nº. 176/2025-Gab

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: e9f3d2e59151243070c8fd064c19c9fe

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 31/2025**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2025. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, após análise das Propostas de Preços, dos Documentos de Habilitação, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 004/2024 e Lei Federal 14.133/21 e demais legislações correlatas, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 31/2025, que teve como objeto o Registro de Preço para o fornecimento parcelado de peças originais ou genuínas para a manutenção de veículos da frota das diversas secretarias municipais de Grajaú/MA, tendo como critério de julgamento menor preço por item, declara vencedora a empresa: L BRASIL DE ANDRADE SOUSA inscrita no CNPJ nº - 35.809.699/0001-10 pelo valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), 20 de outubro de 2025. Pedro Alves dos Santos Filho, Pregoeiro. Portaria nº 249/2025.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: ddf38d775d420f944212c58d10ea7c18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DO
CONTRATO Nº 005/2025**

**QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A
EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA.**

DAS PARTES: A Prefeitura Municipal de Jatobá, inscrita no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.086.790/0001-59, e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 10.436.813/0001-82. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA. **QUANTITATIVO:** Importa o presente Aditivo em acrescentar o quantitativo contratual por mais 25%, prorrogando-se o termo final de quantitativo total do referido contrato, obedecendo ao disposto no art. 125, da Lei 14.133/21. O valor global passe de R\$ 1.356.687,48 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 1.689.509,19 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e nove reais e dezenove centavos)**. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. **ASSINATURAS:** Raphaella Christyna Silva Lima Macedo, secretária municipal de Saúde pela Prefeitura Municipal de Jatobá e Sr. **Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior**, CPF nº 003.509.463-02 pela **MAIS SAÚDE LTDA**.

Jatobá/MA, 17 de outubro de 2025

RAPHAELLA CHRISTYNA SILVA LIMA MACEDO
**Secretária de Saúde
CONTRATANTE**

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 51385cbd71f80051a7998b6e28b537b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

LEI Nº 284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Arena Esportiva localizada no Povoado Buriti dos Novatos, no Município de Lagoa do Mato – MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“Arena Esportiva Sebastião Ribeiro do Carmo”** a arena esportiva localizada no Povoado Buriti dos Novatos, zona rural do Município de Lagoa do Mato – MA.

Art. 2º. A denominação ora instituída passa a ser utilizada em todas as identificações oficiais, placas, documentos públicos e demais meios de divulgação relacionados ao referido equipamento esportivo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ato solene para a inauguração oficial da denominação, em data oportuna, com a devida participação da comunidade local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, ESTADO DO
MARANHÃO**, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 3699e05659585e3b6793da652255d37b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 351/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA-ME**. Valor Global: R\$ 50.909,60. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0206 – FUNDEB – FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF.DA EDUCAÇÃO. Funcional Programática: 12.361.0126.2117.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica – Ensino Fundamental – Séries Iniciais. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: a9ea82c2a693f23518cb4718090eac27

EXTRATO DO CONTRATO 352/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA-ME**. Valor Global: R\$ 53.093,26. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0207 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação. Funcional Programática: 12.122.0020.2128.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9dd59c52c80b23a7e8e0967dd198768d

EXTRATO DO CONTRATO 353/2025

PREFEITURA DE MATÕES-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 353/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025 - SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para atender a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA T N DE OLIVEIRA-ME**. Valor Global: R\$ 50.709,60. DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. Funcional Programática: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo e pela contratada, EMPRESA T N DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 08.829.495/0001-78. Matões-Ma, 20 de outubro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7cb4cdac90d57afd79b2dc422aff2a58

EXTRATO DO CONTRATO 374/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.033/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP**. Valor Global: R\$22.688,40 DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO

LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Funcional Programática: 12.122.0020.2009.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Natureza da despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c8ac3b23726aff1d4d6c33b4511cd0be

EXTRATO DO CONTRATO 375/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.032/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios de cozinha para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP**. Valor Global: R\$3.600,00 DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Funcional Programática: 12.122.0020.2009.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; Natureza da despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: aaa4d50ea24dc6937a0fbe694be68e26

EXTRATO DO CONTRATO 378/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.032/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios de cozinha para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP**. Valor Global: R\$41.915,60 DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária: 0209 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: cd318de37c4eafcf3d96c00ea64ed0d4

EXTRATO DO CONTRATO 379/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO



Nº 210.660.033/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP**. Valor Global: R\$36.890,80 DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade Orçamentária:0209 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Funcional Programática: 10.301.0091.2051.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Elliel Rossano Pereira de Moura, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA C F ARAÚJO COMÉRCIO - EPP CNPJ Nº07.191.969/0001-36. Matões-Ma, 20 de outubro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador-Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8759a19091e25e3d09bc9cde6454e888

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

LEI Nº 467/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mirador/MA, revogando a Lei nº 418/2023 e demais disposições em contrário, estabelece cargos, vencimentos e quantitativos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de MIRADOR/MA.

Art. 2º. - A estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal é constituída de:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- II – Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Integração Municipal;
- k) Secretaria Municipal da Juventude;
- l) Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos;
- m) Secretaria Municipal da Mulher;
- n) Ouvidoria Geral do Município.
- III – Órgãos Colegiados:
- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB;

- h) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- i) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- j) Conselho Tutelar;

Parágrafo único - São vinculados por linha de coordenação:

I. Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.

II. Ao Secretário Municipal de Saúde:

- a) Conselho Municipal de Saúde;

III. Ao Secretário Municipal de Assistência Social:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;





- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- d) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 - a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- V – Os Fundos Municipais:
 - a) Fundo Municipal de Saúde;
 - b) Fundo Municipal de Assistência Social;

c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Art. 3º. - Fica autorizada a criação de Secretarias Municipais Extraordinárias, e cargos de Secretários Municipais Extraordinários, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal determinar, mediante Decreto, os objetivos, finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias;
Parágrafo único - Cabe às Secretarias Municipais Extraordinárias as necessárias ações do governo, para realizações de projetos, programas, diretrizes e estratégias da Administração Municipal.

Art. 4º. - Para efeitos desta Lei, compreende -se:

I - Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Direta, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais órgãos no alcance de seus objetivos, bem como, planejam, executam e controlam as atividades-fim da Administração Municipal;

Parágrafo Único - Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim.

Art. 5º. - Os cargos de Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município equiparam ao de Secretário Municipal.

Parágrafo único. O subsídio dos referidos cargos será o mesmo fixado em lei para o de Secretário Municipal.

Art. 6º. - Os Secretários Municipais, os titulares dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento e demais titulares da Administração Pública Indireta, subordinam -se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo disposição contida em lei de instituição do órgão.

Parágrafo Único - Os demais servidores lotados nos organismos de que trata o caput deste artigo subordinam -se aos seus respectivos titulares

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - A administração da Prefeitura do Município de Mirador/MA reger-se-á pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I - O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II - Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do governo municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;

III - A coordenação e o controle deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV - O processo decisório será descentralizado na máxima escala possível para proporcionar rápidas decisões, respeitado o sincronismo de ações entre as unidades afetadas;

V - Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesmas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla “GAB/P”, é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas; relações públicas; atendimento aos munícipes e pessoal externo ao âmbito municipal; de ligação com o Poder Legislativo Municipal, especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis; publicação das leis; do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito; elaboração de atas e relatórios anuais; assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende:

§ 1º - O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete possui status de Secretário Municipal.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- Chefia de Gabinete
- Secretário(a) Executivo(a)
- Secretaria de Governo e Articulação Política

II - Órgãos de Assessoramento:

- Assessor Contábil
- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica
- Tesouraria
- Assessoria de Projetos e Convênios
- Assessoria de Comunicação do Prefeito
- Guarda Municipal
- Comandante da Guarda Municipal

III - Departamento Municipal de Trânsito:

- Setor de Engenharia e Sinalização
- Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração.
- Setor de Educação de Trânsito





- Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito
- IV - Departamento de Inspeção Veicular
- Art. 9º - O Gabinete do Prefeito será composto pelos seguintes cargos:
 - I - Chefe de Gabinete
 - II - Secretário Executivo
 - III - Secretário de Governo
 - IV - Assessor Contábil
 - V - Tesoureiro
 - VI - Assessor Especial
 - VII - Assessor Técnico
 - VIII - Assessor de Projetos e Convênios
 - IX - Assessor de Comunicação
 - X - Comandante da Guarda Municipal
 - XI - Diretor de Departamento
 - XII - Chefe de Setor

CAPÍTULO II - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10º - À Procuradoria Geral do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, direitos e interesses, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

- I - Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, inclusive transigir, confessar, desistir ou fazer acordos, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- IV - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - Promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;
- VI - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VIII - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- IX - Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- X - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;
- XI - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII - Promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XIII - Exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV - Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- Procuradoria Geral
- II - Órgãos de Assessoramento:
 - Assessoria Especial
 - Assessoria Técnica

Art. 11º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada e dirigida pelo Procurador Geral do Município, sendo cargo de provimento em comissão e confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Compete ao Procurador Geral do Município, além da chefia geral da Procuradoria Municipal:

- I - Representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, face à Constituição Estadual;
- II - Ajuizar ações de competência ou interesse do Município e de sua gestão;
- III - Oficiar nos processos de competência do Município;
- IV - Receber pessoalmente as citações e intimações em que o Município seja parte;
- V - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- VI - Assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;
- VII - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- VIII - Apurar faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo da administração direta e indireta;
- IX - Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 12º - A Procuradoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

- I - Procurador Geral
- II - Assessor Especial
- III - Assessor Técnico

CAPÍTULO III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13º - A Controladoria Geral do Município de Mirador, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, exercer o controle orçamentário, operacional, contábil, patrimonial e financeiro, de aplicação de subvenções e renúncias de receitas, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Planos e Programas de Governo e dos Orçamentos do Município, competindo-lhe, em especial:

- I - Elaborar e executar os programas de auditorias com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
- II - Fiscalizar os Fundos Municipais;
- III - Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
- IV - Assessorar as diversas áreas da Administração Municipal no que se refere aos controles legais;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos índices legais;
- VI - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas do Controle Interno;
- VII - Exercer demais competências correlatas ou legais.



Art. 14º - A Controladoria Geral do Município é formada pela seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- Controlador Geral

II - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial

- Assessoria Técnica

Art. 15º - A Controladoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

I - Controlador Geral

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

CAPÍTULO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade coordenar as atividades de administração geral e seu desenvolvimento de administração e de planejamento, bem como a gestão de recursos humanos e patrimoniais, e assistência aos servidores municipais, além de coordenar as atividades de gestão financeira, tributária e execução orçamentária, com a seguinte área de competência:

I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, à proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

V - Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

VII - Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos;

VIII - Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

IX - Avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

X - Promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;

XI - Promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;

XII - Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

XIII - Apoiar e fornecer suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Guarda Municipal;

XIV - Promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;

XV - Preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;

XVI - Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

XVII - Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de governo;

XVIII - Estimular as entidades locais da sociedade civil a participarem, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIX - Apoiar o controle externo na sua missão institucional;

XX - Supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

XXI - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da administração pública;

XXII - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, em elaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XXIII - Promover contatos com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional;

XXIV - Estudar, planejar e definir as melhores condições de trabalho para os órgãos da Administração Municipal, bem como promover a instituição de normas de serviço, regimento interno de funcionamento dos órgãos, reformulação e atualização dos formulários adotados na Administração Municipal;

XXV - Estudar, elaborar e propor planos e programas de avaliação de desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração Municipal;

XXVI - Proceder à baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;

XXVII - Preparar os editais e processos licitatórios, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com a Procuradoria do Município;

XXVIII - Promover a apuração imediata, através de sindicâncias ou processo disciplinar, quando tiver ciência de irregularidade no serviço público;

XXIX - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades das comissões de sindicância e disciplinar;

XXX - Formular a política financeira e tributária do município;

XXXI - Executar a política fiscal-fazendária do Município;

XXXII - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XXXIII - Administrar a dívida ativa do Município;

XXXIV - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XXXV - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XXXVI - Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XXXVII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XXXVIII - Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XXXIX - Acompanhar, fiscalizar e executar a dívida tributária do município;

XL - Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

XLI - Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XLII - Estimular as entidades locais da sociedade civil a participarem, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;



XLIII - Promover a formalização e prestação de contas de contratos e convênios;

XLIV - Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

II - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

III - Órgãos de Execução Programática:

- Departamento de Recursos Humanos
- Setor de Pessoal
- Seção de Direitos e Deveres do Servidor
- Seção de Frequência e Licenças
- Seção de Certidões e Declarações
- Seção de Arquivologia
- Setor de Folha de Pagamento
- Seção de Processamento
- Setor de Expedição de Documentos
- Seção de Expedição de Identidade
- Seção de Expedição de CTPS
- Departamento de Licitações e Compras
- Setor de Licitações
- Seção de Cadastro e Informação
- Seção de Elaboração de Contratos e Publicações
- Setor de Compras
- Seção de Cotação
- Seção de Pedidos
- Seção de Almoxarifado
- Departamento de Patrimônio
- Setor de Patrimônio
- Seção de Informação e Cadastros
- Seção de Tombamento
- Departamento de Arquivo Público e Protocolo Geral
- Setor de Arquivo
- Seção de Divisão de Guarda
- Setor de Protocolo
- Seção de Expedição, Distribuição e Recebimento
- Setor da Junta de Serviços Militar
- Seção de Expedição de Certificado
- Departamento de Contabilidade Geral
- Setor Contábil
- Seção de Empenhos e Inscrições
- Seção de Execução Contábil
- Seção de Liquidação e Lançamentos
- Departamento Financeiro
- Setor de Receitas e Pagamentos
- Seção de Controle e Execução Financeira
- Seção de Pagamentos
- Seção de Informações
- Departamento de Tributos e Arrecadação
- Setor Tributário
- Seção de Cadastro e Informações
- Seção de Arrecadação e Dívida Ativa
- Seção de Fiscalização de Rendas
- Seção de Fiscalização de Posturas
- Seção de Autuações

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal

II – Assessor Especial

III – Assessor Técnico

IV – Diretor de Departamento

V – Chefe de Setor

VI – Chefe de Seção

CAPÍTULO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura, urbanização do município, limpeza pública, iluminação pública, cemitérios e transporte urbano, com a seguinte área de competência:

I - Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;



- III - Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV - Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- V - Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;
- IX - Promover a fiscalização e acompanhamento da execução contratual de obras públicas municipais;
- X - Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- XI - Executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XII - Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes, quando for o caso;
- XIII - Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XIV - Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XV - Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XVI - Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedida ou permitida pelo Município;
- XVII - Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;
- XVIII - Conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XIX - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XX - Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

II - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

III - Órgãos de Execução Programática:

- Departamento de Serviços Gerais e Transportes
- Setor de Serviços
- Seção de Limpeza
- Setor de Transportes
- Seção de Abastecimento
- Seção de Manutenção
- Departamento de Infraestrutura
- Setor de Planejamento e Obras
- Seção de Manutenção de Prédios
- Seção de Serviços Hidráulicos
- Seção de Pavimentação
- Seção de Iluminação Pública
- Seção de Manutenção Predial
- Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática
- Setor de Jardinagem
- Setor de Máquinas e Equipamentos
- Seção de Manutenção
- Seção de Abastecimento
- Setor de Almoxarifado
- Seção de Guarda e Estoque
- Setor de Administração de Cemitérios

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

IV - Diretor de Departamento

V - Chefe de Setor

VI - Chefe de Seção

CAPÍTULO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência, maternidade, idoso e pessoa com deficiência, com políticas públicas que visem à redução da pobreza e exclusão social, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, organizando suas ações por tipo de proteção - básica e especial - conforme a natureza da proteção social e por níveis de complexidade do atendimento, com a seguinte área de competência:

I - Gestão do SUAS: Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar a gestão dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculada à Vigilância Socioassistencial, responsável pelo diagnóstico socioterritorial, pela gestão da informação, monitoramento e avaliação dos projetos e programas que atendam às vulnerabilidades sociais dos indivíduos e grupos, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Municipal de Assistência Social; promover mutirões e campanhas socioeducativas de mobilização que atendam comunidades, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalhando em estreita articulação com as demais secretarias setoriais do município; incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, desenvolvendo a comunidade e o território, assim como cursos de geração de renda; cadastrar entidades sociais em funcionamento no município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida



às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, famílias ou outros grupos na área da assistência social;

II - Proteção Social Básica: Atender a população, implementando serviços, programas, projetos e benefícios que visem prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, tendo como princípio a matricialidade sociofamiliar; o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS está vinculado a essa área;

III - Proteção Social Especial: Oferecer apoio e acompanhamento jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias que necessitem de orientação na área de Proteção Social Especial de média complexidade, visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a capacidade de famílias e indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos; o Centro de Referência Especializado está vinculado a essa área;

IV - Gestão de Benefícios Socioassistenciais: Gerir os programas de transferência de renda, sendo também responsável pela gestão do Cadastro Único e pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e outros programas de transferência de renda do município ou estado; atender pessoas em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e concessão de benefícios eventuais, de acordo com critérios pré-estabelecidos; encaminhar e acompanhar pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos de idade, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e sem vínculo de trabalho, para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;

V - Gestão Financeira e Orçamentária: Responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e não governamentais, buscando captação de recursos e apoio técnico; celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o SUAS no município;

VI - Gestão do Trabalho: Responsável pelo planejamento, organização e execução das ações relativas à valorização do trabalhador, pelo processo de trabalho institucional, capacitação e educação permanente;

VII - Gestão de Promoção da Igualdade Racial: Gerir programas e políticas de igualdade racial e de promoção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais no município, tais como o Programa Brasil Quilombola e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, além de outros programas que visem garantir os direitos humanos desses povos e comunidades;

VIII - Gestão de Segurança Alimentar e Nutricional: Destinada à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

IX - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria e exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Tutelar;
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c. Conselho Municipal de Assistência Social;
- d. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- e. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Órgãos de Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

III – Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

IV – Órgãos de Execução Programática:

1. Departamento da Gestão do SUAS:

- Seção de Regulação do SUAS
- Seção da Vigilância Socioassistencial
- Seção da Gestão do Trabalho
- Seção de Apoio às Instâncias de Deliberação e Controle Social

2. Departamento de Proteção Social Básica:

- Seção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Seção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3. Departamento de Proteção Social Especial:

- Seção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Seção Estratégia de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

4. Departamento de Benefícios, Programas e Projetos:

- Seção de Benefícios Eventuais
- Seção de Benefício de Prestação Continuada – BPC
- Seção do Programa Bolsa Família
- Seção do Cadastro Único para Programas Sociais
- Seção de Projetos Municipais

5. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

6. Departamento da Defesa Civil

Art. 21º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal

II – Assessor Especial

III – Assessor Técnico

IV – Diretor de Departamento

V – Chefe de Setor

VI – Chefe de Seção

CAPÍTULO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 22º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, tem por finalidade planejar, desenvolver projetos, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, seguindo as diretrizes nacionais na defesa do meio ambiente, com as seguintes áreas de competência no âmbito municipal:

I – Coordenar, supervisionar, regulamentar a execução e implementação das ações referentes à política de Licenciamento Ambiental Municipal de atividades, empreendimentos, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos

ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que possam sob qualquer forma causar degradação ambiental. Além de gerenciar demandas inerentes aos dispositivos dos acordos municipais, estaduais e nacionais, dos quais o Município é signatário, na forma de lei municipal a ser criada;

II – Coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de fiscalização da flora, fauna, pesca e degradação ambiental, bem como executar a fiscalização do cumprimento das normas sobre preservação ambiental e defesa dos recursos naturais a nível municipal, aplicando as penalidades cabíveis, além de gerenciar as demandas inerentes aos dispositivos.

III – Organizar e realizar audiências públicas de acordo com as disposições legais;

IV – Exigir dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores apresentação de Estudos de Impacto Ambiental, precedidos da análise e aprovação do Termo de Referência;

V – Providenciar expedição de licenças, autorizações ou permissões ambientais ao empreendedor esclarecendo quanto às exigências ou recomendações contidas em seus anexos;

VI – Propor à autoridade competente, quando necessária à celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Ambiental entre os responsáveis por empreendimentos poluidores ou degradadores e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a interveniência do Ministério Público Estadual e Federal;

VII – Constituir no âmbito do Órgão Ambiental de Meio Ambiente equipe técnica multidisciplinar para analisar e emitir parecer conclusivo concernente a estudos ambientais, precedidos de Termos de Referência, bem como para avaliar impactos ambientais causados por empreendimentos ou atividades em fases de instalação e operação;

VIII – Fiscalizar as atividades de exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis no Município;

IX – Fazer cumprir todas as medidas disciplinares e restritivas de uso e aproveitamento dos recursos naturais;

X – Apurar denúncias relativas às atividades que provoquem degradação ambiental;

XI – Fiscalizar qualquer forma de degradação e poluição ambiental que direta ou indiretamente afetem a saúde humana, a biótica e a qualidade dos recursos naturais;

XII – Lavrar Auto de Notificação e Intimação, Termo de Constatação, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Interdição e Embargo, Termo de Doação e Soltura, Termo de Demolição e Incineração, Termo de Devolução e outros instrumentos de controle que vierem a ser adotado;

XIII – Aplicar penalidades conforme legislação ambiental em vigor;

XIV – Vistoriar as áreas propostas para localização de empreendimentos potencialmente poluidores ou não, emitindo parecer técnico conclusivo nos processos de solicitação de Licença ou Autorização.

XV – Analisar e emitir parecer técnico nos processos de empreendimentos em fase de licenciamento ambiental exigindo, quando necessário, o instrumento apropriado de avaliação de impacto ambiental (Plano de Controle Ambiental - PCA, Relatório de Controle Ambiental, RCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, e outros). Contendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas, bem como Avaliações Prévias de Risco, precavendo a ocorrência de acidentes ambientais;

XVI – Solicitar, para análise e ajustamento, junto aos empreendedores, Termos de Referência específicos para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, das atividades potencialmente poluidoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XVII – Manter atualizadas as informações técnicas de cunho ambiental, de todos os empreendimentos licenciados;

XVIII – Registrar datas de expedição, vencimento, exigências e/ou recomendações das Licenças/Autorizações expedidas, para o devido acompanhamento e controle, mantendo atualizados os dados cadastrados previsto em lei específica;

XIX – Formular e acompanhar a implementação da Política de Educação Ambiental do Município de Mirador, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais com a legislação em vigor, incentivando e promovendo a participação dos órgãos afins e da sociedade civil;

XX – Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental, observando as diretrizes e legislação correspondente e as necessidades e potencialidades ambientais do Município;

XXI – Apoiar as ações municipais de preservação, conservação e educação ambiental das organizações governamentais, ambientalistas e das entidades populares;

XXII – Incentivar, apoiar e acompanhar as ações de pesquisa ambiental no Município, mormente no que se referem ao reaproveitamento, tecnologias alternativas de produção, metodologias didático-pedagógicas, revitalização de valores sócio-culturais e outras que subsidiem as ações de preservação, conservação e educação ambiental;

XXIII – Identificar necessidade de qualificação e aperfeiçoamento técnico e administrativo dos recursos humanos da Secretaria, para o desempenho satisfatório de seus planos, programas e projetos;



- XXIV** – Apoiar processos de gestão ambiental participativa, de incentivo ao desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, sensibilizando municípios e comunidades para o desenvolvimento desse processo e formulação de suas agendas locais;
- XXV** – Propor mecanismos que garantam a participação da sociedade civil no processo de criação e gestão das Unidades de Conservação no Município;
- XXVI** – Realizar atividades ambientais no âmbito do Parque Estadual do Mirador, a ser firmado por meio de termo de cooperação com a Secretaria Estadual do Maranhão de Meio Ambiente - SEMA.
- XXVII** – Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de termos de referência, planos, programas e projetos de preservação e conservação ambiental no Município;
- XXVIII** – Manter atualizados e gerar dados referentes às Unidades de Conservação existentes, no sentido de realimentar as informações do diagnóstico ambiental, propondo medidas de preservação ou conservação dos recursos naturais e ambientais do Estado;
- XXIX** – Zelar pela observância de todas as medidas disciplinares e restritivas do uso e aproveitamento dos recursos naturais das Unidades de Conservação do Município;
- XXX** – Emitir parecer técnico nos processos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras nas áreas de abrangência e do entorno das Unidades de Conservação Ambientais Municipais;
- XXXI** – Gerenciar as Unidades de Conservação sob jurisdição do Município;
- XXXII** – Elaborar, implantar, coordenar e acompanhar planos, programas e projetos de mobilização, sensibilização e Educação Ambiental no Município de Mirador;
- XXXIII** – Elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de capacitação em educação ambiental formal, objetivando estimular a inserção transversal da Educação Ambiental nas diversas disciplinas do currículo escolar;
- XXXIV** – Elaborar, implantar, implementar e acompanhar programas de educação ambiental não formal com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e envolver as comunidades no processo dinâmico que rege as questões ambientais, incentivando a prática de comportamento ambientalmente responsável e ação transformadora na sociedade promovendo a melhoria da qualidade de vida;
- XXXV** – Promover a manutenção e expansão do acervo informativo sobre meio ambiente do Órgão, através da produção de documentos e doações de outros órgãos que trabalhem com as questões ambientais;
- XXXVI** – Elaborar, implementar e acompanhar planos, programas e projetos de divulgação das informações ambientais no Município, oferecendo as condições necessárias ao seu acesso pela população;
- XXXVII** – Produzir material didático e informativo acerca das questões ambientais, como suporte às ações, principalmente, de preservação, conservação, mobilização e educação ambiental;
- XXXVIII** – Promover a coleta, processamento, automatização e armazenamento das informações sobre o meio ambiente;
- XXXIX** – Assegurar a preservação da memória sobre os assuntos relacionados ao meio ambiente e recursos hídricos, em especial os estudos de impactos ambientais, com os seus respectivos relatórios;
- XL** – Articular e propor parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações, Institutos Federais e ONG's que atuam na área ambiental, potencializando respostas ambientais promissoras;
- XLI** – Articular a integração entre ONGs, Movimentos Sociais, Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas, Cooperativas, Clubes de Serviços, Grupos Empresariais e outros, visando a ampliação e o fortalecimento dos debates para o efetivo desempenho da gestão ambiental no Município, inclusive promovendo a criação de entidades e órgãos com esses fins;
- XLII** – Apoiar e realizar seminários e/ou oficinas participativas para a contínua avaliação e planejamento da implementação da Política Ambiental do Município;
- XLIII** – Formular planos operativos, projetos-piloto e desenvolver metodologias voltadas para a consecução da política ambiental do Município;
- XLIV** – Incentivar os empreendedores à adoção de medidas mitigadoras, com vistas à preservação dos recursos naturais (solo, água, ar, minerais, flora e fauna), contribuindo para o desenvolvimento sustentável e elevação do IDH do Município;
- XLV** – Incentivar o cumprimento das condicionantes das Licenças Ambientais e das constatações de infrações;
- XLVI** – Apoiar o monitoramento e cumprimento dos Planos de Controle Ambiental, Plano de Controle e Emergência, Inventário Florestal, Supressão de Vegetação, Inventário de Resíduos Sólidos, partes integrantes do Sistema de Licenciamento;
- XLVII** – Apoiar a implementação do Sistema de Auditoria Ambiental, nos empreendimentos poluidores, com vistas ao cumprimento da Legislação



Ambiental em vigor;

XLVIII – Aplicar, aos infratores, quando necessária, a legislação ambiental;

XLIX – Implementar ações objetivando a redução do índice de inadimplência e não conformidades;

L – Providenciar a licença e fiscalizar, as fontes emissoras de ruídos urbano e industrial;

LI – Elaborar e acompanhar programas e projetos referentes ao uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da fauna e flora em articulação com outras entidades da esfera estadual e federal de proteção e conservação do meio ambiente;

LII – Elaborar estudos e planos para promover as ações do gerenciamento dos recursos hídricos e da flora;

LIII – Emitir parecer técnico sobre a implantação de empreendimentos que consumam recursos hídricos, flora e realizem obras ou serviços que alterem o regime, quantidade ou qualidade dos mesmos;

LIV – Elaborar relatório mensal de execução de suas atividades;

LV – Acompanhar, avaliar e controlar a execução dos projetos e obras no âmbito da gestão, uso, oferta e preservação dos recursos hídricos e da flora;

LVI – Propor a aplicação de penalidade aos infratores das leis e demais normas vigentes no âmbito dos recursos hídricos e flora;

LVII – Administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

LVIII – Executar outras atividades inerentes à sua área de competência;

LIX – Firmar parcerias com entidades de natureza privada, como forma de compensação ambiental no âmbito da municipalidade, por meio de adoção de medidas que visem o bem-estar social.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

– Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário

– Órgãos de Assessoramento:

Assessoria Especial.

Assessoria Técnica.

– Órgãos de Execução Programática:

- Departamento de Fiscalização e Planejamento Ambiental.
- Programa Mirador Limpo.
- Programa de Restauração e Arborização Urbana.
- Departamento de incentivo ao desenvolvimento sustentável.
- Departamento de Controle Ambiental.
- Licenciamento Ambiental
- Aterros sanitários
- Limpeza pública
- Setor de gerenciamentos dos resíduos sólidos.
- Departamento de Educação Ambiental.
- Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo em apoio ao Rio Itapecuru.
- Departamento de bem-estar social e animal

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal

II – Assessor Especial

III – Assessor Técnico

IV – Diretor de Departamento

V – Chefe de Setor

VI – Chefe de Seção

CAPÍTULO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, desenvolver projetos, coordenar e executar a política na área de agricultura, pesca e pecuária, bem como coordenar e executar a política de defesa ao meio ambiente, com a seguinte área de competência:

I - Promover a celebração de convênios entre o Município e organismos das esferas privadas e públicas nos âmbitos federal e estadual, visando ao fortalecimento da economia agrícola, pecuária e pesqueira, em articulação com os demais órgãos da administração;

II - Formalizar alternativas de política agrícola, pecuária, pesqueira e de desenvolvimento econômico, compatíveis com a realidade social, econômica, cultural e ambiental, tendo em vista subsidiar os organismos estaduais, regionais e federais do sistema de planejamento agrícola e pesqueiro;

III - Promover e incentivar programas de educação rural, por meio de aulas, palestras, manuais, cartilhas e demais elementos de repasse de métodos, processos técnicos e procedimentos alternativos;

IV - Promover meios de assistência ao pequeno produtor;

V - Incentivar a criação e o desenvolvimento de fazendas experimentais e hortas comunitárias;

VI - Incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e de desenvolvimento econômico;



- VII - Promover e coordenar atividades relacionadas com o abastecimento alimentar no município;
- VIII - Promover programas de desenvolvimento econômico;
- IX - Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- X - Administrar e fiscalizar o funcionamento dos mercados, feiras livres e matadouros;
- XI - Promover o desenvolvimento da pesca por meio da instituição de cooperativas e associações, e fomentar a produção pesqueira;
- XII - Determinar medidas de educação ambiental junto à população ribeirinha, visando o controle e manejo dos recursos aquáticos;
- XIII - Providenciar ações de combate à pesca predatória;
- XIV - Providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor pesqueiro;
- XV - Coordenar programas visando à saúde dos trabalhadores da pesca;
- XVI - Orientar e estimular atividades que promovam a atividade pesqueira no município;
- XVII - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XVIII - Promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;
- XIX - Promover, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- XX - Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
- XXI - Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- XXII - Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- XXIII - Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XXIV - Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XXV - Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XXVI - Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- XXVII - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
- XXVIII - Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- XXIX - Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XXX - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XXXI - Executar outras competências correlatas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Órgãos da Administração Direta:

• Gabinete do Secretário

III - Órgãos de Assessoramento:

• Assessoria Especial

• Assessoria Técnica

IV - Órgãos de Execução Programática:

• Departamento de Comercialização ATER e Organização Produtiva

• Seção de Comercialização, Mercados e Feiras (PAA/PNAF)

• Seção de Armazenamento, Logística e Tecnologias para Beneficiamento

• Setor do Matadouro Público

• Seção de Fiscalização

• Setor de Organização Produtiva

• Seção de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecológica

• Seção de Cooperativismo, Associativismo e Empreendedorismo

• Setor de Crédito

• Seção de Agricultura Familiar (PRONAF, PNHR)

• Departamento de Inspeção Municipal

• Departamento de Meio Ambiente

• Seção de Fiscalização, Notificação e Autuação

• Seção de Licenças e Autorizações

• Seção de Cadastro e Processos

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

IV - Diretor de Departamento

V - Chefe de Setor

VI - Chefe de Seção

CAPÍTULO IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, em consonância com os programas, diretrizes e normas federais, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades educacionais do Município.

I - Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência física;

V - Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VI - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

- VII** - Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII** - Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX** - Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de creche, ensino pré-escolar, ensino fundamental, médio e EJA;
- X** - Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XI** - Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII** - Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII** - Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV** - Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV** - Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XVI** - Promover e coordenar políticas de combate às drogas e à violência contra jovens e adolescentes, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;
- XVII** - Elaborar programas e ações que assegurem aos jovens direitos de cidadania e ampliem sua capacidade de inclusão e participação social.
- Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - CACS/FUNDEB;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

II - Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

III - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

IV - Órgãos de Execução Programática:

- **Departamento de Administração e Suporte ao Sistema - DASS**
 - Coordenação de Alimentação Escolar - COAE
 - Coordenação de Transporte Escolar - COTE
 - Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado - COPA
- **Departamento de Execução Programática Básica - DEB**
 - Departamento de Educação Infantil
 - Coordenação dos Anos Iniciais - COAI
 - Coordenação dos Anos Finais - COAF
 - Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - COEJAI
 - Coordenação de Educação no Campo - COEC
 - Coordenação de Educação Especial - COEDE
 - Coordenação de Supervisão Educacional - COSED
 - Coordenação de Inspeção Escolar - COINE
- **Departamento de Desenvolvimento Educacional**
 - Coordenação de Orientação, Acompanhamento e Controle de Programas e Projetos - COAPP
 - Coordenação de Informações Estatísticas e Educacionais - COIED
 - Coordenação de Avaliação da Gestão Escolar - COAGE
 - Coordenação de Formação Continuada de Profissionais da Educação - COFOPE
- **Departamento de Esporte e Lazer**
 - Setor de Esportes
 - Seção de Esportes
 - Seção de Eventos
 - Seção de Lazer
- **Departamento de Gestão e Planejamento das Ações**
 - Seção de Juventude
 - Seção de Ciência e Tecnologia
 - Seção de Programas e Projetos
- **Departamento de Cultura**
 - Setor Administrativo
 - Seção de Eventos
 - Seção de Incentivos

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Educação será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal
- II - Assessor Especial
- III - Assessor Técnico
- IV - Diretor de Departamento
- V - Coordenador
- VI - Chefe de Setor
- VII - Chefe de Seção

CAPÍTULO X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I** - Planejar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das políticas de saúde estabelecidas pelo Executivo, para o Município de Mirador;
- II** - Promover periodicamente os níveis de saúde da população do Município;

III - Promover, conjuntamente com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a avaliação dos recursos científicos e tecnológicos disponíveis para melhorar os níveis de saúde da população e a viabilidade de aplicação desses recursos no município;

IV - Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de planos, ações e programas de governo, referente à proteção da saúde;

V - Participar do planejamento setorial, visando à coordenação das ações de saúde entre o Município de Mirador e os demais municípios do Estado do Maranhão, a fim de promover uma ação unitária e mais eficiente no que concerne à implantação das políticas nacional de saúde individual e pública;

VI - Coordenar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, e a saúde do trabalhador no município, em consonância com a legislação específica;

VII - Definir as necessidades básicas da população do Município, no setor saúde, bem como na formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos a serem utilizados pelo Sistema Único de Saúde, em nível municipal;

VIII - Estabelecer critérios e diretrizes para o exercício de atividades e profissões relacionadas com a saúde individual e coletiva;

IX - Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;

X - Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde

II - Órgãos da Administração Direta:

- Gabinete do Secretário

III - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Especial
- Assessoria Técnica

IV - Órgãos de Execução Programática:

- **Departamento Administrativo**
 - Setor Administrativo
 - Seção Administrativa
 - Seção de Controle de Pessoal
 - Seção de Serviços Gerais e Vigilância
 - Seção de Cadastramentos e Informações
- **Departamento de Programas**
 - Setor de Convênios
 - Seção de Prestação de Contas
 - Setor de Fiscalização e Acompanhamento
 - Setor de Arquivamento
- **Departamento do Fundo Municipal de Saúde**
 - Setor de Almoxarifado
 - Seção de Estoques
- **Departamento de Coordenação de Vigilância à Saúde**
 - Setor de Acompanhamento e Execução
 - Setor de Avaliações
- **Departamento do Centro de Controle de Zoonoses**
 - Setor de Controle de Zoonoses
- **Departamento de Vigilância Sanitária**
 - Setor de Vigilância Sanitária
- **Departamento de Vigilância Epidemiológica**
 - Setor de Saúde do Trabalhador
 - Seção de Recepção
- **Departamento de Saúde Bucal**
 - Setor de Cadastro e Informação
- **Departamento de Assistência Farmacêutica**
 - Setor de Aquisição de Medicamentos
 - Setor de Distribuição de Medicamentos
- **Departamento de Apoio ao Usuário do TFD/SUS**
- **Coordenação de Assistência Básica**
 - Setor de Acompanhamento e Execução
 - Direção de Unidade Básica de Saúde
 - Direção do Hospital
 - Diretor Clínico
 - Diretor do Setor de Enfermagem

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

IV - Diretor de Departamento

V - Coordenador

VI - Chefe de Setor

VII - Chefe de Seção

VIII - Diretor do Hospital



IX – Diretor de Unidade Básica de Saúde

X – Diretor Clínico

XI – Diretor de Enfermagem

CAPÍTULO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 30º – A Secretaria de Integração Municipal tem por finalidade: Planejar, executar, articular e monitorar a política de integração municipal; desenvolver ações de avaliação dos programas integrados do desenvolvimento municipal; promover a implementação de programas e projetos de melhorias habitacionais; implementar políticas de integração urbana e rural.

Parágrafo Único – Integram a estrutura da Secretaria de Integração Municipal:

- Secretário Municipal de Integração
- Assessor Especial
- Assessor Técnico
- Departamento de Guarda Municipal
- Departamento de Defesa Civil

Art. 31º – Compete à Secretaria de Integração Municipal:

I - Formulação e condução da política e desenvolvimento do Município;

II - Acompanhamento e avaliação dos programas integrados do desenvolvimento municipal;

III - Estabelecer normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos do investimento municipal;

IV - Promover a implementação de programas e projetos de melhorias habitacionais priorizando as famílias mais necessitadas;

V - Apoio a associações e cooperativas, de forma a buscar e promover o desenvolvimento autossustentável na sede e no interior;

VI - Implementar políticas de integração urbana e rural que atendam ao pleno desenvolvimento das funções sociais, visando o bem-estar da comunidade;

VII - Controlar a Guarda Municipal, segundo seu regulamento, objetivando o pleno exercício de suas funções;

VIII - Coordenar e promover organização e implementação de ações conjuntas dos órgãos de integração do sistema nacional com a Defesa Civil do Município;

IX - Propor critérios para elaboração, avaliação e análise de planos, programas e projetos, para decretação de situação de emergência e/ou calamidade pública, quando for o caso;

X - Atuar em estreita harmonia com as demais Secretarias, no sentido de promover a convergência de suas ações, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais na sede e no interior;

XI - Dar apoio a vítimas de fenômenos naturais como incêndios, enchentes, secas, ventos desordenados e outras causas anormais que possam causar danos ao município;

XII - Promover administração geral da Secretaria com consolidação e fortalecimento das disposições legais e normativas;

XIII - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de competência de sua Pasta;

XIV - Comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimento relativo à Secretaria, quando regularmente convocado ou espontaneamente;

XV - Fazer indicação ao Prefeito Municipal para provimento ou exoneração dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria;

XVI - Propor ao Prefeito Municipal a concessão de diárias, passagens, gratificação dos serviços extraordinários a servidores, quando necessário;

XVII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios das atividades da Secretaria;

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 32º – A Secretaria Municipal de Integração Municipal será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal

II – Assessor Especial

III – Assessor Técnico

IV – Diretor de Departamento

V – Coordenador

VI – Chefe de Setor

VII – Chefe de Seção

CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 33º – A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, executar e acompanhar a política cultural do Município; mapear, difundir e reforçar a identidade cultural da cidade; desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- Secretaria Municipal de Cultura
- Assessoria Técnica Administrativa
- Coordenação de Cultura
- Departamento de Execução e Avaliação
- Departamento de Almoxarifado

Art. 34º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

II - Incentivar e proteger o artista artesão;

III - Documentar as artes populares;

IV - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

V - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos; organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo intercâmbio cultural, festivais, mostras e encontros;

VI - Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem diretamente com as manifestações culturais;

VII - Incentivar a ampliação e consolidação do desenvolvimento das atividades culturais no Município, fomentando a ampliação, modernização e conservação dos serviços destinados à cultura;

VIII - Manter entendimentos com organizações governamentais, não governamentais, comerciais, industriais e profissionais, cujas atividades sejam

inerentes ao desenvolvimento cultural;

IX - Promover a realização de atividades destinadas ao lazer, à animação e à integração popular, assim como a criação, ampliação e coordenação dos espaços de lazer do Município;

X - Promover e ampliar ações de acesso de jovens de 15 a 21 anos à capacitação profissional;

XI - Promover e coordenar ações de proteção a jovens em situação de vulnerabilidade;

XII - Promover e coordenar políticas de combate às drogas e à violência contra jovens e adolescentes, diretamente ou em parceria com organismos e instituições governamentais e não governamentais;

XIII - Elaborar programas e ações que assegurem aos jovens direitos de cidadania e ampliem a sua capacidade de inclusão e participação social;

XIV - Oferecer tecnologia social para o desenvolvimento de políticas para juventude;

XV - Expedir regulamentos e portarias internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

XVI - Executar outras competências correlatas.

Art. 35º - A Secretaria Municipal de Cultura será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

IV - Diretor de Departamento

V - Chefe de Setor

VI - Chefe de Seção

CAPÍTULO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas às áreas de esporte e lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Assessoria Técnica Administrativa
- Coordenação de Planejamento e Orçamento
- Departamento de Almoxarifado
- Coordenação de Execução e Avaliação

Art. 37º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

II - Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

III - Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

IV - Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

V - Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

Art. 38º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal

II - Assessor Especial

III - Assessor Técnico

IV - Diretor de Departamento

V - Coordenador

VI - Chefe de Setor

VII - Chefe de Seção

CAPÍTULO XIV - DA SECRETARIA DE JUVENTUDE

Art. 39º - A Secretaria Municipal da Juventude é órgão da administração direta, vinculada à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de formular e implementar políticas públicas destinadas ao desenvolvimento integral e à inclusão social dos jovens.

Parágrafo Único - São atribuições da Secretaria Municipal da Juventude:

I - Elaborar e executar políticas públicas para a juventude, em articulação com outras secretarias municipais e órgãos competentes;

II - Criar programas educacionais, culturais, esportivos e de lazer direcionados aos jovens;

III - Estimular o empreendedorismo jovem por meio de apoio técnico e capacitação;

IV - Promover ações de inclusão social e combate à violência contra os jovens;

V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos em prol da juventude;

VI - Realizar pesquisas e estudos sobre a realidade da juventude local, visando embasar políticas mais eficazes;

VII - O desempenho de outras competências afins.

Art. 40º - A Secretaria Municipal da Juventude será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Assessor Especial;

III - Chefe de Setor;

IV - Chefe de Seção;

V - Diretor de Departamento.

CAPÍTULO XV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Art. 41º - A Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos é órgão da administração direta, vinculada à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de aprimorar a interface entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, garantindo o acompanhamento, a análise e a consolidação da legislação municipal, com foco em sua organização e clareza.

§ 1º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos:

I - Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse do Poder Executivo junto à Câmara Municipal;

II - Organizar, consolidar e atualizar a legislação municipal, promovendo a transparência e o fácil acesso às normas legais;

III - Assessorar o Poder Executivo na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos, em caráter técnico-consultivo;

IV - Realizar estudos comparativos e análises legislativas para subsidiar a elaboração e atualização de políticas públicas municipais;



- V** - Colaborar com o desenvolvimento de projetos de lei em conjunto com as demais Secretarias Municipais, garantindo alinhamento e coerência legislativa;
- VI** - Manter comunicação constante com a Câmara Municipal, esclarecendo dúvidas e prestando informações técnicas referentes às proposições legislativas;
- VII** - Realizar eventos, capacitações e ações para fomentar a educação legislativa no município.
- Art. 42º** – A Secretaria Municipal de Assuntos Legislativos será composta pelos seguintes cargos:
- I** - Secretário Municipal;
- II** - Assessor Especial;
- III** - Chefe de Setor;
- IV** - Chefe de Seção;
- V** - Diretor de Departamento.

CAPÍTULO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 43º – A Secretaria Municipal da Mulher é órgão da administração direta, vinculada à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de formular, coordenar e implementar políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres no município.

§ 1º – São atribuições da Secretaria Municipal da Mulher:

- I** - Propor, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da autonomia econômica, social e cultural das mulheres;
- II** - Desenvolver programas de combate à violência contra a mulher, em articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- III** - Criar e manter centros de apoio e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- IV** - Promover campanhas educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e combate ao machismo estrutural;
- V** - Fomentar a capacitação e a inserção da mulher no mercado de trabalho, com cursos, projetos e parcerias estratégicas;
- VI** - Monitorar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para a mulher;
- VII** - Incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão no âmbito do município;
- VIII** - Realizar estudos, diagnósticos e estatísticas sobre a situação da mulher no município, propondo ações que promovam a equidade.

§ 2º – A Secretaria Municipal da Mulher deverá atuar de forma integrada com as demais Secretarias Municipais e órgãos competentes para garantir a efetividade de suas ações.

Art. 44º – A Secretaria Municipal da Mulher será composta pelos seguintes cargos:

- I** - Secretário Municipal;
- II** - Assessor Especial;
- III** - Chefe de Setor;
- IV** - Chefe de Seção;
- V** - Diretor de Departamento.

CAPÍTULO XVII – DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45º – A Ouvidoria Geral do Município é órgão da administração direta, vinculado à Prefeitura Municipal de Mirador, com o propósito de promover a transparência administrativa e assegurar a participação cidadã na gestão pública.

§ 1º – São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

- I** - Receber, analisar e encaminhar as manifestações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos serviços públicos municipais;
- II** - Propor melhorias nos serviços públicos com base nas demandas recebidas dos cidadãos;
- III** - Assegurar o atendimento célere e eficiente às manifestações dos munícipes;
- IV** - Garantir a transparência na apuração das denúncias, respeitando o sigilo quando solicitado;
- V** - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, apresentando estatísticas e recomendações de melhorias.

§ 2º – A Ouvidoria Geral será chefiada pelo Ouvidor Geral, com a responsabilidade de coordenar suas atividades e representar o órgão perante os demais setores da administração pública municipal.

Art. 46º – A Ouvidoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

- I** - Ouvidor Geral;
- II** - Assessor Especial;
- III** - Chefe de Setor;
- IV** - Chefe de Seção;
- V** - Diretor de Departamento.

TÍTULO XII – DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 47º – Cargos de provimento em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo:

- I** - Vencimento do cargo em comissão;
- II** - Remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º – Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 48º – As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos, não se incorporando, independentemente do tempo pelo qual as recebam, ao seu vencimento.

Parágrafo Único – A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

Art. 49º – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com denominações dispostas na tabela contida no Anexo I desta lei.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a:

- I** - Revisão dos atos de organização dos órgãos e entidades da administração indireta e dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;
- II** - Fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- III** - Complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 51º – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:

I - Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;

II - Adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 52º - A gratificação técnica ou científica será concedida ao servidor que execute trabalhos cuja concepção, formulação e elaboração são exigidos conhecimentos específicos e/ou experiência profissional, observados os seguintes requisitos:

I - Execução de trabalho de utilidade para o serviço público não decorrente das atribuições normais do cargo;

II - Execução de atividades gerenciais e de assessoramento que envolvam ações de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, consultoria e assessoria.

Art. 53º - O valor da gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico será em valor único acrescido à remuneração do servidor, variando entre R\$ 100,00 (cem reais) e

R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o que determinar o Chefe do Executivo com o aval do Comitê Gestor Municipal.

Art. 54º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal composto pelo Procurador Geral, por 01 (um) servidor efetivo e por 03 (três) Secretários Municipais, de livre escolha do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal se reunirá anualmente para confirmar os valores definidos pelo Chefe do Executivo para as Gratificações Técnicas ou Científicas a vigerem no exercício.

Art. 55º - A prestação de serviços extraordinários será remunerada com acréscimo de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento relativo ao cargo.

Art. 56º - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme dispõe o artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 57º - Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Estabelece a listagem de cargos, quantitativos e correspondentes vencimentos.

Art. 58º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para efetivar as alterações necessárias junto aos quadros de servidores nomeados da administração pública municipal.

Art. 59º - Fica estabelecido que os cargos cujo vencimento esteja fixado em 1 (um) salário-mínimo vigente, equivalente a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), terão seu valor automaticamente reajustado por ocasião de alteração do salário-mínimo nacional, dispensada nova lei municipal para esse efeito.

Art. 60º - Fica revogada a Lei nº 418/2023.

Art. 61º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA

Prefeita Municipal

ANEXO I - LISTAGEM DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

Órgãos diretamente vinculados ao Chefe do Poder Executivo			
Órgão	Cargo	Quantidade	Remuneração
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	1	SUBSÍDIO
	Secretário Executivo	1	R\$ 1.518,00
	Secretário de Governo	1	R\$ 1.518,00
	Assessor Contábil	2	R\$ 2.500,00
	Tesoureiro	1	R\$ 2.500,00
	Assessor Especial	5	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	5	R\$ 2.000
	Assessor de Projetos e Convênios	3	R\$ 1.518,00
	Assessor de Comunicação	3	R\$ 1.518,00
	Comandante da Guarda Municipal	1	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	4	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	4	R\$ 2.500
PROCURADORIA	Procurador	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	1	R\$ 2.000,00
CONTROLADORIA	Controlador	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	2	R\$ 2.000,00



SECRETARIAS MUNICIPAIS			
Órgão	Cargo	Quantidade	Remuneração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	1	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	20	R\$ 3.000,00
	Chefe de Setor	20	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	40	R\$ 1.518,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	2	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	5	R\$ 3.000,00
	Chefe de Setor	7	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	20	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	2	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	6	R\$ 3.000
	Chefe de Seção	20	R\$ 1.518,00
	Chefe de Setor	10	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	2	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	5	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	6	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	12	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	2	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	6	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	8	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	15	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	3	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	6	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	6	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	15	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	5	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	15	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	20	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	30	R\$ 1.518,00
	Coordenador	10	R\$ 2.000,00
	Diretor do Hospital	1	R\$ 1.800,00
	Diretor de Unidade Básica de Saúde	11	R\$ 1.500,00
	Diretor Clínico	1	R\$ 2.000,00
	Diretor de Enfermagem	1	R\$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	3	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	6	R\$ 3.000
	Coordenador	4	R\$ 2.000,00
	Chefe de Seção	6	R\$ 1.518,00
	Chefe de Setor	6	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	3	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	15	R\$ 3.000
	Coordenador	4	R\$ 2.000,00
	Chefe de Seção	85	R\$ 1.518,00
	Chefe de Setor	20	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Assessor Técnico	3	R\$ 2.000,00
	Diretor de Departamento	6	R\$ 3.000
	Coordenador	4	R\$ 2.000,00
	Chefe de Seção	6	R\$ 1.518,00
	Chefe de Setor	6	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Diretor de Departamento	2	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	5	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	5	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Diretor de Departamento	2	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	5	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	5	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Diretor de Departamento	2	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	5	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	5	R\$ 1.518,00

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Ouvidor	1	SUBSÍDIO
	Assessor Especial	1	½ SUBSÍDIO
	Diretor de Departamento	2	R\$ 3.000
	Chefe de Setor	5	R\$ 2.500,00
	Chefe de Seção	5	R\$ 1.518,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9db3ab60086cef4925796ee9dc3168fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI Nº 275/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Denomina o Posto de Saúde da comunidade Barras como ‘João de Sousa Batista – João Furtuoso’ e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica denominado “João de Sousa Batista – João Furtuoso” o Posto de Saúde localizado na comunidade Barras, zona rural do município de Nova Colinas – MA.
- Art. 2º** A denominação de que trata esta Lei deverá constar em placas identificadoras externas e internas da unidade de saúde, bem como em documentos e registros oficiais do referido estabelecimento.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 20 de outubro 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7581df0acab57447bd1a3b5174c2102a

LEI Nº 276/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde para o cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”

- A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º** Ficam reenquadrados os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços de Saúde** para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º** O reenquadramento de que trata o artigo anterior será concedido aos servidores **que comprovarem possuir formação técnica em enfermagem**, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e **registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**.

- Art. 3º** O reenquadramento não implicará em criação de novos cargos, mas apenas **adequação funcional e salarial** dentro do quadro de pessoal existente, observando-se o princípio da economicidade e a disponibilidade orçamentária do Município.
- Art. 4º** O vencimento base e as vantagens do cargo de Técnico em Enfermagem serão definidos conforme o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Colinas**, ou, na ausência deste, conforme tabela a ser fixada em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.
- Art. 5º** O reenquadramento produzirá efeitos **a partir da data de publicação do ato administrativo individual** de concessão, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, após análise da documentação comprobatória apresentada pelo servidor.
- Art. 6º** O servidor reenquadrado passará a exercer as atribuições inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem, previstas na legislação municipal e nas normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a **proceder às alterações necessárias nos registros funcionais, folhas de pagamento e demais sistemas administrativos** para cumprimento desta Lei.
- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.
- Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 20 de outubro 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 97c8c7ffe1cf478eb1fedc7ef75e5cc

LEI Nº 278/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

- Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.**
- A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
- CAPÍTULO I**
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
- Art. 1º.** Fica instituído no Município de Nova Colinas o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de

idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II – Ministério Público do Estado do Maranhão;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Nova Colinas que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

Art. 8º. Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III – espaço físico adequado e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV – manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria

Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Nova Colinas terá um Coordenador, indicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Nova Colinas será formada por servidores do Município e contará com no mínimo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

IV – um assistente administrativo;

V – um motorista.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora;

nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das criança e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO V DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I - ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há um ano;

III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - comprovante de residência;

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VII - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação.

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17



desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VI DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I – a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II – a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 20 de outubro 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b67068ce7db742a529d3e0743c207629

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA DO DECRETO Nº 026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA DO DECRETO Nº 026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 026 de 06 de outubro de 2025, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no art.7º do Decreto.

Portanto:

ONDE SE LÊ:

Art. 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;

LEIA-SE:

Art. 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 144 meses;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 56cabe29cca2ebe01403b81d61a80bbd

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025 - SEMPLANF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF.
OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 82.712,37 (oitenta e dois mil, setecentos e doze reais e trinta e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL:



Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentaria: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Programa Atividade: 04.122.0004.2009.0000 Manutenção e Funcionamento do setor de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO, CNPJ Nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 97da972008b5ac6b192ccaaa27908d1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 21.796,16 (vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE Unidade Orçamentária: 02.17 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 - Manutenção e Funcionamento DO QSE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO, CNPJ Nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 02f81efb4a739d422f772a52ec12c259

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 52.154,15 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0023.2046.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - FUNC.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO, CNPJ Nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: aff6f2b60eb434c7380f6f9da1cc7326

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025 - SEMAST

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 39.246,97 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 - SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Func. da Sec. De Assist. Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2094.0000 - Programa Criança Feliz Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2081.0000 - GESTÃO DO IGD DA BOLSA FAMÍLIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0011.2121.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0011.2124.0000 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO, CNPJ Nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2025.

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 8ef2a12d52e784775283b33d99b50927

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2022

ESPÉCIE: Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 67/2022. PROCESSO: 029/2022-SEMA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 50/2022 (SRP). PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Lago Formoso Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 25.432.721/0001-00). OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal (Contratante) e Wiberley de Jesus Cunha/Representante Legal (Contratada).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022

ESPÉCIE: Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 68/2022. PROCESSO: 029/2022-SEMA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 50/2022 (SRP). PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e A R Refrigeração Ltda. (CNPJ sob o nº 24.284.918/0001-78). OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal (Contratante) e Aldir Milen da Silva/Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b0bfbc59f768fcc96890229da597a7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

ESPÉCIE: Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 43/2023. PROCESSO: 021/2023-SEMED. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 73/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de



Penalva/MA, (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e RB Rodrigues Banhos Ltda. (CNPJ nº 01.403.636/0001-47). OBJETO: Prorrogação da vigência contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Oitava do Contrato, com amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal (Contratante) e Alfredo Banhos Neto/Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: e1182e9ca8ee1506cddedc3c4d0a20c3

PORTARIA Nº 446/2025

Portaria Nº 446/2025 Penalva - MA, 23 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR **ELANE PEREIRA DE MORAES**, portador(a) do CPF: **048.407.953-04** para exercer o cargo de **PROFº DE MATEMÁTICA DE 6º AO 9º ANO na UMI GONÇALVES DIAS - POV. JACARÉ** no quadro de cargos de provimento efetivo no Regime Estatutário do Poder Executivo do Município de Penalva/MA, com uma carga horária de **40h (QUARENTA HORAS)** semanais, conforme consta no Edital do Concurso no qual foi aprovado(a).

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, aos 23 dias do mês outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: eb5b9647aeb927db96f22e1dd00caa55

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168-09/10/2025

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para fornecimento de câmera IP 360º, Resolução Full HD para monitoramento de espaços públicos de Riachão/MA**, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: cpriachao.ma@gmail.com, a partir das 08h00 do dia 21/10/2025 até às 17h00 do dia 24/10/2025, ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala da Comissão de Contratação, das 08h00 às 12h00, das 14h00 às 17h00 do dia 21/10/2025 até o dia 24/10/2025.

As condições do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 0024/2025 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://www.portal.riachao.ma.gov.br/index.php?class=LicitacaoPublicList>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpriachao.ma@gmail.com

Riachão/MA, 20 de outubro de 2025.

PEDRO UBIRAJARA NETO

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 70e6be22fc933f8a8a538402b2904e02

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025.

O Município de Riachão/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde-FMS, torna público a todos os interessados que, no extrato do **Contrato Administrativo nº 216/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **008.28.01/2025**, Pregão Eletrônico nº **90002/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, SÃO LUÍS, QUARTA * 02 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3633/2025 ISSN 2763-860X, PAGINA Nº 93 e 94. **Altera os seguintes termos:**

Onde se lê:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2026.

Leia-se:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2025.

Riachão/MA, 02 de julho de 2025, Solange Teixeira Lima, Secretária Municipal de Saúde, Portaria Nº: 002/2025.

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 53d4fd3131c6dd11c3440a1f76b571fc

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025.

O Município de Riachão/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, torna público a todos os interessados que, no extrato do **Contrato Administrativo nº 217/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **008.28.01/2025**, Pregão Eletrônico nº **90002/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, SÃO LUÍS, QUARTA * 02 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3633/2025 ISSN 2763-860X, PAGINA Nº: 94. **Altera os seguintes termos:**

Onde se lê:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2026.

Leia-se:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2025.

Riachão/MA, 02 de julho de 2025, Simone Andrade Gomes, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria Nº 004/2025.

Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 2da21327b196bc3d7640012d690f5386

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025.

O Município de Riachão/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, torna público a todos os interessados que, no extrato do **Contrato Administrativo nº 218/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **008.28.01/2025**, Pregão Eletrônico nº **90002/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, SÃO LUÍS, QUARTA * 02 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3633/2025 ISSN





2763-860X, PAGINA Nº: 94 e 95. **Altera os seguintes termos:**

Onde se lê:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2026.

Leia-se:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2025.

Riachão/MA, 02 de julho de 2025, Núria Figueira Coelho, Secretária Municipal de Educação, Portaria Nº 003/2025.

*Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: 6f75778cb8a07ac1f4ef7acebfab2848*

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2025.

O Município de Riachão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público a todos os interessados que, no extrato do **Contrato Administrativo nº 219/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **008.28.01/2025**, Pregão Eletrônico nº **90002/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, SÃO LUÍS, QUARTA * 02 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3633/2025 ISSN 2763-860X, PAGINA Nº: 95. **Altera os seguintes termos:**

Onde se lê:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2026.

Leia-se:

RIACHÃO/MA, 12 de junho de 2025.

Riachão/MA, 02 de julho de 2025, Pedro Ubirajara Neto, Secretário Municipal de Planejamento, Portaria Nº008/2025.

*Publicado por: WALISSON CUNHA DUARTE
Código identificador: ed9cca9331c28c3e63dd6c6ffb9fef3f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025. Processo Administrativo nº **064/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **VENTO NORTE LTDA**, CNPJ nº **02.962.910/0001-80** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS ITENS DE MALHARIA, DESTINADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403. 2-041 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**; PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **14/10/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação e **VERONICA PEREIRA LIMA**; Representante Legal da **VENTO NORTE LTDA**, Sambaíba, 14 de outubro de 2025.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3f3b2e83a965f5c9c7b87d97dca5900c*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2025. Processo Administrativo nº **064/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **VENTO NORTE LTDA**, CNPJ nº **02.962.910/0001-80** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS ITENS DE MALHARIA, DESTINADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **14/10/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças e **VERONICA PEREIRA LIMA**; Representante Legal da **VENTO NORTE LTDA**, Sambaíba, 14 de outubro de 2025.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6fe0a309caeb4b061dd91731be7477a7*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025. Processo Administrativo nº **064/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **VENTO NORTE LTDA**, CNPJ nº **02.962.910/0001-80** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS ITENS DE MALHARIA, DESTINADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.301.0052-2-024 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **14/10/2025**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, **KALYL CHAVES LIMA**, Secretário de saúde e **VERONICA PEREIRA LIMA**; Representante Legal da **VENTO NORTE LTDA**, Sambaíba, 14 de outubro de 2025.

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d5866406b4ba612951c16ea382e8ad43*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025. Processo Administrativo nº **064/2025**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **VENTO NORTE LTDA**, CNPJ nº **02.962.910/0001-80** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS ITENS DE MALHARIA, DESTINADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba e aderida pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE**



TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **14/10/2025.** SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, **NILDEIA RODRIGUES DE FREITAS**, Secretária de Assistência Social e **VERONICA PEREIRA LIMA**, Representante Legal da **VENTO NORTE LTDA**, Sambaíba, 14 de outubro de 2025.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **756e783065a42aee9ef3185bfde0a184**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: SHOP ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 50.979.927/0001-93

Endereço: Avenida Zequinha Freire, nº 5795, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina, Estado de Teresina, CEP: 64.073-020

Nome do Representante: ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES

CPF: 010.980.783-90

Telefone: (86) 3085-0623

E-mail: admshopodonto@gmail.com

ODONTOLOGICO						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
369	ÁCIDO FOSFORICO 37% PACOTE C/3 SERINGAS	IODONTOSUL	Pacotes	100	R\$ 4,24	R\$ 424,00
371	AFASTADOR DE BOCHECHA MINNESOTA EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO 14 CENTÍMETROS	MARYAM TRADING	Unidades	10	R\$ 16,12	R\$ 161,20
378	ALGODÃO ROLETE C/100 UNI	WA	Pacotes	300	R\$ 4,78	R\$ 1.434,00
379	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH EM AÇO INOXIDÁVEL. Perfurações: 5 diâmetros diferentes; Tamanho: 15cm	SAME	Unidades	3	R\$ 167,75	R\$ 503,25
381	ANESTESICO ARTICAINA 4% COM VASOCONSTRITOR C/50 TUBOS	DFL	Caixas	50	R\$ 287,99	R\$ 14.399,50
382	ANESTESICO LIDOCAINA 2% C/50 TUBOS	DFL	Caixas	200	R\$ 201,98	R\$ 40.396,00



384	ANESTESICO MEPVACAINA 2% COM VASOCONSTRITOR C/50 TUBOS	DFL	Caixas	200	R\$ 275,79	R\$ 55.158,00
385	ANESTESICO TOPICO 12G	DFL	Potes	300	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00
389	BROCA CARBIDE 245 FG	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
390	BROCA CARBIDE 330 FG	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
391	BROCA CARBIDE 556 FG	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 7,56	R\$ 226,80
392	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 245	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
393	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 330	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
395	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO 02	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
396	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO 04	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
397	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO 08	MICRODONT	Unidades	30	R\$ 11,66	R\$ 349,80
398	BROCA CIRURGICA 702 FG	MICRODONT	Unidades	20	R\$ 17,11	R\$ 342,20
399	BROCA CIRURGICA 703 FG	MICRODONT	Unidades	20	R\$ 17,11	R\$ 342,20
403	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM BALA. Tamanho: 3,5mm. Formato: chama.	AMERICAN BURRS	Unidades	25	R\$ 84,20	R\$ 2.105,00
404	BROCA ENDO-Z - 23mm	MICRODONT	Unidades	100	R\$ 30,92	R\$ 3.092,00
405	BROCA ZEKRYA LONGA. Comprimento: 23mm; (FG) Alta Rotação.	ANGELUS PRIMA	Unidades	20	R\$ 30,92	R\$ 618,40
411	CABO DE BISTURI ANGULADO EM AÇO INOX. (Parte ativa angulada em 45º para atuar em região posterior)	GOLGRAN	Unidades	8	R\$ 116,55	R\$ 932,40
412	CABO DE BISTURI RETO. Comprimento: 13cm; N.º 3; (Para lâminas N.º 10 A 17)	PR	Unidades	8	R\$ 12,11	R\$ 96,88
424	Cones de guta-percha calibrada 1 serie. Caixa com 120 unidades	TDK A FILES	Caixas	120	R\$ 48,15	R\$ 5.778,00
425	Cones de guta-percha calibrada 2 serie. Caixa com 120 unidades	TDK A FILES	Caixas	120	R\$ 48,15	R\$ 5.778,00
426	Cones de guta-percha FM 35mm. Caixa com 100 unidades	TDK A FILES	Caixas	200	R\$ 57,86	R\$ 11.572,00
427	"CONTRA ÂNGULO BAIXA ROTAÇÃO COM TRAVA. Rotação máxima 40.000 RPM; Autoclavavel a 135ºC."	MICRODONT	Unidades	10	R\$ 442,87	R\$ 4.428,70
428	CREME DENTAL INFANTIL TUTTI-FRUTTI 50g	CONDOR	Unidades	1000	R\$ 9,95	R\$ 9.950,00
430	CURETA DE GRACEY 11/12	CASSIFLEX	Unidades	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40
431	CURETA DE GRACEY 5/6	CASSIFLEX	Unidades	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40
432	CURETA DE GRACEY 7/8	CASSIFLEX	Unidades	20	R\$ 40,97	R\$ 819,40
434	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO MOLT Nº 09, AÇO INOX	SAME	Unidades	10	R\$ 32,15	R\$ 321,50
437	DISCO DE LIXA, pct com 50 unidades	TDV	Pacotes	100	R\$ 92,25	R\$ 9.225,00
440	ESCOVA DE ROBINSON RETA.	AAF DO BRASIL	Unidades	150	R\$ 2,27	R\$ 340,50
441	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDA MACIA.	DENTAL K	Unidades	1000	R\$ 1,59	R\$ 1.590,00
442	Espatula para Resina em Titânio Nº 2	MILLENNIUM	Unidades	30	R\$ 114,99	R\$ 3.449,70
443	ESPELHO BUCAL Nº 05, EM AÇO INOXIDÁVEL	PREVEN	Unidades	48	R\$ 4,22	R\$ 202,56
444	EDTA 17%	IODONTOSUL	Unidades	80	R\$ 9,25	R\$ 740,00
448	FIO DENTAL 50 M	HILLO	Unidades	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
452	Fixador radiográfico odontológico 500ml	AAF DO BRASIL	Unidades	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
453	FLUOR EM GEL - 200ML	IODONTOSUL	Frascos	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
457	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	RIOQUIMICA	Unidades	80	R\$ 14,52	R\$ 1.161,60
459	JOGO DE ALAVANCA APEXO Nº 1	MILLENNIUM	Unidades	6	R\$ 88,57	R\$ 531,42
460	JOGO DE ALAVANCA APEXO Nº 2	MILLENNIUM	Unidades	6	R\$ 88,57	R\$ 531,42
461	JOGO DE ALAVANCA APEXO Nº 3	MILLENNIUM	Unidades	6	R\$ 88,57	R\$ 531,42
463	LÂMINAS DE BISTURI Nº 12	SOLIDOR	Caixas	15	R\$ 37,07	R\$ 556,05
464	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	SOLIDOR	Caixas	15	R\$ 37,55	R\$ 563,25
465	Lençol de Borracha Natural Caixa com 26 unidades.	MADEITEX	Caixas	200	R\$ 48,07	R\$ 9.614,00
466	Lima Reciprocante Wave One Gold Maillefer sortidas de 25mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 280,32	R\$ 28.032,00
467	Lima Reciprocante Wave One Gold Maillefer sortidas de 31mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 205,37	R\$ 20.537,00
471	Lima Rotatória Pro-T SX - F3- sortido de 25mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 159,71	R\$ 15.971,00
474	Limas C+ Plus sortida 25 mm	DENTSPLY	Cartelas	150	R\$ 118,65	R\$ 17.797,50
475	Limas Flexofile 1º série 21mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00



477	Limas K 2° série de 21mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 24,72	R\$ 2.472,00
478	Limas K 2° série de 25 mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 24,72	R\$ 2.472,00
479	Limas KFlex #15 de 31 mm	TDK A FILES	Cartelas	100	R\$ 33,19	R\$ 3.319,00
483	MICROBRUSH FINO C/100 UNIDADES AZUL	MICRODONT	Caixas	80	R\$ 16,99	R\$ 1.359,20
485	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO - Encaixe Tipo INTRA; Mecanismo de rotação de até 20.000 rpm.	MICRODONT	Unidades	5	R\$ 620,45	R\$ 3.102,25
486	OBTURADOR PROVISORIO 25g	AAF DO BRASIL	Unidades	150	R\$ 13,63	R\$ 2.044,50
487	OBTURADOR PROVISORIO COM FLUOR 1666 25g	IODONTOSUL	Unidades	150	R\$ 9,54	R\$ 1.431,00
488	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA ODONTOLÓGICA 200ml	IODONTOSUL	Frascos	80	R\$ 29,85	R\$ 2.388,00
489	OTOSPORIN 10ml	FARMOQUIMICA	Frascos	100	R\$ 31,97	R\$ 3.197,00
490	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 UNIDADES	ANGELUS	Unidades	150	R\$ 7,62	R\$ 1.143,00
493	PASTA PROFILATICA 90G	ALLPLAN	Unidades	70	R\$ 5,87	R\$ 410,90
494	PEDRA POMES ODONTOLÓGICO (PÓ PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM PROTESES E RESINAS ACRILICAS) - 100G	AAF DO BRASIL	Unidades	50	R\$ 5,97	R\$ 298,50
495	PERIÓTOMO RETO COM CABO DE ALAVANCA	MILLENNIUM	Unidades	8	R\$ 69,66	R\$ 557,28
499	PINÇA PORTA AGULHA PARA SUTURAS EM AÇO INOXIDÁVEL 16CM	MARYAM TRADING	Unidades	10	R\$ 38,16	R\$ 381,60
500	PONTA 1011 CHAMPION	FAVA	Unidades	40	R\$ 4,72	R\$ 188,80
501	PONTA 1014 DIAMANTADA	FAVA	Unidades	40	R\$ 2,84	R\$ 113,60
502	PONTA 1015 DIAMANTADA	FAVA	Unidades	20	R\$ 2,84	R\$ 56,80
503	PONTA 3118F DIAMANTADA	FAVA	Unidades	30	R\$ 2,84	R\$ 85,20
504	PONTA 3168F DIAMANTADA	FAVA	Unidades	30	R\$ 2,84	R\$ 85,20
505	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 HL	FAVA	Unidades	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
506	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012	FAVA	Unidades	100	R\$ 3,48	R\$ 348,00
507	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013	FAVA	Unidades	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
508	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL	FAVA	Unidades	100	R\$ 284,00	R\$ 28.400,00
509	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HL	FAVA	Unidades	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00
510	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090	FAVA	Unidades	30	R\$ 4,05	R\$ 121,50
511	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1111	FAVA	Unidades	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00
512	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135	FAVA	Unidades	35	R\$ 2,86	R\$ 100,10
513	PONTA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200	FAVA	Unidades	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
514	PONTA DIAMANTADA CÔNICA ALTA ROTAÇÃO Nº 3018	FAVA	Unidades	100	R\$ 2,84	R\$ 284,00
515	RESINA Z100 A2	3M	Unidades	100	R\$ 55,58	R\$ 5.558,00
516	RESINA Z100 A3	3M	Unidades	70	R\$ 55,58	R\$ 3.890,60
517	RESINA Z100 A3,5	3M	Unidades	70	R\$ 55,58	R\$ 3.890,60
518	Revelador Radiográfico, embalagem com 500ml	AAF DO BRASIL	Unidades	200	R\$ 20,89	R\$ 4.178,00
519	SELANTE FLUROSHIELD. Embalagem com 1 seringa de 2g	AAF DO BRASIL	Unidades	60	R\$ 23,92	R\$ 1.435,20
520	SERINGA CARPULE COM REFLUXO. Tamanho: 12,5 cm	PR	Unidades	50	R\$ 48,10	R\$ 2.405,00
521	SERINGA DESCARTAVEL C/ AGULHA 3ML	SR	Unidades	5000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
522	SOLUÇÃO HEMOSTASICA HEMOPARE 10 ML	MAQUIRA	Frascos	10	R\$ 17,61	R\$ 176,10
523	SONDA EXPLORADORA OITAVADA EM AÇO INOXIDÁVEL Nº 05	CASSIFLEX	Unidades	60	R\$ 9,93	R\$ 595,80
525	SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL (pacote com 20 unidades)	WA	Pacotes	100	R\$ 26,42	R\$ 2.642,00
526	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTÁVEL PVC C/40 UNIDADES	WA	Pacotes	150	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
529	TIRA DE LIXA DE AÇO 4mm. Embalagem com 12 unidades	PREVEN	Pacotes	90	R\$ 11,87	R\$ 1.068,30
530	TIRA DE LIXA PARA RESINA POLIÉSTER 4mm. Embalagem com 150 unidades	PREVEN	Pacotes	90	R\$ 16,91	R\$ 1.521,90
531	TIRA DE POLIESTER 5mm. Embalagem com 50 unidades	PREVEN	Pacotes	90	R\$ 1,87	R\$ 168,30
					Valor global	R\$ 373.610,74
					TOTAL GERAL	R\$373.610,74

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 373.610,74 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos)**.

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.



8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Hugo Ribeiro Cardoso

SHOP ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 50.979.927/0001-93

ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES

CPF nº 010.980.783-90

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: e28b8162154a505c206216b8b51ca6b7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025.



O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Endereço: Rua Firmino Goncalves Pedreira, nº 686, Bairro Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65.631-040

Nome do Representante: ADALBERTO ROCHA DE ABREU

CPF: 398.279.333-53

Telefone: (99) 3212-0681

E-mail: cocais.distribuidora@hotmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 mg/5ml sol.injetável	ZYDUS	Ampolas	1000	R\$ 4,94	R\$ 4.940,00
3	AMPICILINA 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	Frascos-Ampolas	1000	R\$ 5,56	R\$ 5.560,00
4	ATROPINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMA	Ampolas	500	R\$ 3,78	R\$ 1.890,00
9	CEFALOTINA 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	Ampolas	5000	R\$ 5,36	R\$ 26.800,00
12	CIMETIDINA 150MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	Ampolas	5000	R\$ 1,88	R\$ 9.400,00
14	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJETÁVEL 4ML	HIPOLABOR	Ampolas	2000	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
17	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	HYPOFARMA	Ampolas	10000	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
18	DESLANOSÍDEO 0,2MG/2ML SOL. INJETÁVEL	UNIÃOQUIMICA	Ampolas	200	R\$ 3,06	R\$ 612,00
20	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML SOL. INJETÁVEL	FARMACE	Ampolas	15000	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
24	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJETÁVEL 1ML	HYPOFARMA	Ampolas	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00
28	FENOTEROL SOL. PARA NEBULIZAÇÃO 20ML	PRATI	Frascos	300	R\$ 45,21	R\$ 13.563,00
30	FUROSEMIDA 20MG/2ML SOL. INJETÁVEL	SANTISA	Ampolas	3000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
31	GENTAMICINA 40MG/ML SOL. INJETÁVEL	SANTISA	Ampolas	3000	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
32	GENTAMICINA 80MG/ML SOL. INJETÁVEL	SANTISA	Ampolas	3000	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00
33	GLICOSE 50% SOL. INJETÁVEL 10ML	ISOFARMA	Unidades	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
37	HIDRALAZINA 20MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampolas	800	R\$ 10,12	R\$ 8.096,00
38	HIDROCORTISONA 100MG PÓ INJETÁVEL	BLAU	Ampolas	1500	R\$ 4,66	R\$ 6.990,00
43	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LIGUAL	EMS	Comprimidos	900	R\$ 0,67	R\$ 603,00
44	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML	HYPOFARMA	Ampolas	800	R\$ 6,57	R\$ 5.256,00
47	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL 100ML	ISOFARMA	Bolsas	1200	R\$ 5,41	R\$ 6.492,00



51	OXACILINA 500MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	BLAU	Ampolas	3000	R\$ 5,69	R\$ 17.070,00
52	OXIBUTININA 1MG/ML 120 ML	APSEN	Ampolas	1200	R\$ 63,70	R\$ 76.440,00
53	OXIBUTININA 1MG/ML 120 ML	APSEN	Ampolas	400	R\$ 63,70	R\$ 25.480,00
54	PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO 50MG/ML INJETÁVEL	UNIÃOQUIMICA	Ampolas	1200	R\$ 34,65	R\$ 41.580,00
56	PROPATILNITRATO 10MG	SUSTRATE	Comprimidos	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
59	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML	HALEXISTAR	Frascos-Ampolas	2500	R\$ 9,64	R\$ 24.100,00
60	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	HALEXISTAR	Bolsas	4200	R\$ 9,41	R\$ 39.522,00
61	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500ML	HALEXISTAR	Frascos	2000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00
62	SOLUÇÃO GLICO-FISIOLOGICA 500ML	HALEXISTAR	Frascos	2000	R\$ 8,20	R\$ 16.400,00
69	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	ISOFARMA	Ampolas	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
70	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	ISOFARMA	Ampolas	100	R\$ 8,74	R\$ 874,00
73	VITAMINA C INJETÁVEL 5ML	SANTISA	Ampolas	10000	R\$ 1,02	R\$ 10.200,00
74	VITAMINA K INJETÁVEL 1ML	HYPOFARMA	Ampolas	10000	R\$ 2,56	R\$ 25.600,00

Valor global **R\$ 434.831,00**

HOSPITALAR CORRELATOS

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
75	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA) MADEIRA PACOTE C/100 UN	TALGE	Pacotes	300	R\$ 7,13	R\$ 2.139,00
77	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5 LITROS	FORTSAN	Galões	1000	R\$ 17,07	R\$ 17.070,00
80	AGULHA DESCARTAVEL 13x4,5 CX/100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	1000	R\$ 7,76	R\$ 7.760,00
82	AGULHA DESCARTAVEL 25x0,7 CX/100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	2000	R\$ 7,79	R\$ 15.580,00
83	AGULHA DESCARTAVEL 40x12 CX/100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	2000	R\$ 9,13	R\$ 18.260,00
84	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUI 23G	PROCARE	Unidades	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
85	ÁLCOOL ETILÍCO 70% 1000ML	BECKER	Litros	2000	R\$ 6,05	R\$ 12.100,00
86	ÁLCOOL GEL 70% C/ 500G	SULMAR	Unidades	1000	R\$ 8,92	R\$ 8.920,00
87	ALGODÃO HIDROFÍLICO 500G	NATY	Pacotes	1000	R\$ 16,32	R\$ 16.320,00
89	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMx1,0M C/12 ROLOS	ORTOFEN	Pacotes	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
90	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR 500ML	J PROLAB	Unidades	100	R\$ 7,32	R\$ 732,00
93	ATADURA DE CREPON 12CMx1,8M C/12 UNIDADES	ORTOFEN	Pacotes	1500	R\$ 6,51	R\$ 9.765,00
94	ATADURA DE CREPON 15CMx1,8M C/12 UNIDADES	ORTOFEN	Pacotes	1500	R\$ 8,18	R\$ 12.270,00
95	ATADURA DE CREPON 20CMx1,8M C/12 UNIDADES	ORTOFEN	Pacotes	2000	R\$ 10,70	R\$ 21.400,00
96	ATADURA GESSADA 10CMx3M CX/20 ROLOS	ORTOFLEX	Caixas	200	R\$ 65,29	R\$ 13.058,00
99	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA C/ ESLASTICO PCT C/10 UNIDADES	MEDIX	Pacotes	100	R\$ 24,19	R\$ 2.419,00
101	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500 UNIDADES	INCOTERM	Caixas	100	R\$ 26,30	R\$ 2.630,00
102	BOLSA COLETORA DE URINA 2L SISTEMA FECHADO	TKL	Unidades	1000	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
104	CAMPO OPERATORIO 45X50 CM PCT C/50	ANAPOLIS	Pacotes	500	R\$ 69,58	R\$ 34.790,00
105	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº16	MEDIX	Unidades	4000	R\$ 0,82	R\$ 3.280,00
106	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº18	TKL	Unidades	4000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
107	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº22	TKL	Unidades	10000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
108	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº24	TKL	Unidades	4000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
109	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	EMBRAMED	Unidades	800	R\$ 1,53	R\$ 1.224,00
111	CLAMP UMBILICAL	SR	Unidades	800	R\$ 0,53	R\$ 424,00
112	CLOREXIDINA 0,2% DEGERMANTE 1000ML	RIOHEX	Frascos	400	R\$ 22,07	R\$ 8.828,00
113	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML	RIOHEX	Unidades	400	R\$ 13,32	R\$ 5.328,00
115	COLETOR PERFUROCORTANTE 13L	FLEXPELL	Unidades	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
116	COLETOR PERFUROCORTANTE 20L	MEDIX	Unidades	1000	R\$ 8,42	R\$ 8.420,00
118	CREME BARREIRA DURÁVEL - com no mínimo 90G	DERMAMOM	Bisnagas	20	R\$ 130,37	R\$ 2.607,40





119	CURATIVO CARVÃO ATIVADO TAMANHO 10X10CM	CRALPLAST	Unidades	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
120	ELETRODO DESCARTÁVEL PCT/50UND	MEDIX	Pacotes	20	R\$ 21,23	R\$ 424,60
122	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	MEDIX	Unidades	20000	R\$ 0,90	R\$ 18.000,00
123	EQUIPO MULTIVIAS 2VIAS C/ CLAMP	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
124	ESFIGNOMAMÔMETRO COM ESTETOSCOPIO - ADULTO	INCOTERM	Unidades	150	R\$ 80,83	R\$ 12.124,50
125	ESFIGNOMAMÔMETRO COM ESTETOSCÓPIO - INFANTIL	INCOTERM	Unidades	50	R\$ 98,62	R\$ 4.931,00
126	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMx4,5M	MISSNER	Unidades	2000	R\$ 7,25	R\$ 14.500,00
127	ESTETOSCOPIO CLINICO ADULTO METAL	INCOTERM	Unidades	200	R\$ 31,64	R\$ 6.328,00
128	filme transparente NÃO ESTÉRIL em rolo	IBF	Unidades	10	R\$ 191,81	R\$ 1.918,10
129	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER 0	SHALON	Unidades	480	R\$ 4,66	R\$ 2.236,80
130	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER 2-0	SHALON	Unidades	480	R\$ 2,51	R\$ 1.204,80
131	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER 3-0	SHALON	Unidades	480	R\$ 7,20	R\$ 3.456,00
132	FIO DE SUTURA ALGODÃO/POLIESTER 4-0	SHALON	Unidades	480	R\$ 10,60	R\$ 5.088,00
133	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1080	R\$ 4,29	R\$ 4.633,20
134	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1-0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1080	R\$ 4,29	R\$ 4.633,20
135	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1080	R\$ 3,94	R\$ 4.255,20
137	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA	SHALON	Unidades	1080	R\$ 5,29	R\$ 5.713,20
138	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0-0	SHALON	Unidades	1080	R\$ 3,90	R\$ 4.212,00
139	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0	SHALON	Unidades	1080	R\$ 4,17	R\$ 4.503,60
140	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0	SHALON	Unidades	1080	R\$ 3,93	R\$ 4.244,40
141	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0	SHALON	Unidades	1080	R\$ 3,93	R\$ 4.244,40
142	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4-0	SHALON	Unidades	1080	R\$ 3,83	R\$ 4.136,40
149	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	CRAL	Unidades	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
150	FORMALDEÍDO 10% 1000ML	ACS	Litros	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
154	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M PCT/12 UNIDADES	JUMBINHO	Pacotes	500	R\$ 55,80	R\$ 27.900,00
156	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL RN PCT/12 UNIDADES	HIPOPO	Pacotes	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
157	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG PCT/12UND	HIPOPO	Pacotes	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
159	GLICOSIMETRO SIMPLES ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	Unidades	300	R\$ 55,48	R\$ 16.644,00
160	HIDROFIBRA COM ALGINATO 10 CM x 10 CM (4in X 4 in)	COLOPLAST	Unidades	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
161	HIDROGEL COM ALGINATO - BISNAGA EM GEL com no mínimo 85G	CURATEC	Unidades	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
168	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX/100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	150	R\$ 29,73	R\$ 4.459,50
169	LANCETA DE SEGURANÇA CX/100 UNIDADES	TKL	Caixas	200	R\$ 15,91	R\$ 3.182,00
170	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	HYPOFARMA	Bisnagas	500	R\$ 8,29	R\$ 4.145,00
171	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7,5	MEDIX	Pares	1000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
178	MANGUEIRA DE LATÉX	DANTEX	Metros	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
180	MASCARA N95 C/10 UND	LUKETA	Caixas	1500	R\$ 19,81	R\$ 29.715,00
181	MASCARA PARA APARELHO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	INCOTERM	Unidades	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
182	MASCARA PARA APARELHO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	INCOTERM	Unidades	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
188	OTOSCOPIO 2,5 V MARL-II C/ 5 ESPECULOS	MIKATOS	Unidades	10	R\$ 595,32	R\$ 5.953,20
190	PAPEL GRAU CIRURGICO 20x100M	ZERMATT	Rolos	338	R\$ 95,63	R\$ 32.322,94
191	PAPEL GRAU CIRURGICO 20x100M	ZERMATT	Rolos	112	R\$ 95,63	R\$ 10.710,56
192	PAPEL GRAU CIRURGICO 30x100M	ZERMATT	Rolos	225	R\$ 143,69	R\$ 32.330,25
193	PAPEL GRAU CIRURGICO 30x100M	ZERMATT	Rolos	75	R\$ 143,69	R\$ 10.776,75
194	PAPEL LENÇOL BRANCO 50Mx70CM	ALECRIM	Unidades	1000	R\$ 11,30	R\$ 11.300,00
195	PASTA D'ÁGUA COM 120G	NEEDS	Frascos	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
196	PROTETOR FACIAL ANATÔMICO PLASTICO AJUSTAVEL	CARBOGRAFFE	Unidades	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
199	SCALP 19G CX/100UND	MEDIX	Caixas	60	R\$ 31,75	R\$ 1.905,00

200	SCALP 21G CX/100UND	MEDIX	Caixas	60	R\$ 31,82	R\$ 1.909,20
201	SCALP 23G CX/100UND SCALP 23G CX/100UND	MEDIX	Caixas	250	R\$ 31,74	R\$ 7.935,00
202	SCALP 25G CX/100UND	MEDIX	Caixas	200	R\$ 23,63	R\$ 4.726,00
203	Saco plástico perfurado 28 cm x 41 cm com 100 unidades	FLIK	Unidades	200	R\$ 14,80	R\$ 2.960,00
204	SERINGA DESC. 0,5 ML COM AGULHA P/ INSULINA	TKL	Unidades	5000	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00
205	SERINGA DESC. 1 ML ULTRA-FINE 6X0,25 P/ INSULINA	TKL	Unidades	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
206	SERINGA DESC. 10ML COM AGULHA	MEDIX	Unidades	70000	R\$ 0,42	R\$ 29.400,00
208	SERINGA DESC. 3ML COM AGULHA	SR	Unidades	40000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
209	SERINGA DESC. 5ML COM AGULHA	MEDIX	Unidades	70000	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
210	SOLUÇÃO PHMB AQUOSA 350ML	CASEX	Unidades	6	R\$ 149,16	R\$ 894,96
211	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MEDIX	Unidades	120	R\$ 0,77	R\$ 92,40
212	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDIX	Unidades	120	R\$ 0,84	R\$ 100,80
213	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	MEDIX	Unidades	120	R\$ 0,70	R\$ 84,00
214	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	MEDIX	Unidades	120	R\$ 0,73	R\$ 87,60
215	SONDA DE FOLEY VIAS Nº 10	MEDIX	Unidades	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
216	SONDA DE FOLEY VIAS Nº 12	MEDIX	Unidades	360	R\$ 2,98	R\$ 1.072,80
217	SONDA DE FOLEY VIAS Nº 14	MEDIX	Unidades	150	R\$ 2,97	R\$ 445,50
218	SONDA DE FOLEY VIAS Nº 16	MEDIX	Unidades	350	R\$ 2,97	R\$ 1.039,50
219	SONDA DE FOLEY VIAS Nº 18	MEDIX	Unidades	360	R\$ 2,97	R\$ 1.069,20
220	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	MEDIX	Unidades	120	R\$ 2,08	R\$ 249,60
221	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	MEDIX	Unidades	120	R\$ 0,97	R\$ 116,40
222	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	MEDIX	Unidades	120	R\$ 1,56	R\$ 187,20
223	SONDA URETRAL Nº 10	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
224	SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
225	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
226	SONDA URETRAL Nº 6	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
227	SONDA URETRAL Nº 8	MEDIX	Unidades	5000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
229	TERMOMETRO DIGITAL DE GELEDEIRA COM TEMPERATURA MAX E MIN E ALARME	INCOTERM	Unidades	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
230	TIRAS PARA GLICOSIMETRO CX/50 UNIDADES	ON CALL PLUS	Caixas	1200	R\$ 19,27	R\$ 23.124,00
231	TIRAS PARA GLICOSIMETRO CX/50 UNIDADES	ON CALL PLUS	Caixas	400	R\$ 19,27	R\$ 7.708,00
232	TOUCA DESCARTÁVEL PCT/100 UNIDADES	MEDIX	Pacotes	500	R\$ 7,69	R\$ 3.845,00
					Valor global	R\$ 791.948,16

FARMÁCIA BÁSICA

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
235	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	CIMED	Frascos	1000	R\$ 7,14	R\$ 7.140,00
237	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO 100ML	AIRELA	Frascos	1000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
240	ALBENDAZOL 400MG CPR	ALBENDAZOL	Comprimidos	5000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
242	ANLODIPINO 10MG	EMS	Comprimidos	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
243	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	Comprimidos	25000	R\$ 0,03	R\$ 750,00
245	AMBROXOL 30MG/ML ADULTO 100ML	AIRELA	Frascos	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
246	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	CIMED	Frascos	5000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00
248	AMPICILINA 500MG	PRATI	Comprimidos	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
249	ATENOLOL 25MG	PRATI	Comprimidos	50000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
250	ATENOLOL 50MG	PRATI	Comprimidos	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
255	CAPTOPRIL 25MG	TEUTO	Comprimidos	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
260	CIMETIDINA 200MG	PHARLAB	Comprimidos	9000	R\$ 1,95	R\$ 17.550,00
261	CINARIZINA 75MG	RAMBAXY	Comprimidos	1050	R\$ 0,65	R\$ 682,50
265	DEXAMETASONA 1 MG/G 10G	GEOLAB	Bisnagas	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
274	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	Comprimidos	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00



276	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	NATULAB	Frascos	1500	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
278	IBUPROFENO 600MG	PRATI	Comprimidos	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
279	LEVOTIROXINA 100MCG	MERCK	Comprimidos	7500	R\$ 0,90	R\$ 6.750,00
280	LEVOTIROXINA 112MCG	MERCK	Comprimidos	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
282	LEVOTIROXINA 50MCG	MERCK	Comprimidos	7500	R\$ 0,35	R\$ 2.625,00
285	LOSARTANA 50MG	NEOQUIMICA	Comprimidos	360000	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
286	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	Comprimidos	70000	R\$ 0,15	R\$ 10.500,00
287	METFORMINA 850MG	GEOLAB	Comprimidos	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
289	METILDOPA 500MG	EMS	Comprimidos	8000	R\$ 2,03	R\$ 16.240,00
290	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	SANTISA	Frascos	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
295	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G 10G	PRATI	Bisnagas	1000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
302	POLIVITAMÍNICO + POLIMINERAL ADULTO	EMS	Cápsulas	15000	R\$ 1,78	R\$ 26.700,00
307	SALBUTAMOL 2MG/5ML 100ML	PRATI	Frascos	500	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
314	SULFATO FERROSO 40MG	NESH	Comprimidos	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
315	SULFATO FERROSO 50MG/ML XAROPE 100ML	AIRELA	Unidades	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
316	TIMOLOL 0,5% 05ML	EMS	Frascos	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
317	TOBRAMICINA 3MG/ML 05ML	NEOQUIMICA	Frascos	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
					Valor global	R\$ 213.767,50

CONTROLADOS

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
320	AMITRIPTILINA 25MG	EMS	Comprimidos	8000	R\$ 0,05	R\$ 400,00
321	BIPERIDENO 2MG	UNIAOQUIMICA	Comprimidos	3200	R\$ 0,51	R\$ 1.632,00
326	CARBONATO DE LITIO 300MG	CRISTALIA	Comprimidos	7500	R\$ 0,28	R\$ 2.100,00
327	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	EMS	Frascos	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
329	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	Comprimidos	6000	R\$ 0,83	R\$ 4.980,00
333	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL. INJETÁVEL	SANTISA	Ampolas	4000	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
336	FENITOINA 50MG/ML INJETÁVEL 5ML	NATIV	Ampolas	800	R\$ 4,85	R\$ 3.880,00
337	FENOBARBITAL 100MG	TEUTO	Comprimidos	6000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
338	FENOBARBITAL 200MG SOL. INJETÁVEL 02ML	CRISTALIA	Ampolas	520	R\$ 3,92	R\$ 2.038,40
339	FENOBARBITAL 4% (40 MG/ML) GOTAS 20ML	UNIAOQUIMICA	Frascos	320	R\$ 6,04	R\$ 1.932,80
341	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJETAVEL	TEUTO	Ampolas	400	R\$ 8,27	R\$ 3.308,00
342	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	Comprimidos	22500	R\$ 0,08	R\$ 1.800,00
345	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampolas	700	R\$ 2,21	R\$ 1.547,00
347	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	Comprimidos	3600	R\$ 0,69	R\$ 2.484,00
348	LEVOMEPROMAZINA 4% 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	CRISTALIA	Frascos	200	R\$ 32,22	R\$ 6.444,00
349	LISDEXANFETAMINA 70MG	EMS	Cápsulas	392	R\$ 18,24	R\$ 7.150,08
350	MEMANTINA 10MG	MEDLEY	Comprimidos	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
351	MIDAZOLAM 15MG/3ML	CRISTALIA	Ampolas	300	R\$ 9,94	R\$ 2.982,00
354	NALOXONA 0,4 MG/ML INJETÁVEL IV	HIPOLABOR	Ampolas	400	R\$ 11,22	R\$ 4.488,00
356	OLANZAPINA 10MG CX/30CPR	PRATI	Caixas	150	R\$ 15,48	R\$ 2.322,00
357	OLANZAPINA 5MG CX/30CPR	GEOLAB	Unidades	150	R\$ 31,59	R\$ 4.738,50
358	PAROXETINA 20MG	GEOLAB	Comprimidos	6000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
359	PETDINA / DOLANTINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML	CRISTALIA	Ampolas	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00
360	QUETIAPINA 25 MG	GEOLAB	Comprimidos	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
361	QUETIAPINA 50 MG	EUROFARMA	Comprimidos	3000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
362	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	Comprimidos	10000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
363	RISPERIDONA 1MG/ML - Frasco com 30ML	PRATI	Frascos	300	R\$ 13,91	R\$ 4.173,00
364	RISPERIDONA 2MG	VITAMEDIC	Comprimidos	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
366	SERTRALINA 50MG	GEOLAB	Comprimidos	6000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
					Valor global	R\$ 104.494,78

ODONTOLOGICO

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
370	ADESIVO AMBAR 4ML	FGM	Unidades	30	R\$ 66,57	R\$ 1.997,10
372	AGULHA GENGIVEL CURTA 30G C/100 UNI	SR	Caixas	50	R\$ 46,96	R\$ 2.348,00
373	AGULHA GENGIVEL EXTRA CURTA 30G 16mm C/100 UNI	SR	Caixas	100	R\$ 59,02	R\$ 5.902,00
374	AGULHA GENGIVEL LONGA 27G C/100 UNI	SR	Caixas	75	R\$ 48,26	R\$ 3.619,50
376	AGULHAS HIPODÉRMICAS DESCARTÁVEIS PARA IRRIGAÇÃO 23x0,45	MEDIX	Unidades	200	R\$ 10,46	R\$ 2.092,00
377	AGULHAS HIPODÉRMICAS DESCARTÁVEIS PARA IRRIGAÇÃO 25x0,45	MEDIX	Unidades	200	R\$ 10,47	R\$ 2.094,00
380	ALVEOLEX 10 G (CURATIVO ALVEOLAR)	BIODINAMICA	Unidades	50	R\$ 90,58	R\$ 4.529,00
383	ANESTESICO LIDOCAINA 3% COM VASOCONSTRITOR C/50 TUBOS	DFL	Caixas	75	R\$ 285,00	R\$ 21.375,00
386	AVENTAL DESCARTÁVEL C/10 UNIDADES	MEDIX	Unidades	70	R\$ 18,10	R\$ 1.267,00
387	BABADOR DESCARTÁVEL BRANCO C/100 UNI	MAQUIRA	Pacotes	100	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
388	BORRACHAS DE ACABAMENTO E POLIMENTO (KIT). Caixa com 12 unidades	MICRODONT	Caixas	80	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
394	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO Nº 556	PRIMA DENTAL	Unidades	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
400	BROCA DE AÇO INOX ESFÉRICAS MULTILAMINADAS 2	MICRODONT	Unidades	100	R\$ 37,77	R\$ 3.777,00
401	BROCA DE AÇO INOX ESFÉRICAS MULTILAMINADAS 4	MICRODONT	Unidades	100	R\$ 37,74	R\$ 3.774,00
402	BROCA DE AÇO INOX ESFÉRICAS MULTILAMINADAS 6	MICRODONT	Unidades	100	R\$ 39,23	R\$ 3.923,00
406	BROCAS GLATES GLIDDEN 2	MAILLEFER	Unidades	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
407	BROCAS GLATES GLIDDEN 3	MAILLEFER	Unidades	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
408	BROCAS GLATES GLIDDEN 4	MAILLEFER	Unidades	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
409	BROCAS GLATES GLIDDEN 5	MAILLEFER	Unidades	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
410	BROCAS GLATES GLIDDEN 6	MAILLEFER	Unidades	100	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
413	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ALUMINIO. Tamanho: 13cm	MAQUIRA	Unidades	10	R\$ 13,67	R\$ 136,70
416	CANETA DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	DABI ATLANTE/KAVO/EMS	Unidades	5	R\$ 965,00	R\$ 4.825,00
417	Cimento Provisório Coltosol F 38g	VIGODENT	Unidades	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
418	CLOREXIDINA 0,12%	RIOQUIMICA	Frascos	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
421	Cone de papel absorvente 1 série. Caixa com 120 unidades	ODOUS	Caixas	180	R\$ 50,99	R\$ 9.178,20
422	Cone de papel absorvente 2 série. Caixa com 120 unidades	ODOUS	Caixas	180	R\$ 55,00	R\$ 9.900,00
423	Cones de guta-percha Acessória 29 mm. Caixa com 100 unidades	ODOUS	Caixas	120	R\$ 67,38	R\$ 8.085,60
429	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA. Pct com 100 unidades	MAQUIRA	Pacotes	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
433	CURETA DE LUCAS Nº 85	ABC	Unidades	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
435	DESINFECTANTE DE CANAL TRICRESOL FORMALINA 10 ML	BIODINAMICA	Unidades	45	R\$ 32,50	R\$ 1.462,50
436	Desinfetante Quaternário 5 litros	RIOQUIMICA	Unidades	24	R\$ 280,00	R\$ 6.720,00
438	Endofill e Sealer 26	MAQUIRA	Unidades	100	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
439	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL.	ABC	Unidades	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
445	EXTRATOR DE RAIZ RESIDUAL CABO ALAVANCA, EM AÇO INOXIDÁVEL. Peso: 0,1KG; Dimensões: 10 x 5 x 6 cm	ABC	Unidades	8	R\$ 205,97	R\$ 1.647,76
449	FITA MATRIZ Nº 05	MAQUIRA	Unidades	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
450	FITA MATRIZ Nº 07	MAQUIRA	Unidades	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
455	HEMOLIQ 10 ML	RIOQUIMICA	Unidades	36	R\$ 41,58	R\$ 1.496,88
462	LÂMINA PARA MICROSCOPIO NÃO LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA 25MM X 76MM. CAIXA COM 50 UNIDADES	DENTALAB	Caixas	25	R\$ 17,41	R\$ 435,25
469	Lima Rotatória Pro-T SX - F3 de 21mm	DENTSPLY	Cartelas	100	R\$ 208,95	R\$ 20.895,00
470	Lima Rotatória Pro-T SX - F3 de 25mm	DENTSPLY	Cartelas	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
472	Lima Rotatória Protaper Gold Ass Maillefer tamanho 25mm - 6 unidades sortidas	DENTSPLY	Cartelas	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00



473	Lima Rotatória Protaper Gold Ass Maillefer tamanho 31mm- 6 unidades sortidas	DENTSPLY	Cartelas	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
476	Limas Flexofile 1º série 25 mm	DENTSPLY	Cartelas	100	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00
480	Limas VDW C-Pilot 10 de 25mm	VSW	Cartelas	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
481	Limas VDW C-Pilot 15 de 25mm	VSW	Cartelas	150	R\$ 68,00	R\$ 10.200,00
482	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP C/100 UNIDADES	MEDIX	Caixas	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
484	MICROBRUSH REGULAR C/100 UNIDADES	MAQUIRA	Caixas	80	R\$ 22,90	R\$ 1.832,00
491	PAPEL GRAU CIRURGICO 100x200M	ZERMATT	Rolos	100	R\$ 106,37	R\$ 10.637,00
492	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO ULTRACAL XS - EMBALAGEM COM: 1 SERINGA DE 1,2ML E 2 UNIDADES DE PONTAS NAVITIP 29G 17MM.	ULTRADENT	Unidades	120	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
497	PINÇA HEMOSTATICA CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL - 14 CM	GOLGRAN	Unidades	4	R\$ 39,00	R\$ 156,00
498	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL - 20 CM	GOLGRAN	Unidades	4	R\$ 62,60	R\$ 250,40
524	SUGADOR CIRURGICO ESTÉRIL DESCARTAVEL. Embalagem com 20 unidades	MR.WA	Pacotes	100	R\$ 22,60	R\$ 2.260,00
527	TESOURA PARA SUTURA CURVA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL. 15CM	MEDIX	Unidades	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
528	TESOURA PARA SUTURA FINA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL. 15CM	MEDIX	Unidades	10	R\$ 55,59	R\$ 555,90
					Valor global	R\$ 301.345,79

LABORATÓRIO 1

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
532	BALÃO VOLUMÉTRICO 500 ML COM AFERIÇÃO	UNIGLAS	Unidades	6	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
533	DILUENTE (APARELHO DE HEMOGRAMA) SDH 20	LABTEST	Kits	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
534	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS TAM M	RIOQUIMICA	Unidades	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
535	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS TAM P	RIOQUIMICA	Unidades	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
536	GIEMSA 500 ML	REBYLAB	Unidades	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
537	LÂMINA FOSCA COM 100 UNIDADES	LABOCARE	Caixas	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
538	LAMINULA COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	Caixas	25	R\$ 13,50	R\$ 337,50
539	LIQUIDO DE TURK 500 ML	LABTEST	Unidades	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
540	LISANTE (APARELHO DE HEMOGRAMA) SDH 20	LABTEST	Kits	15	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
541	MAY GRUNWALD 1000 ML	LB	Unidades	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
542	PIPETADOR 1.0 AUTOMÁTICO	LEVOPLUS	Unidades	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
543	PIPETADOR 2.0 REGULÁVEL	LEVOPLUS	Unidades	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
544	PONTEIRA AMARELA COM 1000 UNIDADES	CRALPLAST	Pacotes	6	R\$ 30,50	R\$ 183,00
545	PONTEIRA AZUL COM 1000 UNIDADES	CRALPLAST	Pacotes	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00
546	PROVETA 50 ML	POLI	Unidades	6	R\$ 36,85	R\$ 221,10
547	PSA SEMI QUANTITATIVO - COM 20 TESTES	ECO	Caixas	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
548	SORO ANTI A - TIPAGEM SANGUINEA - UNITÁRIO	EBRAM	Unidades	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
549	SORO ANTI B - TIPAGEM SANGUINEA - UNITÁRIO	EBRAM	Unidades	10	R\$ 65,30	R\$ 653,00
550	SORO ANTI D - TIPAGEM SANGUINEA - UNITÁRIO	EBRAM	Unidades	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
551	TUBO TAMPA AMARELA - BANDEJA COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	Bandejas	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
552	TUBO TAMPA CINZA - BANDEJA COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	Bandejas	40	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
553	TUBO TAMPA ROXA - BANDEJA COM 100 UNIDADES	CRALPLAST	Bandejas	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
554	TUBO CAPILAR - HEMATÓCRITO SEM HEPARINA COM 500 UNIDADES	WAMA	Bandejas	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
555	TUBO DE HEMOLISE COM 100 UNIDADES	LABTEST	Caixas	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
556	TUBO FALCON 15ML C/50 UNIDADES	CRALPLAST	Pacotes	40	R\$ 83,41	R\$ 3.336,40
557	TUBO PARA VHS - TAMPA PRETA - BANDEJA COM 100 UNIDADES	VACUPLAST	Bandejas	8	R\$ 168,93	R\$ 1.351,44
559	VDRL - PRONTO PRA USO	LABTEST	Unidades	15	R\$ 102,00	R\$ 1.530,00

					Valor global	R\$ 72.605,44
LABORATÓRIO 2						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
560	ÁCIDO ÚRICO (LABTEST)	LABTEST	Kits	10	R\$ 178,10	R\$ 1.781,00
561	ASLO (LABTEST) - 60 Determinações, 100 Determinações e frasco com 2,5 mL	LABTEST	Kits	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
562	BETA TESTE (LABTEST) - 25 testes	LABTEST	Caixas	12	R\$ 98,50	R\$ 1.182,00
563	COLESTEROL HDL (LABTEST)	LABTEST	Kits	15	R\$ 86,00	R\$ 1.290,00
564	COLESTEROL TOTAL (LABTEST)	LABTEST	Kits	15	R\$ 305,00	R\$ 4.575,00
565	CREATININA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA (LABTEST)	LABTEST	Kits	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
566	DETERGENTE DO WINER COUNTER 19 (DIAGNO)	DIAGNO	Kits	12	R\$ 274,00	R\$ 3.288,00
567	DILUENTE DO WIENER COUNTER 19 (DIAGNO)	DIAGNO	Kits	10	R\$ 469,50	R\$ 4.695,00
568	FATOR REUMATÓIDE (LABTEST)	BIOCLIN	Kits	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
569	GLICOSE (LABTEST)	LABTEST	Kits	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
570	LISANTE DE WIENER COUNTER 19 (DIAGNO) 50ml	DIAGNO	Frascos	10	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00
571	PCR (LABTEST) 100ml	LABTEST	Frascos	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
572	TGO CINÉTICO (LABTEST)	LABTEST	Kits	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
573	TGP CINÉTICO (LABTEST)	LABTEST	Kits	10	R\$ 213,80	R\$ 2.138,00
574	TRIGLICERIDES (LABTEST)	LABTEST	Kits	15	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
575	UREIA ENZIMÁTICA COLORIMETRICA (LABTEST)	LABTEST	Kits	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
576	URIQUEST - TIRA DE URINA (LABTEST)	LABTEST	Kits	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
						R\$ 51.879,00
					TOTAL GERAL	R\$1.970.871,67

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 1.970,871,67 (um milhão e novecentos e setenta mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Hugo Ribeiro Cardoso

A R DE ABREU LTDA

CNPJ nº 10.464.744/0001-10

ADALBERTO ROCHA DE ABREU

CPF nº 398.279.333-53

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 5bfd2034c4fb2b0e3bdc2616009155a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo nº 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-**

SRP que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

Endereço: Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.704-480

Nome do Representante: CAMILA LIOTTO

CPF: 036.556.450-82

Telefone: (54) 3712-5630/ (54) 9914-9786

E-mail: licita.dgl@gmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
5	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI PÓ LIOFILIZADO	TEUTO	Ampolas	1000	R\$ 8,74	R\$ 8.740,00
6	BENZILPENICILINA 600.000 UI PÓ LIOFILIZADO	TEUTO	Ampolas	800	R\$ 10,14	R\$ 8.112,00

7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	UNIÃO QUÍMICA	Ampolas	8000	R\$ 1,57	R\$ 12.560,00
15	CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	Comprimidos	840	R\$ 0,57	R\$ 478,80
16	COLAGENASE + CLORAFENICOL 30G	CRISTALIA	Bisnagas	100	R\$ 19,85	R\$ 1.985,00
21	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	Comprimidos	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
23	ENOXAPARINA SODICA 40MG INJETÁVEL	MYLAN	Ampolas	500	R\$ 19,39	R\$ 9.695,00
39	HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJETÁVEL	TEUTO	Ampolas	2000	R\$ 6,93	R\$ 13.860,00
48	NIFEDIPINO 20MG	NEO QUÍMICA	Comprimidos	3600	R\$ 0,11	R\$ 396,00
50	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	BLAU	Ampolas	1200	R\$ 11,56	R\$ 13.872,00
72	TENOXICAM 40MG INJETÁVEL IV	UNIÃO QUÍMICA	Ampolas	750	R\$ 12,78	R\$ 9.585,00
Valor global						R\$ 79.378,80
HOSPITALAR CORRELATOS						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
186	ONDANSETRONA 4MG 2ML	HYPOFARMA	Ampolas	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
187	ONDANSETRONA 8MG 4ML	HYPOFARMA	Ampolas	5000	R\$ 1,81	R\$ 9.050,00
Valor global						R\$ 16.050,00
FARMÁCIA BÁSICA						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
233	AA'S 100 MG Comprimidos	BRASTERAPICA	Comprimidos	15000	R\$ 0,04	R\$ 600,00
257	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	Comprimidos	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
277	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	GEOLAB	Frascos	2000	R\$ 2,83	R\$ 5.660,00
281	LEVOTIROXINA 25MCG	MERCK	Comprimidos	7500	R\$ 0,35	R\$ 2.625,00
284	LORATADINA 1MG/ML 100ML	CIMED	Frascos	1000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
304	PREDNISONA 20MG	NEOQUÍMICA	Comprimidos	10000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
306	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 90 mEq	MAYBEM	Envelopes	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
311	SINVASTATINA 40MG	CIMED	Comprimidos	20000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
Valor global						R\$ 33.655,00
CONTROLADOS						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
318	ÁCIDO VALPROICO 250MG CX/25CPR	BIOLAB	Caixas	300	R\$ 10,79	R\$ 3.237,00
319	ÁCIDO VALPROICO 500MG CX/50CPR	BIOLAB	Caixas	170	R\$ 45,18	R\$ 7.680,60
328	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	Comprimidos	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
355	NORTRIPTILINA 25MG	CELLERA	Comprimidos	6000	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
367	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL	TEUTO	Ampolas	4000	R\$ 1,53	R\$ 6.120,00
368	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML 100ML	TEUTO	Frascos	400	R\$ 8,65	R\$ 3.460,00
Valor global						R\$ 25.507,60
TOTAL GERAL						R\$ 154.591,40

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 154.591,40 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro

cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do

registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Hugo Ribeiro Cardoso

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 42.092.374/0001-24

CAMILA LIOTTO

CPF nº 036.556.450-82

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 88ad974220f916b5a4dd4e55d14ec634

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.553.940/0001-48

Endereço: Rua Sergipe, nº 1017, Bairro Morada do Sol, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.704-320

Nome do Representante: MILENA ZICATTO

CPF: 032.018.940-60

Telefone: (54) 3194-8660

E-mail: comprasmedmax@gmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
8	BUPIVACAÍNA 0.50% + GLICOSE 8% SOLUÇÃO INJETÁVEL	GENÉRICO/HYPOFARMA	Ampolas	500	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
22	DIPIRONA SÓDICA 500MG/2ML SOL. INJETÁVEL	GENÉRICO/SANTISA	Ampolas	20000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
63	SORO FISIOLÓGICA 0.9% 100 ML	P FARMA	Frascos	11250	R\$ 4,10	R\$ 46.125,00
64	SORO FISIOLÓGICA 0.9% 100 ML	P FARMA	Frascos	3750	R\$ 4,10	R\$ 15.375,00
65	SORO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	P FARMA	Frascos	5000	R\$ 4,76	R\$ 23.800,00
66	SORO FISIOLÓGICA 0.9% 500ML	BASAL	Frascos	8250	R\$ 5,90	R\$ 48.675,00
67	SORO FISIOLÓGICA 0.9% 500ML	BASAL	Frascos	2750	R\$ 5,90	R\$ 16.225,00
Valor global						R\$ 169.185,00
FARMÁCIA BÁSICA						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
252	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	GENÉRICO/AIRELA	Frascos	1000	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00
253	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML 20ML	BUSCOPLEX	Frascos	2000	R\$ 7,33	R\$ 14.660,00
254	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250 MG	BELSPAN	Comprimidos	5000	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
259	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	GENÉRICO/HIPOLABOR	Bisnagas	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
264	DEXAMETASONA 0.5MG/5ML 100ML	GENÉRICO/FARMACE	Frascos	5000	R\$ 2,86	R\$ 14.300,00
266	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 100ML	POLARADEX	Frascos	5000	R\$ 2,14	R\$ 10.700,00
268	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GENÉRICO/BELFAR	Comprimidos	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
271	ENALAPRIL 10MG	GENÉRICO/CIMED	Comprimidos	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
275	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	GENÉRICO/CIMED	Comprimidos	60000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
283	LORATADINA 10MG	LORATAMED	Comprimidos	6120	R\$ 0,09	R\$ 550,80
288	METILDOPA 250MG	GENÉRICO/HIPOLABOR	Comprimidos	8000	R\$ 0,48	R\$ 3.840,00
292	METRONIDAZOL 250MG	GENÉRICO/PRATI	Comprimidos	6000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
296	NIMESULIDA 100MG	GENÉRICO/CIMED	Comprimidos	10500	R\$ 0,09	R\$ 945,00
298	NISTATINA 25.000UI/G CREVE VAG	GENÉRICO/GREEN PHARMA	Bisnagas	2000	R\$ 8,06	R\$ 16.120,00
299	OMEPRAZOL 20MG	OMOPREL	Comprimidos	16800	R\$ 0,09	R\$ 1.512,00
300	PARACETAMOL 200MG/ML - Frasco de 10ML	GENÉRICO/FARMACE	Frascos	5000	R\$ 1,26	R\$ 6.300,00
301	PARACETAMOL 500MG	GENÉRICO/HIPOLABOR	Comprimidos	50000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
303	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML	GENÉRICO/HIPOLABOR	Frascos	1000	R\$ 7,69	R\$ 7.690,00
305	PROPRANOLOL 40MG	GENÉRICO/DORIO DE MORAES	Comprimidos	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
309	SIMETICONA 75MG/ML 15ML	AIRELA	Frascos	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
312	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200MG + 40MG/5ML 100ML	GENÉRICO/VITAMEDIC	Frascos	600	R\$ 6,12	R\$ 3.672,00
313	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	GENÉRICO/PRATI	Comprimidos	5000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
Valor global						R\$ 102.934,80
CONTROLADOS						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
334	ESCITALOPRAM 10MG	GENÉRICO/GEOLAB	Comprimidos	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
346	HALOPERIDOL DECANATO 70.52MG/ML	HALO	Ampolas	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
352	MIRTAZAPINA 30MG	GENÉRICO/PRATI	Comprimidos	1476	R\$ 0,94	R\$ 1.387,44
353	MORFINA 10MG/ML SOL. INJETÁVEL	GENÉRICO/HIPOLABOR	Ampolas	1000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
Valor global						R\$ 17.617,44
TOTAL GERAL						R\$ 289.737,24

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 289.737,24 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de

serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o

cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.553.940/0001-48
MILENA ZICATTO
CPF nº 032.018.940-60

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c657be1529075d8f10852e5b0ab988d0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB,



publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo nº 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 53.042.199/0001-87
Endereço: Rua Gabriel Ferreira, nº 1578, Bairro Mafua, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.002-281
Nome do Representante: CLAUDIO CHAVES COSTA
CPF: 714.366.184-87
Telefone: (86) 9526-8238
E-mail: c3distribuicaothe@gmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
49	OCITOCINA SUI/ML SOL. INJETÁVEL	U.QUIMICA	Ampolas	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
Valor global						R\$ 3.000,00
HOSPITALAR CORRELATOS						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
114	COLETOR DE URINA INFANTIL SISTEMA ABERTO 100 ML	MEDSONDA	Unidades	2400	R\$ 5,99	R\$ 14.376,00
162	ODORPOVIDONA 10% DEGERMANTE SEM TENSIOATIVO 1L	VIC PHARMA	Litros	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
163	ODORPOVIDONA PUPI TOPICO 1L	VIC PHARMA	Litros	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
228	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	G-TECH	Unidades	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
Valor global						R\$ 69.576,00
TOTAL GERAL						R\$ 72.576,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 72.576,00 (setenta e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.



7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

C3 DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ nº 53.042.199/0001-87
CLAUDIO CHAVES COSTA
CPF nº 714.366.184-87

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 66435a8bd4a01ba9de86b095943aa8a5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.347.974/0001-23
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1440, Bairro Linho, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.704-396
Nome do Representante: IVANOR ZAIONS
CPF: 008.980.470-80
Telefone: (54) 9935-2862
E-mail: zaframedicamentos@gmail.com

FARMÁCIA BÁSICA					
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado
293	METRONIDAZOL 400MG	TEUTO	Comprimidos	10000	R\$ 0,40
Valor global					R\$ 4.000,00
CONTROLADOS					

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
324	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	Comprimidos	5000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
325	CARBAMAZEPINA 400MG	TEUTO	Comprimidos	8000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
Valor global						R\$ 5.050,00
TOTAL GERAL						R\$ 9.050,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato

superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 41.347.974/0001-23
IVANOR ZAIONS
CPF nº 008.980.470-80

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: bc6fea0ca65dcaa8db4765aba4d1b070

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo nº 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.249.069/0001-14

Endereço: Rua Clementino Ribeiro, nº 615, Bairro Ibiapaba, na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.803-045
Nome do Representante: RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 652.390.083-53
Telefone: (89) 3521-2272
E-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
35	HEPARINA 5.000UI INJETÁVEL	CRISTALIA	Ampolas	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00
Valor global						R\$ 48.000,00
HOSPITALAR CORRELATOS						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
172	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G CX/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixas	2400	R\$ 18,00	R\$ 43.200,00
174	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixas	2400	R\$ 16,14	R\$ 38.736,00
Valor global						R\$ 81.936,00
TOTAL GERAL						R\$ 129.936,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 129.936,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e trinta e seis reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por

meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 30.249.069/0001-14
RAFAELA MARTINS DE CARVALHO
CPF nº 652.390.083-53

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b036bdf87e1859d40d9d5a2f87bb7c88

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo nº 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no

Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.946.717/0001-70

Endereço: Rua Maria Thereza Favero, nº 100, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.713-060

Nome do Representante: LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES

CPF: 951.104.960-72

Telefone: (54) 9697-9666/ (54) 9152-4509

E-mail: ultramed.distribuidora@hotmail.com

HOSPITALAR INJETÁVEL						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Total
11	CEFTRIAXONA 1G PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	EUGIA	Ampolas	1750	R\$ 4,68	R\$ 8.190,00
Valor global						R\$ 8.190,00
TOTAL GERAL						R\$ 8.190,00

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela

licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

NOME DA EMPRESA
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.946.717/0001-70
LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES
CPF nº 951.104.960-72

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7e0f9b3d147445bc77c1fe52d5a85b7d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os

termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.
2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA
CNPJ: 05.021.932/0001-34
Endereço: Rua Sebastião Furtado, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Langes, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.501-140
Nome do Representante: MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
CPF: 829.021.609-25
Telefone: (49) 3223-2066
E-mail: suprivendas@hotmail.com

ODONTOLÓGICO						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
415	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 505C	DX MEGA TORQUE	Unidades	5	R\$ 461,68	R\$ 2.308,40
Valor global						R\$ 2.308,40
TOTAL GERAL						R\$ 2.308,40

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 2.308,40 (dois mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços co308,40nsta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC Hugo Ribeiro Cardoso

MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA
CNPJ nº 05.021.932/0001-34
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
CPF nº 829.021.609-25

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: bb67316a9b4cbaa02c9e603d42477c23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA

CNPJ: 05.021.932/0001-34

Endereço: Rua Sebastião Furtado, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Langes, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.501-140

Nome do Representante: MARCIO FREITAS DE ALMEIDA

CPF: 829.021.609-25

Telefone: (49) 3223-2066

E-mail: suprivendas@hotmail.com

ODONTOLOGICO						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
415	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605C	DX MEGA TORQUE	Unidades	5	R\$ 461,68	R\$ 2.308,40
Valor global						R\$ 2.308,40
TOTAL GERAL						R\$ 2.308,40

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 2.308,40 (dois mil e trezentos e oito reais e quarenta centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços co308,40nsta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o

licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão

gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA
CNPJ nº 05.021.932/0001-34
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA
CPF nº 829.021.609-25

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 51116dd8482f356ccf8ca9b1c2aad7ff

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 017/2025-GAB, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), no dia 06 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, **publicada** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3630/2025 do dia 27 de junho de 2025, páginas 95 e 96, Jornal O Imparcial, no dia 27 de junho de 2025, página 06 e publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 119, seção 03, do dia 27 de junho de 2025, página 214 e **república** no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3639/2025 do dia 10 de julho de 2025, página 57, Jornal O Imparcial, no dia 10 de julho de 2025, página 06, publicada no Diário Oficial da União (DOU), edição nº 129, seção 03, do dia 11 de julho de 2025, página 273, Processo Administrativo n.º 036/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos**

do Azeitão/MA.

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025-SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 22.654.814/0001-82
Endereço: Rua Pascoal Bevilacqua, nº 3885, Bairro Jardim Alto Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.020-280
Nome do Representante: RAPHAEL GONCALVES NICESIO
CPF: 369.652.528-63
Telefone: (17) 3304-7701
E-mail: rhoss@rhoss.com.br

ODONTOLÓGICO						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
454	FORCEPS PARA RAIZ RESIDUAL EM AÇO INOXIDÁVEL - Nº 68	SOLGRAN	Unidades	8	R\$ 84,30	R\$ 674,40
496	PINÇA CIRÚRGICA DENTE DE RATO 13 A 15CM	SOLGRAN	Unidades	10	R\$ 18,62	R\$ 186,20
Valor global						R\$ 860,60
LABORATÓRIO 1						
Item	Nome	MARCA	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
558	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO DE PLÁSTICO	PROTEC	Unidades	250	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00
Valor global						R\$ 4.375,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.235,60

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 5.235,60 (cinco mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade

gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
Hugo Ribeiro Cardoso

RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 22.654.814/0001-82
RAPHAEL GONCALVES NICESIO
CPF nº 369.652.528-63

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 2964fa79cfa0c22879da6ac695c29224

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura para contratação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

1. **MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**
2. **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 17/10/2025, às 08h00min. ao dia 06/11/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
3. **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 06/11/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 16 de outubro de 2025.

KELANNY DUARTE CARREIRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: cc9085ddb9d400d774924aae9df65163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO N.º 18 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N.º 18 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia os membros da Comissão Gestora Municipal para acompanhamento, Execução, Fiscalização da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Portaria nº 200 de 11 de abril de 2025.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO , ESTADO DO MARANHÃO

Kleber Alves de Andrade, no uso de suas atribuições que lhe são nos termo da p Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de planejamento de ações junto ao setor cultural o Município de São Domingos do Maranhão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de São Domingos do Maranhão - MA e a contribuição promovida pela Lei Aldir Blanc e toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º. - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

NOME: EDUARDO FERNANDES DE MOURA
CARGO: SECRETARIO SETORIAL
CPF: 067.458.893-23

NOME: CEALERSON REINALDO DA SILVA
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS
CPF: 067.976.823-06

NOME: DEUSIRENE SOUSA PEREIRA
CARGO: PROFESSORA
CPF: 509.014.273-49

NOME: POLIANA DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO: AGENTE ADIMINISTRATIVO
CPF: 070.182.593-63

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/(EXCETO FAZEDORES DE CULTURA)

NOME: PAULO RICARDO ACACIO DE LIMA
CARGO: SOCIEDADE CIVIL
CPF:058.22/8.773-80

NOME: FRANCISCO WILSON SOARES ROCHA
CARGO: SOCIEDADE CIVIL
CPF: 038.206.913-75

NOME: FABIO DOS SANTOS SOUSA
CARGO: SOCIEDADE CIVIL

CPF: 010.791.436-85

NOME: EDISON NASCIMENTO BEZERRA
CARGO: SOCIEDADE CIVIL
CPF: 961.929.502-10

Art. 3º. - A comissão será responsável pela avaliação das propostas fará a análise das Candidaturas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas.

Art. 4º. - Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º. - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão,
Estado do Maranhão.**

São Domingos do Maranhão - MA, em 15 de outubro de 2025.

**Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal**

Registrado, Publicado e Numerado o presente Decreto sob o número 18, aos 15, de outubro de 2025.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: c1416db9dc33450945497cfcc03251e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012/2025
LEI 14.133/2021**

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 623.955,82 (Seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 16 de outubro de 2025 FINAL: 16 de outubro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23
	ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	DADOS DO BENEFICIÁRIO DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ: 52.982.826/0001-05 RUA BENEDITO LEITE, Nº 700, CENTRO, IMPERATRIZ/MA E-mail: distribuidorabrazil@hotmaill.com, Celular: (99) 98135-5080 Responsável: ROBERTO LIMA DE ASSIS, CPF: 425.025.003-20

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subítem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.



CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

- Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	UND	TILIBRA	80	R\$ 25,82	R\$ 2.065,60
3	ALFINETE DE AÇO tamanho mínimo NUMERO 29 CX C/50 GR	CX	MAPED	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03 C/ TINTA AZUL	UND	PILOT	600	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	CX	MOLIN	80	R\$ 29,51	R\$ 2.360,80
8	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UNID.	CX	MOLIN	100	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	UND	ACRIMET	99	R\$ 30,15	R\$ 2.984,85
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	UND	ACRIMET	98	R\$ 35,84	R\$ 3.512,32
11	BALÃO TIPO LINGUIÇA PCT C/ 50 UND	PCT	DEATEX	116	R\$ 15,60	R\$ 1.809,60
14	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	CX	MERCUR	500	R\$ 23,63	R\$ 11.815,00
15	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	CX	MERCUR	100	R\$ 22,16	R\$ 2.216,00
16	BORRACHA PONTEIRA C/100 UNID	CX	MERCUR	600	R\$ 17,07	R\$ 10.242,00
17	CADERNO BROCHURA 48 FLS	UND	TILIBRA	2500	R\$ 5,82	R\$ 14.550,00
18	CADERNO BROCHURA 96FLS	UND	TILIBRA	2500	R\$ 7,84	R\$ 19.600,00
21	CADERNO DE DESENHO 96 FLS (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	UND	JANDAIA	750	R\$ 13,42	R\$ 10.065,00
22	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	UND	JANDAIA	450	R\$ 15,74	R\$ 7.083,00
23	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	UND	SHENG	200	R\$ 14,81	R\$ 2.962,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	CX	BIC	250	R\$ 25,30	R\$ 6.325,00
25	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	CX	BRW	100	R\$ 31,37	R\$ 3.137,00
27	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	PCT	MARPAX	1000	R\$ 24,43	R\$ 24.430,00
37	COLA BRANCA 250G CX C/24 UNID.	CX	KOALA	100	R\$ 79,45	R\$ 7.945,00
38	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	CX	KOALA	180	R\$ 19,66	R\$ 3.538,80





40	COLA GLITER 25G C/06 TUBOS CORES SORTIDAS	CX	ACRILEX	120	R\$ 10,08	R\$ 1.209,60
41	COLA ISOPOR 90G C/06 UNID.	CX	KOALA	200	R\$ 16,07	R\$ 3.214,00
43	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	PCT	TEC BOND	100	R\$ 25,89	R\$ 2.589,00
44	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	PCT	TEC BOND	78	R\$ 25,88	R\$ 2.018,64
45	COLA TEC BOND 20G CX C/ 10 UNIDADES	CX	TEC BOND	39	R\$ 55,14	R\$ 2.150,46
48	COLHERES DESCARTÁVEIS C/ 1000 UNID.	CX	PARAFESTA	100	R\$ 23,47	R\$ 2.347,00
51	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	CX	ACRILEX	365	R\$ 15,30	R\$ 5.584,50
52	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	CX	BRW	320	R\$ 11,00	R\$ 3.520,00
55	ELÁSTICO AMARELO Nº 18; PCT COM no mínimo 100G	PCT	MERCUR	120	R\$ 5,42	R\$ 650,40
58	ENVELOPE PARDO 260 X 360 - A3 PCT C/ 100 UNID.	PCT	SCRITY	198	R\$ 29,88	R\$ 5.916,24
65	EVA COM GLITER C/ 10 UND	PCT	SPIRAL	389	R\$ 25,48	R\$ 9.911,72
66	EVA SEM GLITER C/ 10 UND	PCT	SPIRAL	973	R\$ 19,32	R\$ 18.798,36
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	CX	ACC	150	R\$ 24,83	R\$ 3.724,50
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MT PCT C/ 20 UND	PCT	ADELBRAS	250	R\$ 24,87	R\$ 6.217,50
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	PCT	ADELBRAS	400	R\$ 11,96	R\$ 4.784,00
70	FITA DECORATIVA 15 MM X 50 MT CORES VARIADAS	UND	MAXI	448	R\$ 4,40	R\$ 1.971,20
71	GIZ DE CERA PCT C7 12 CX C/ 12 CORES	UND	BRW	39	R\$ 31,05	R\$ 1.210,95
73	GIZ ESCOLAR COLORIDO CX C/40 X mínimo 60 PALITOS	CX	DELTA	30	R\$ 137,35	R\$ 4.120,50
75	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	UND	JOCAR OFFICE	420	R\$ 14,01	R\$ 5.884,20
82	LÁPIS DE COR COLOR PEQUENO	UND	BRW	137	R\$ 3,41	R\$ 467,17
83	LÁPIS DE COR INTEIRO PCT C/ 12 CX C/ 12 CORES	UND	BRW	234	R\$ 23,15	R\$ 5.417,10
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/144 UNID.	UND	LEO&LEO	800	R\$ 24,90	R\$ 19.920,00
85	LIMPA QUADRO BRANCO SPRAY 60 ML CX C/6 UNID.	CX	STALO	200	R\$ 55,74	R\$ 11.148,00
86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	UND	SPIRAL	731	R\$ 7,97	R\$ 5.826,07
87	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	UND	SPIRAL	176	R\$ 11,00	R\$ 1.936,00
88	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	UND	SÃO DOMINGOS	215	R\$ 11,21	R\$ 2.410,15
91	MASSA DE MODELAR PCT C/12 CX COM 12 UNID.	CX	ACRILEX	108	R\$ 36,94	R\$ 3.989,52
93	PAPEL 40KG 66 X 96 CM 120 GR C/ 100 FL	PCT	USE PAPER	40	R\$ 97,35	R\$ 3.894,00
94	PAPEL ADESIVO A4	PCT	OFF PAPER	64	R\$ 12,79	R\$ 818,56
97	PAPEL AUTO ADESIVO ETIQUETA PCT C/ 205 FLS	PCT	MASTERPRINT	158	R\$ 9,92	R\$ 1.567,36
98	PAPEL AUTO ADESIVO TRANSPARENTE 45 CM X 25 MT	ROL	MASTERPRINT	50	R\$ 45,44	R\$ 2.272,00
99	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 CM C/25 FOLHAS	PCT	VMP PAPEIS	39	R\$ 28,29	R\$ 1.103,31
102	PAPEL CARTOLINA COMUM C/100 FLS	PCT	JANDAIA	100	R\$ 36,28	R\$ 3.628,00
103	PAPEL CARTOLINA GUACHE 48 X 66 CM C/ 20 FLS	PCT	CANSON	98	R\$ 17,57	R\$ 1.721,86
104	PAPEL CELOFONE 80 X 80 CM C/50 FOLHAS	PCT	CROMUS	108	R\$ 31,20	R\$ 3.369,60
105	PAPEL CREPOM 48 X 200 CM C/40 FOLHAS	PCT	VMP PAPEL	108	R\$ 20,40	R\$ 2.203,20
106	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO pacote com 20 folhas	PCT	MASTERPRINT	59	R\$ 15,20	R\$ 896,80
107	PAPEL FOTOGRÁFICO pacote com 50 folhas	PCT	MASTERPRINT	108	R\$ 12,09	R\$ 1.305,72
108	PAPEL LAMINADO 48 X 60 CM C/40 FOLHAS	PCT	MASTERPRINT	98	R\$ 36,44	R\$ 3.571,12
109	PAPEL MADEIRA AMARELA 66 X 96 CM 80 GR C/100 FLS	PCT	OFF PAPER	108	R\$ 58,20	R\$ 6.285,60
110	PAPEL MICRO-ONDULADO 50 X 80 CM PCT C/10 FL	PCT	VMP PAPEL	25	R\$ 25,66	R\$ 641,50
111	PAPEL SEDA 48 X 60 CM C/100 FOLHAS	PCT	VMP PAPEL	137	R\$ 19,40	R\$ 2.657,80
114	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL	CX	CHAMEX	585	R\$ 150,37	R\$ 87.966,45
117	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	PCT	OFF PAPER	466	R\$ 14,37	R\$ 6.696,42
118	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA AZUL	UND	MASTER FRAMA	98	R\$ 8,27	R\$ 810,46
119	PASTA AQUIVO AZ, A4 - CAPA DURA VERDE	UND	FRAMAPOLIBRAS	98	R\$ 8,30	R\$ 813,40
121	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	CX	POLIBRAS	165	R\$ 171,56	R\$ 28.307,40
122	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID.	CX	MASTER FRAMA	191	R\$ 166,84	R\$ 31.866,44
123	PASTA AZ LOMBO ESTREITO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	CX	MASTER FRAMA	63	R\$ 166,84	R\$ 10.510,92
125	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID. (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	CX	MASTER FRAMA	92	R\$ 171,67	R\$ 15.793,64



126	PASTA CATALOGO C/ 050 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	DELLO	64	R\$ 9,21	R\$ 589,44
132	PASTA PLÁSTICA OFICIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE PCT C/ 10	PCT	DELLO	400	R\$ 16,36	R\$ 6.544,00
133	PASTA POLIONDA 35 CM CX C/ 50 UNID.	CX	CCL	200	R\$ 130,72	R\$ 26.144,00
135	PASTA SUSPENSÃO PRENDEDOR PLÁSTICO C/50 UNID.	CX	DELLO	300	R\$ 108,66	R\$ 32.598,00
143	PINCEL ATÔMICO ESCRITA GROSSA CX C/12 UN	CX	PILOT	250	R\$ 18,85	R\$ 4.712,50
144	PINCEL DE PELO REDONDO Nº 10 PCT C/12 UNID.	PCT	TIGRE	200	R\$ 20,17	R\$ 4.034,00
146	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	UND	BRW	98	R\$ 14,80	R\$ 1.450,40
148	PLACA DE E.V.A. 40 X 48 CM C/10 FLS	PCT	SPIRAL	250	R\$ 10,57	R\$ 2.642,50
149	PLACA DE E.V.A. GLÍTER 40 X 48 CM C/ 10 FLS	CX	SPIRAL	50	R\$ 22,01	R\$ 1.100,50
160	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	DELLO	137	R\$ 12,14	R\$ 1.663,18
162	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	UND	DELLO	93	R\$ 4,57	R\$ 425,01
163	PRANCHETA OFICIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	UND	DELLO	56	R\$ 4,30	R\$ 240,80
164	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS 21 cm c/ 500 und	CX	PRAFESTA	59	R\$ 101,38	R\$ 5.981,42
165	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES PR 23 CM C/ 400 UND	CX	PRAFESTA	80	R\$ 91,45	R\$ 7.316,00
166	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS PR 15 C/500 UND	CX	PRAFESTA	80	R\$ 71,84	R\$ 5.747,20
168	QUADRO BRANCO MOLDURA DE MADEIRA - 60 X 90CM-CARACTERÍSTICAS - Medidas: 90 cm de largura por 60 cm de altura - Produto 100% nacional, feito em madeira de reflorestamento - Pintura branca UV de alta qualidade. Utilizar apenas as canetas próprias para quadro branco - Utilizar apagador com base em feltro ou flanela macia - Usar preferencialmente fixado na parede (vem com 2 furos na moldura para fixar) - Indicado para ambientes internos.	UND	STALO	32	R\$ 31,29	R\$ 1.001,28
172	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO 20 ML CX C/12 UNID.	CX	PILOT	100	R\$ 32,17	R\$ 3.217,00
173	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM C/ 25	PCT	POLIBRAS	350	R\$ 12,98	R\$ 4.543,00
174	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50 CM C/10 UNID.	PCT	POLIBRAS	137	R\$ 17,76	R\$ 2.433,12
175	T.N.T. ROLO C/50 MT	UND	KAMI	50	R\$ 65,12	R\$ 3.256,00
176	TABUADA ESCOLAR PEQUENA C/50 UNID.	PCT	BAHIA	78	R\$ 46,22	R\$ 3.605,16
177	TESOURA ESCOLAR INOX 13 CM S/ PONTA C/12 UNID.	PCT	CIS	100	R\$ 24,34	R\$ 2.434,00
178	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM CX C/ 12 UNID.	UND	CIS	100	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
VALOR TOTAL						R\$ 623.955,82

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
ROBERTO LIMA DE ASSIS
CPF: 425.025.003-20

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do único fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA Nº : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM



Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO
 CPF nº: 017.767.213-73

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
 Código identificador: d3b71f21f5da3d560a909dba3ac8ab8e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.012/2025 LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 422.829,75 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 16 de outubro de 2025 FINAL: 16 de outubro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23
	ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	DADOS DO BENEFICIÁRIO ALVES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 29.100.345/0001-07 Av. Industrial, nº 03 -Bairro Santa Rita, Cep: 65919-230 - Imperatriz-MA. E-mail: alvesdistribuidora.alves@gmail.com, Telefone: (99) 99133-4886 Responsável: Vilma Pereira de Araújo, CPF: 329.158.023-00

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.



- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

- 10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
12	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	UND	BRW	2000	R\$ 5,86	R\$ 11.720,00
13	BOMBA P/ ENCHER BALÃO 30 CM	UND	MAKE+	28	R\$ 16,21	R\$ 453,88
20	CADERNO DE DESENHO 96 FLS	UND	FORONI	2250	R\$ 14,93	R\$ 33.592,50
30	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	CX	ACC	2100	R\$ 3,71	R\$ 7.791,00
46	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UND.	CX	BACCHI	500	R\$ 10,33	R\$ 5.165,00
47	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UND.	CX	BACCHI	530	R\$ 8,43	R\$ 4.467,90
49	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 180 ML. CAIXA 2500 UNID.	CX	HAPPY	250	R\$ 89,83	R\$ 22.457,50
50	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 50ML. CAIXA 5000 UNID.	CX	HAPPY	250	R\$ 100,51	R\$ 25.127,50
60	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	PCT	AJAPLASTIC	376	R\$ 23,90	R\$ 8.986,40
74	GIZÃO DE CERA PCT C/12 CX X 12 CORES	UND	ACRILEX	500	R\$ 61,79	R\$ 30.895,00
90	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 104 FLS	UND	TILIBRA	692	R\$ 11,53	R\$ 7.978,76
95	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA CX C/ 08 PCT C/400 FL	CX	FILIMAIL	38	R\$ 167,46	R\$ 6.363,48
96	PAPEL ALMAÇO S/PAUTA CX C/08 PCT C/400 FL	CX	TILIBRA	5	R\$ 161,94	R\$ 809,70
100	PAPEL CARBONO MANUAL AZUL C/ 100 UNID.	CX	CIS	347	R\$ 40,57	R\$ 14.077,79
101	PAPEL CARTÃO 48 X 66 CM C/20 FOLHAS	PCT	VMP	98	R\$ 26,40	R\$ 2.587,20
116	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO CX C/ 5000 FL	CX	CHAMEX	321	R\$ 97,33	R\$ 31.242,93
120	PASTA ARQUIVO POLIONDA CX C/50 UNID.	CX	DELLO	497	R\$ 190,63	R\$ 94.743,11
129	PASTA PAPELÃO COM ELÁSTICO TAM. OFICIO PCT C/ 20	PCT	FRAMA	930	R\$ 34,09	R\$ 31.703,70
134	PASTA POLIONDA 55 CM CX C/ 50 UNID.	CX	POLYCART	200	R\$ 168,89	R\$ 33.778,00
142	PILHA ALCALINA PEQUENA 3A PCT C/ 02 UN (PALITO)	PCT	MAXPRINT	281	R\$ 2,57	R\$ 722,17
145	PINCEL PARA QUADRO BRANCO C/12 UM	CX	GRAMPLINE	189	R\$ 37,80	R\$ 7.144,20
167	QUADRO BRANCO 150 X 120M MOLD. MADEIRA Materiais: Tela: - Fabricada em chapa dura de 3mm de alta densidade - Pintura branca UV de alta qualidade - Permite escrita com marcadores específicos para quadro branco. Moldura: - Produzida em madeira de pinus - Tratamento envernizado para maior durabilidade e acabamento brilhante Dimensões: - Altura: 120cm - Largura: 150cm - Peso: 8,75Kg	UND	STALO	89	R\$ 104,72	R\$ 9.320,08
169	QUADRO DE FELTRO MOLDURA MADEIRA 60 X 90CM	UND	STALO	91	R\$ 54,45	R\$ 4.954,95
183	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - Kit refil tinta para impressora Epson original 4 cores 70ml cada frasco(Epson EcoTank L3250)	KIT	EPSON	140	R\$ 191,05	R\$ 26.747,00
VALOR TOTAL						R\$ 422.829,75

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

ALVES DISTRIBUIDORA LTDA,
VILMA PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 329.158.023-00

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do unico fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA N° : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM
Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO
CPF nº: 017.767.213-73

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b344bdaebd85b8464a5a8a63f84ca495

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.012/2025 LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 419.272,65 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).
	VIGÊNCIAS INICIAL: 16 de outubro de 2025 FINAL: 16 de outubro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23
	ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	DADOS DO BENEFICIÁRIO D B COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 42.985.662/0001-08 R MUTIRAO, 104, MUTIRAO, Cep: 65.908-250, Imperatriz - MA E-mail: britodaniele31@gmail.com, Telefone: (99)99116-0032. Responsável: DANIELE BRITO LIMA, CPF: 05431983326

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço,

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
19	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FL	UND	TECBOND	3000	R\$ 10,82	R\$ 32.460,00
26	CAPA PARA ENCAPERNAÇÃO FOSCA C/ 100 UNID.	PCT	PLASTPOCK	1000	R\$ 27,90	R\$ 27.900,00
28	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 20 COM ALMOFADA	UND	TRODAT	320	R\$ 39,45	R\$ 12.624,00
29	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	UND	TRODAT	289	R\$ 53,77	R\$ 15.539,53
39	COLA COLORIDA 25 GR C/6 TUBOS CORES SORTIDAS	CX	ACRILEX	280	R\$ 8,38	R\$ 2.346,40
42	COLA ISOPOR 250G C/12 UNID.	CX	CASCOREZ	55	R\$ 121,35	R\$ 6.674,25
61	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	PCT	PLASTPOCK	320	R\$ 21,34	R\$ 6.828,80
62	ESTENCIL A ÁLCOOL C/100 UNID.	CX	MAPED	50	R\$ 96,63	R\$ 4.831,50
64	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA LARGA CX C/ 12 UNID.	CX	FABER-CASTELL	448	R\$ 28,68	R\$ 12.848,64
72	GIZ ESCOLAR BRANCO CX C/40 X mínimo 60 PALITOS	CX	GIOTTO	50	R\$ 128,65	R\$ 6.432,50
78	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	PCT	TRIS	2210	R\$ 10,68	R\$ 23.602,80

79	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS	PCT	TRIS	2141	R\$ 13,23	R\$ 28.325,43
81	JOGO EDUCATIVO BANCO IMOBILIÁRIO	UND	ESTRELA	20	R\$ 137,51	R\$ 2.750,20
112	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS	CX	CHAMEX	257	R\$ 163,62	R\$ 42.050,34
113	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	CX	CHAMEX	85	R\$ 163,63	R\$ 13.908,55
115	PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CX C/ 5000 FL (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	CX	CHAMEX	195	R\$ 167,08	R\$ 32.580,60
124	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/ 20 UNID.	CX	TILIBRA	278	R\$ 190,74	R\$ 53.025,72
127	PASTA CATALOGO C/ 100 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	UND	TILIBRA	1217	R\$ 15,53	R\$ 18.900,01
130	PASTA PAPELÃO COM ELÁSTICO TAM. OFICIO PCT C/ 21 (COTA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	PCT	TILIBRA	309	R\$ 34,08	R\$ 10.530,72
137	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 20 FL	UND	TILIBRA	565	R\$ 17,49	R\$ 9.881,85
155	PÔ PARA TONNER - BROTHER c/ 2 unidades 1kg cada	CX	BROTHER	98	R\$ 120,44	R\$ 11.803,12
156	PORTA CARIMBO METÁLICO CAPACIDADE 8 CARIMBOS	UND	TILIBRA	250	R\$ 24,81	R\$ 6.202,50
170	QUADRO VERDE 150 X 120M MOLD. MADEIRA	UND	LUMEN	120	R\$ 84,59	R\$ 10.150,80
171	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML C/12 UNID.	CX	ACRILEX	433	R\$ 43,43	R\$ 18.805,19
184	TOTEM DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL SEM COLOCAR AS MÃOS - 120cm x 25cm x12cm de MDF	UND	MDF	30	R\$ 275,64	R\$ 8.269,20
VALOR TOTAL						R\$ 419.272,65

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

D B COMERCIO E SERVICOS LTDA
DANIELE BRITO LIMA
CPF: 05431983326

ANEXO CADASTRO RESERVA

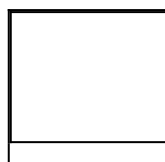
1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do unico fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA Nº : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM
Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO
CPF nº: 017.767.213-73

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5f1ba12d5220d16746b8bd2569b7e3de

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.012/2025
LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
---	---

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 174.681,04 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 16 de outubro de 2025

FINAL: 16 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DADOS DO BENEFICIÁRIO

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53

AV TIRADENTES N.º 1, BAIRRO: SANTO AMARO, CEP: 65.905-573, IMPERATRIZ - MA

TEL. (99) 99148-6170. E-MAIL: thamipeltda@gmail.com

Responsável: MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA CPF nº 000.291.743-25

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item

5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
5	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ 06 FELTROS CX COM 12 UNID.	CX	RADEX	160	R\$ 27,77	R\$ 4.443,20
6	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO C/ DEPÓSITO PARA GIZ PCT C/ 12 UM	CX	RADEX	100	R\$ 31,31	R\$ 3.131,00
31	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	CX	ACC	2100	R\$ 3,42	R\$ 7.182,00
35	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 25	CX	ACC	2000	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
36	COLA BASTÃO TUBO 10GR C/ 12 UNID.	CX	GATTE	520	R\$ 25,15	R\$ 13.078,00
53	DVD-R 4.7 GB	UND	MULTILASER	266	R\$ 60,99	R\$ 16.223,34
54	DVD-RW 4.7 GB REGRAVÁVEL	UND	MULTILASER	293	R\$ 4,23	R\$ 1.239,39
56	ENVELOPE PARDO 229 X 324 - A4 PCT/100 UNID.	PCT	SCRITY	260	R\$ 24,06	R\$ 6.255,60
57	ENVELOPE PARDO 240 X 340 - OFÍCIO PCT/100 UNID.	PCT	SCRITY	471	R\$ 30,46	R\$ 14.346,66
59	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	PCT	MARES	266	R\$ 9,73	R\$ 2.588,18
63	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA ESTREITA CX C/12 UNID.	CX	LEO E LEO	304	R\$ 24,23	R\$ 7.365,92
80	JOGO DE ENCAIXE	UND	COMETA	144	R\$ 15,67	R\$ 2.256,48
89	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	UND	TILIBRA	600	R\$ 18,58	R\$ 11.148,00
92	MOLHA DEDO TIPO PASTA 12 GRAMAS CX C/ 12 UNID.	CX	RADEX	384	R\$ 25,51	R\$ 9.795,84
128	PASTA GRAMPO PLÁSTICA TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 10 UN	PCT	POLIBRAS	1334	R\$ 24,47	R\$ 32.642,98
131	PASTA PAPELÃO COM FERRO CX C/ 20 UNID.	CX	POLIBRAS	487	R\$ 27,05	R\$ 13.173,35
140	PILHA ALCALINA GRANDE 1A PCT C/ 2 UND	PCT	PANASONIC	260	R\$ 9,62	R\$ 2.501,20
141	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A PCT C/ 2 UND	PCT	PANASONIC	200	R\$ 3,05	R\$ 610,00
179	TINTA GUACHE 15 ML C/06 UNID. CORES VARIADAS	CX	ACRILEX	108	R\$ 5,65	R\$ 610,20
180	TINTA GUACHE C/ 06 UNIDADES X 250 ml	UND	ACRILEX	140	R\$ 31,19	R\$ 4.366,60
181	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO com no mínimo 40 ML CX C/ 12	CX	RADEX	170	R\$ 39,13	R\$ 6.652,10
182	TINTA P/ TECIDO 37 ML CX C/ 12 UNID.	CX	ACRILEX	100	R\$ 50,59	R\$ 5.059,00
185	VISOR E ETIQUETA BRANCO C/ 50 UND	CX	DELLO	200	R\$ 11,26	R\$ 2.252,00
VALOR TOTAL						R\$ 174.681,04

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
MICHAEL PÉRICLES BALTAZAR LIMA
CPF nº 000.291.743-25

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do unico fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA Nº : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM
Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO

CPF nº: 017.767.213-73

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e91a15f560c2cf91aad3f52eb0bc6a4a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.012/2025
LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 57.498,27 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 16 de outubro de 2025 FINAL: 16 de outubro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23
	ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	DADOS DO BENEFICIÁRIO DA SILVA COMERCIO EEMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ: 50.508.815/0001-54 Rua Piauí, nº 649 A, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.901-600 Telefone: 991571515 (Lindomar) / 991775171 (Gabriella) E-mail: dasilvacomercial@gmail.com Responsável: Lindomar Pires de Sousa, CPF: 963.930.763-72

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
- 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.
- 3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:
- a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;
- b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;
- d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
- e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.
- Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.
- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO 92 GRAUS C/1.000 ML X 12 UNID.	CX	ASSEPETGEL	220	R\$ 34,00	R\$ 7.480,00
32	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	CX	ACC	2100	R\$ 3,64	R\$ 7.644,00
33	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	CX	ACC	2100	R\$ 3,64	R\$ 7.644,00
34	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	CX	ACC	2000	R\$ 3,64	R\$ 7.280,00
76	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	UND	BRW	413	R\$ 21,42	R\$ 8.846,46
77	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/5.000 UNID.	UND	ACC	721	R\$ 3,39	R\$ 2.444,19
136	PERCEVEJO LANTONADO CX C/100 UNID.	CX	ACC	642	R\$ 4,61	R\$ 2.959,62
151	PLACA DE ISOPOR 15 MM PCT C/ no mínimo 16 UNID.	PCT	ISOESTE	48	R\$ 75,00	R\$ 3.600,00
152	PLACA DE ISOPOR 20 MM PCT C/14 UNID.	UND	ISOESTE	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
153	PLACA DE ISOPOR 25 MM PCT C/11 UNID.	UND	ISOESTE	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.498,27

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

DA SILVA COMERCIO EEMPREENHIMENTOS LTDA
Lindomar Pires de Sousa
CPF: 963.930.763-72

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do unico fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA Nº : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM
Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO
CPF nº: 017.767.213-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.012/2025
LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 012/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2025
	OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 46.356,60 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 16 de outubro de 2025 FINAL: 16 de outubro de 2026
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23
	ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
	DADOS DO BENEFICIÁRIO E G DELMONDES, CNPJ: 34.620.404/0001-08 AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1100 LETRA D, CENTRO, IMPERATRIZ-MA CONTATOS DA EMPRESA: papelarianascimento@hotmail.com / (99) 98449-9000 Responsável: Eudson Gomes Delmondes, CPF: 328.805.703-44

PREÂMBULO

Aos 16 dias de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 012, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;

e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº

14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor TOTAL
138	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 22 FL	UND	BRW	516	R\$ 18,17	R\$ 9.375,72
139	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/12 FL	UND	BRW	555	R\$ 9,73	R\$ 5.400,15
147	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 20W	UND	BRW	98	R\$ 12,38	R\$ 1.213,24
150	PLACA DE ISOPOR 10 MM PCT C/26 UNID.	PCT	ROOF	49	R\$ 86,60	R\$ 4.243,40
154	PLACA DE ISOPOR 40 MM PCT C/ 5 UNID	PCT	ROOF	132	R\$ 74,13	R\$ 9.785,16
157	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO HORIZONTAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	UND	SATALO	3961	R\$ 1,40	R\$ 5.545,40
158	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO VERTICAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	UND	SATALO	3961	R\$ 1,56	R\$ 6.179,16
159	PORTA OBJETOS COM 3 DIVISÓRIAS	UND	SATALO	127	R\$ 14,56	R\$ 1.849,12
161	PRANCHETA EM ACRÍLICO TAMANHO A-4 C/ PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	TILIBRA	225	R\$ 12,29	R\$ 2.765,25
VALOR TOTAL						R\$ 46.356,60

São João do Paraíso - MA, 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

E G DELMONDES
EUDSON GOMES DELMONDES
CPF: 328.805.703-44

ANEXO CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação do unico fornecedor que aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário em todos os itens:

Nome empresarial: ANTUNES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 50.275.914/0001-33
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA N° : 1898 Cidade : Imperatriz Estado : Maranhão
(DDD) Telefone: (99) 9814-9990 Whatsapp : (99) 98149-9900
E-mail: LUIZRANG@OUTLOOK.COM
Representante legal: LUIZ CARLOS RANGEL NETO
CPF nº: 017.767.213-73

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 25/2025 - PMSJP/MA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E A EMPRESA MINI POSTO PARAÍSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Comércio, s/n, bairro Centro, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.588.101./0001-30, , neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Marisa Elanne Damasceno de França, portadora da Cédula de Identidade nº 2610972, SSP/PI e do CPF nº 600356123-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 25/2025 - PMSJP/MA**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade Pública do Município de São João do Paraíso - MA**, originado do Processo Administrativo nº 20/2025 — PMSJP/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto a modificação unilateral, por parte da Administração, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista a inclusão das seguintes Dotações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Inclui-se no Contrato em referência o CNPJ/MF sob o nº 14.588.101./0001-30 e as seguintes dotação orçamentária:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	04 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 304 – Vigilância Sanitária
Programa	0210 – Gestão em Saúde Básica
Projeto/Atividade:	2028 – Manutenção do Programa Saúde Bucal-PSB 2029 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2030 – Manutenção Assistência Farmaceutica Básica 2031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2032 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF 2033 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária 2034 – Manutenção do ProgramaAgentes Comunitarios de Saúde-PACS 2068 – Manutenção do NASF
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **nº 25/2025 - PMSJP/MA**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

São João do Paraíso/MA, 02 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Marisa Elanne Damasceno de França
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 74f5cd6e2e8840ecae9c59cfb91ace0a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 70.284,98 (setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final:

17 de outubro de 2026. Zaqueu da Silva Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e492113b98200f7bd1fc2991428f8efc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São

João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 85.073,56 (oitenta e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e7859842ebcd37cbabb8643249f2e134

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 103.690,86 (cento e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: fadc94186e04a04974241c050510bf82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 11.068.908/0001-53**. Valor Global: R\$ 70.442,91 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2342dc1d7f095e38a0fea130ed30fe26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 48.759,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. Zaqueu da Silva Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2a22213c490769537556dabbc041e53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 75.737,00 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f17a05ba1ea11e3ba617d089b346a696

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 65.718,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8572b94af19f17e5d1382c1c379bc910

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025, ASSINADO EM 17/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2025, assinado em 17/10/2025. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente para Atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 095/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **J C L OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 20.836.777/0001-06**. Valor Global: R\$ 50.556,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Vigência Inicial: 17 de outubro de 2025. Vigência Final: 17 de outubro de 2026. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 17 de outubro de 2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 90407d43026dea3c44d0a9006cd9473c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura – SEMAFI, com sede no Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Luís Martinho Cavalcante Lacerda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo nº 242/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Soter - MA, conforme itens especificados Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 12.183.982/0001-83
Endereço: Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias- MA
FONE/FAX: (99) 3521-7782
Representante legal: Antônio Marcos Santana Farias
CPF: 86397940306
Valor global: R\$ 93.180,00 (Noventa e Três mil Cento e Oitenta Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	5 LINK DE INTERNET 200MB	12 MÊS	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	5 LINK DE INTERNET 300MB	12 MÊS	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
3	1 LINK DE INTERNET 400MB	12 MÊS	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
4	21 LINK DE INTERNET 500MB	12 MÊS	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
5	2 LINK DE INTERNET 1GB	12 MÊS	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
6	3 LINK DE INTERNET 2GB	12 MÊS	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
Valor Total				R\$ 93.180,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de

Administração, Fazenda e Infraestrutura;

2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

previstas no item 9.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João do Sóter - MA, em 08 de setembro de 2025.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI
ORGÃO GERENCIADOR

BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Antônio Marcos Santana Farias
CPF nº 86397940306
DETENTORA DO REGISTRO

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2bd90bf92c2705eadbb8e9722bb05ba4

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Eletrônico nº 007/2025**.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Sóter - MA.;

Processo Administrativo nº 242/2025;

Órgão (s) interessado (s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023;

Adjudicatários:

Razão Social: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 12.183.982/0001-83
Endereço: Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias- MA
FONE/FAX: (99) 3521-7782
Representante legal: Antônio Marcos Santana Farias
CPF: 86397940306
Valor global: R\$ 93.180,00 (Noventa e Três mil Cento e Oitenta Reais)

São João do Sóter - MA, em 04 de setembro de 2025.

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e38a4d2fac1a4cb6608f4760c54c1044

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.01/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
242/2025**

Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.982/0001-83, sediada na Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 13/10/2025. Prazo de Vigência: até 13/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Global de R\$ 31.899,43 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos). Pela Contratante: Luís Martinho Cavalcante Lacerda e Pelo Contratada: Antônio Marcos Santana Farias.

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2025.
Publique-Se

Luís Martinho Cavalcante Lacerda
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 839102fab0db28fa58cf8c537c7cf3e9

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.02/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
242/2025**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.982/0001-83, sediada na Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 13/10/2025. Prazo de Vigência: até 13/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Global de R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais). Pela Contratante: Maria Lúcia Aguiar Teixeira e Pelo Contratada: Antônio Marcos Santana Farias.

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2025.
Publique-Se

Maria Lúcia Aguiar Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e483cc0a1df627e45288fbb028ef0fd3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.03/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
242/2025**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.982/0001-83, sediada na Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 13/10/2025. Prazo de Vigência: até 13/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS / PAB / MAC / CAPS / SAMU / EMENDA. Valor Global de **R\$ 44.165,71 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e Pelo Contratada: Antônio Marcos Santana Farias.

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2025.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b3db5406d95d37b6c25a21da629d3b4d

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.04/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
242/2025**

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.982/0001-83, sediada na Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 13/10/2025. Prazo de Vigência: até 13/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Global de R\$ 9.283,43 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira e Pelo Contratada: Antônio Marcos Santana Farias.

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2025.
Publique-Se

Francisca Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4d75b0b835e4ba994065bd28f964f756

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.007.05/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
242/2025**

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Estado do Maranhão, CNPJ-17.485.300/0001-00; Contratada: BITMAIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.183.982/0001-83, sediada na Travessa José Vieira Chaves - CEP: 65606185, Caxias - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, para suprir



as necessidades de conectividade e comunicação de dados das diversas secretarias do município de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 13/10/2025. Prazo de Vigência: até 13/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pagadora: SAAE / RECURSOS PRÓPRIOS. Valor Global de R\$ 2.371,43 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). Pela Contratante: Manoel Antônio de Sousa e Pelo Contratada: Antônio Marcos Santana Farias.

São João do Soter - MA, 13 de outubro de 2025.
Publique-Se

Manoel Antônio de Sousa
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: ea1e20bb01e593ab6ee331a52c6c4b5c

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João do Soter - MA - CMAESJS, foi criado pelo Decreto nº 013/97 de 17 de fevereiro de 1997, adaptada sua Composição à Lei 11.947/2009 de 16 de Junho de 2009, por meio do Decreto Municipal nº 046/2011 de 11 de Janeiro de 2011, é um órgão que tem como finalidade assessorar a Gestão Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, mantidas pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I. Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Acompanhar a execução dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, notadamente os produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. Propor medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas instituições públicas de ensino municipal em conformidade à Segurança Alimentar e Nutricional dos educandos, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

VI. Observar e acompanhar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII. Articular-se com as escolas públicas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas escolares, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto a elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

IX. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos

alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza, iluminação e ventilação dos locais de armazenamento bem como prazo de validade dos gêneros alimentícios;

X. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos na alimentação;

XI. Incentivar a realização de Capacitação anual às manipuladoras de alimentos com noções de nutrição, conservação de alimentos, equipamentos, utensílios e material, nas escolas municipais;

XII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade objetivando a melhoria, execução e correta aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município.

Parágrafo 1º. - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º. - O Município de São João do Soter deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- d) disponibilidade de recursos humanos, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I Composição

Art. 2º. O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II- dois Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- dois representantes de pais de alunos matriculados na rede Pública Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- dois Representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - A Nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal para prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez;

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º. Presidente: o presidente será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

Art.5º. Vice-Presidente: o vice-presidente será eleito e pelo

voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - O presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos entre os titulares dos diversos segmentos, exceto o representante do Poder Executivo. Vale ressaltar que suplente, de qualquer que seja o segmento, também não poderá exercer a função de Presidente ou Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovada, com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar o livro de frequência da reunião do Conselho;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer as justificações de ausências dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
 - II. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.
- Parágrafo Único** - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnação às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, durante o ano.

Parágrafo Único - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

Art. 10º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI. Redigir, digitar e imprimir atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões, em livro específico;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João do Sóter-MA, serão realizadas normalmente em local destinado ao funcionamento deste órgão, pela Gestão Municipal podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13º. As reuniões serão:

- I. Ordinárias, realizadas mensalmente, de acordo com calendário anual de reuniões proposto, votado e aprovado no início de cada ano, pelo Conselho Pleno;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 14º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pela maioria simples de seus membros.

§ 1º. Se, na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes, não inferior a três membros.

Art. 15º. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16º. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações;
- IV. Ordem do dia.

Parágrafo Único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17º. O primeiro expediente se destina à leitura da pauta e com

correspondências recebidas e de outros documentos.

Art. 18º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 19º. Discussões é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e cotada, na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 23º. Encerrada as discussões, a matéria será submetida à votação.

Art. 24º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levando-se os que desaprovam a proposição;

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único: Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente.

Art. 26º. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

DAS DECISÕES

Art. 27º. As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João do Soter-MA, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 28º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII

DAS ATAS

Art. 29º. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas

§ 2º. As atas poderão ser digitadas e digitalizadas, arquivadas em portfólio específico e em formato digital.

Art. 30º. As atas serão assinadas pelo Presidente, pelos membros do Conselho presentes à reunião e outros participantes, caso haja.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Regimento Interno, Aprovado em reunião Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, conforme com estudos, proposições e deliberação dos membros, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São João do Soter-MA.

São João do Soter - MA., 07 de outubro de 2025

Nome e assinatura dos Conselheiros presentes nesta data.

Ana Paula da Silva Oliveira
Antônia das Graças Santos Silva

Presidente do Conselho

Jacirene de Sousa Colaço

Josélia Rodrigues de Araújo

Patrícia Gomes Souza

Maria Cleudia Carvalho Souza

Vice-Presidente do Conselho

Martha de Bethanya Kós dos Prazeres

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 1326d5b12d23244bbbe90098bac7dab3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Concorrência Eletrônica Nº 007/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Construção de Campo Society para práticas esportivas amadoras, lazer comunitário, com capacidade para 5 jogadores, iluminação para jogos noturnos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Resultado: LICITAÇÃO ANULADA.

São Pedro dos Crentes - MA, 20 de outubro de 2025.

Semaiais da Silva Moraes

Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c026fd7fb8398f8c6bdde01438fd7cc7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 341/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 341/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e Processo Administrativo 033/2025, firmado em 15 de abril de 2025, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04**. **OBJETO:** Aditivo **QUALITATIVO** de acréscimo do Contrato nº 341/2025, que altera a seguinte cláusula: CLÁUSULA 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e "CLÁUSULA QUINTA - PREÇO o referido contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para construção de infraestrutura de acesso a Praça da Independência no município de São Pedro dos Crentes - MA VINCULADO ao Contrato de Repasse N. 962360/2024- MINISTÉRIO DO TURISMO, conforme projeto básico. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** 124, I, a" da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Acréscimo de 24,7214618 %, **R\$ 74.411,60** (setenta quatro mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. São Pedro dos Crentes - MA 17 de outubro de 2025. Romulo Costa

Arruda - Prefeito Municipal.

Código identificador: 52527512bc574de8c68c85f091388d3b

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e472835f4672ced6594f07d5faa05bd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90009/2025.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira/ Agente de Contratação torna público o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90009/2025, tendo por objeto **Contratação de empresa em engenharia para a reforma e ampliação de uma Sala de Aula, dois banheiros e uma Cantina na Unidade Escolar Rubem Alves do Povoado Vereda da Serra, no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pela CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90009/2025 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos O seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor **ASEVEDO SILVA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.739.353/0001-00, vencedor do **ITEM 1** no Valor Global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de outubro de 2025.

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bb714275d504fca220b3a97f8c1953de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 231/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: TIAGO ROSA COMERCIO E REPRESENTACAO (ZANATTA CORTINAS), CNPJ 14.831.726/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de cortinas/persianas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.181,00 (nove mil cento e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (**Prefeito**) E TIAGO ROSA ZANATTA (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025- SRP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 141/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025, firmado em 30 de maio de 2025, entre o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ nº.: 06.651.616/0001-09 e a empresa NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, objetivando a **Contratação de empresa em engenharia para execução de serviços de Tapa Buracos das Vias Urbanas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido à CLÁUSULA Terceira - DO VALOR CONTRATUAL, o valor de R\$ 291.864,15 (Duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do contrato original, combinado com Artigo 125 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, PREFEITO e ARGENIO PEREIRA DE SÁ NETO, representante legal da empresa NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cb31d4e2627c4e349bf88514f48de091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 192/2025

RESENHA DO CONTRATO Nº 192/2025. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R FREIRE COSTA. CNPJ nº 40.392.230/0001-68). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção de Pontes e Bueiros no município de São Vicente Ferrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 2.284.880,40 (Dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 16 DE OUTUBRO de 2025. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, ROSÉLIO FREIRE COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 478d44505d90ba5b464665ee0960c1a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599.589/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599.589/2025

O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO**

GLOBAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES MINHA CASA MINHA VIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, TERMO DE COMPROMISSO Nº 970219/2024/MCIDADES/CAIXA. Valor TOTAL **R\$ 3.200.000,00 (Três milhões, duzentos mil reais)**. Data e horário do início da disputa: 07/11/2025, às 09:10h. EDITAL: <https://www.licitanet.com.br/> ou no site do TCE - MA e cplpmsr@gmail.com.

Sucupira do Riachão MA, 20 de outubro de 2025.

José Warlen Barbosa da Silva
Agente de Contratação

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 62e1ba0bd76cfb33fda3a2cde3521132*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.01/2025. ADESÃO Nº 12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.01/2025. ADESÃO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596.586/2025. ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº **01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, CPF sob o nº **xxx.725.553-xx**. CONTRATADO: G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.084/0001-10. OBJETO: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**. VALOR CONTRATUAL: R\$ 118.678,23 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 15 de outubro de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: edd359cbcfdeb26530a56d35bbbfa8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.02/2025. ADESÃO Nº 12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.02/2025. ADESÃO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596.586/2025. ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **06.276.120/0001-00**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. IRISMEIRE RODRIGUES DE AZEVEDO**, brasileira, portadora do CPF nº **xxx.597.113-xx**. CONTRATADO: G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.084/0001-10. OBJETO: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**. VALOR CONTRATUAL: R\$ 114.277,69 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato terá duração de

12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 15 de outubro de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a9e8afec1d257b7a0a0fef579d73a38*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.03/2025. ADESÃO Nº 12/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 596.586.03/2025. ADESÃO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596.586/2025. ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº **01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa**, brasileira, portadora do CPF nº **xxx.187.093-xx**. CONTRATADO: G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.084/0001-10. OBJETO: **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**. VALOR CONTRATUAL: R\$ 102.749,45 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) VIGÊNCIA CONTRATUAL. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 15 de outubro de 2025.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 588f94bc33bd1438aa431cba8a4a7538*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 651/2025

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 651/2025

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 651/2025, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária. Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO CORRENTE NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (quarenta MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: VIDAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Código identificador: 10677d62650f51d3213a1db075aa44d0*

LEI Nº 651 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 651 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO CORRENTE NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (quarenta MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica do município, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao orçamento vigente, com a finalidade de incluir dotações orçamentárias destinadas à execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, regulamentado pela Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Os recursos orçamentários abertos por esta Lei serão alocados na seguinte classificação funcional e programática, conforme estabelece a Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024, e as diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS:

ÓRGÃO: 13 14 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0009 - Promoção da Assistência Social

ATIVIDADE: 2-050 Manutenção PROCAD-SUAS

FONTE DE RECURSO:

- 1.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNAS.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado (R\$)
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.660	1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.660	1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.660	1.000,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.660	1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.660	4.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.660	10.000,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.660	1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	1.660	2.500,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.660	1.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660	7.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.660	2.000,00
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.660	1.000,00
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	1.660	500,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1.660	1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	1.660	6.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Art. 3º - Constitui recursos para acorrer com as despesas do artigo anterior, a **anulação parcial** da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 13 14 00 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0009 - Promoção da Assistência Social

ATIVIDADE: 2045 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SMDSTCH

FONTE DE RECURSO:

- 1.660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNAS.
 - **Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, de modo a compatibilizar a execução das ações do PROCAD-SUAS, conforme o disposto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: VIDAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO

Código identificador: 8c376f82ece5aff588cf11bd534eb9a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.001/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa **MARINALDA SILVA**, CNPJ nº **53.519.644/001-57**, com sede na Rua Professor Miguel Mesquita, 10 - Centro - Timbiras - MA, CEP: 65.420-420. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de artigos de malharia, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais da Prefeitura de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 19.618,75 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 12/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 03 - Sec Mun de Administração e Planejamento Unidade 01 - Sec Mun de Administração e Planejamento Função 04 - Administração Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.003 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários. **SIGNATÁRIOS: SR. WILSON GONÇALVES VIEIRA**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF nº. 237.776.563-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Sra. **MARINALDA DA SILVA**, CPF nº 039.539.923-84, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 12 de setembro de 2025

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBANÇA NETO

Código identificador: ca461b635cbf107a25a4b360585187b9

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.002/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **MARINALDA SILVA**, CNPJ nº **53.519.644/001-57**, com sede na Rua Professor Miguel Mesquita, 10 - Centro - Timbiras - MA, CEP: 65.420-420. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de artigos de malharia, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais da Prefeitura de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL:**



R\$ 70.868,20 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 12/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade 01 - Secretaria Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.074 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.028 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 301 - Atenção Básica Projeto/Atividade 2.079 - Manut. e Func. do Bloco de Atenção Básica Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Projeto/Atividade 2.080 - Manut. e Func. do Bloco de Média Alta Complexidade Hospitalar - MAC Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção Órgão 08 - Fundo Municipal de Saúde Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica Projeto/Atividade 2.081 - Manut. e Func. do Bloco de Vigilância em Saúde Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários. **SIGNATÁRIOS: SR^a. YSLAIANE LIMA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº. 054.593.683-75, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Sra. **MARINALDA DA SILVA**, CPF nº 039.539.923-84, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 12 de setembro de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBÇA NETO
Código identificador: 9fd4a3fb32798b43037753beb1db4b73

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.003/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA e a empresa **MARINALDA SILVA**, CNPJ nº **53.519.644/001-57**, com sede na Rua Professor Miguel Mesquita, 10 - Centro - Timbiras - MA, CEP: 65.420-420. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de artigos de malharia, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais da Prefeitura de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 36.247,36 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 12/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação Unidade 01 - Secretaria Municipal de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.016 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de

Recurso 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 361 - Ensino Fundamental Projeto/Atividade 2.017 - Manut. do fundeb 30% fundamental Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 365 - Educação Infantil Projeto/Atividade 2.019 - Manut. do fundeb 30% Infantil Creche Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 365 - Educação Infantil Projeto/Atividade 2.021 - Manut. do fundeb 30% Educação Infantil Pré escola Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30% 1541000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAF 1542000000 - Transf. 30%-comple. União-VAAT Órgão 07 - FUNDEB Unidade 01 - FUNDEB Função 12 - Educação Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos Projeto/Atividade 2.025 - Manut. do fundeb 30% Jovens e Adultos Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1500100100 - Receita de imposto e trans. - Educação 1544000000 - Recursos de Precatórios do Fundeb Órgão 06 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Unidade 01 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Função 12 - Educação Subfunção 361 - Ensino Fundamental Projeto/Atividade 2.030 - Manut. e Func. do MDE Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1550000000 - Transferência do Salário-Educação Órgão 06 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Unidade 01 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Função 12 - Educação Subfunção 361 - Ensino Fundamental Projeto/Atividade 2.089 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários. **SIGNATÁRIOS: SR. RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação Ciências e Tecnologia, portador do CPF nº. 207.102.403-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Sra. **MARINALDA DA SILVA**, CPF nº 039.539.923-84, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 12 de setembro de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBÇA NETO
Código identificador: 925e5dea0acca6fa2f472f1f26706f80

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.004/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1209.004/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e a empresa **MARINALDA SILVA**, CNPJ nº **53.519.644/001-57**, com sede na Rua Professor Miguel Mesquita, 10 - Centro - Timbiras - MA, CEP: 65.420-420. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de artigos de malharia, tendo como órgãos participantes as secretarias municipais da Prefeitura de Timbiras/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 26.563,60 (VINTE ETRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 12/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de



Recurso 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Órgão 11 - Sec Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Sec Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.027 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 244 - Assistência Comunitária Projeto/Atividade 2.029 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 244 - Assistência Comunitária Projeto/Atividade 2.048 - Manut. e Func. do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 244 - Assistência Comunitária Projeto/Atividade 2.049 - Manut. e Func. do Bloco de Proteção Social Especial Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo

Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Projeto/Atividade 2.051 - Manut. e Func. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 244 - Assistência Comunitária Projeto/Atividade 2.052 - Manut. e Func. do Índice de Gestão Descentralizada IGD/SUAS Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS Órgão 10 - Fundo Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Fundo Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 244 - Assistência Comunitária Projeto/Atividade 2.053 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBA Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Subelemento da Despesa 3.3.90.39.75 - Confecção de uniformes e vestuários **SIGNATÁRIOS:** **SRª. AURELICE GOMES FONSECA LIMA**, Secretária Municipal de Ação Social, portadora do CPF nº. 223.830.853-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Sra. **MARINALDA DA SILVA**, CPF nº 039.539.923-84, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 12 de setembro de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBANÇA NETO
Código identificador: 4975ec8262e023bc0e0cfade8cd5c32d



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br